

Zurich Auto

Condições Gerais

Maio 2024



Condições Gerais	5
Seguro obrigatório de responsabilidade civil (parte I)	5
Cláusula preliminar	5
Capítulo I Definições, objeto e garantias do contrato	5
Cláusula 1. ^a Definições	5
Cláusula 2. ^a Objeto do contrato	6
Cláusula 3. ^a Âmbito territorial e temporal	6
Cláusula 4. ^a Âmbito material	7
Cláusula 5. ^a Exclusões da garantia obrigatória	7
Capítulo II Declaração do risco, inicial e superveniente	8
Cláusula 6. ^a Dever de declaração inicial do risco	8
Cláusula 7. ^a Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco	9
Cláusula 8. ^a Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco	9
Cláusula 9. ^a Agravamento do risco	10
Cláusula 10. ^a Sinistro e agravamento do risco	10
Capítulo III Pagamento e alteração dos prémios	11
Cláusula 11. ^a Vencimento dos prémios	11
Cláusula 12. ^a Cobertura	11
Cláusula 13. ^a Aviso de pagamento dos prémios	11
Cláusula 14. ^a Falta de pagamento dos prémios	12
Cláusula 15. ^a Alteração do prémio	12
Capítulo IV Início de efeitos, duração e vicissitudes do contrato	12
Cláusula 16. ^a Início da cobertura e de efeitos	12
Cláusula 17. ^a Duração	13
Cláusula 18. ^a Resolução do contrato	13
Cláusula 19. ^a Alienação do veículo	13
Cláusula 20. ^a Transmissão de direitos	14
Capítulo V Prova do seguro	14
Cláusula 21. ^a Prova do seguro	14
Cláusula 22. ^a Intervenção de Mediador de seguros	15
Capítulo VI Prestação principal da Zurich	15
Cláusula 23. ^a Limites da prestação	15
Cláusula 24. ^a Franquia	15
Cláusula 25. ^a Pluralidade de seguros	16
Cláusula 26. ^a Insuficiência do capital	16
Capítulo VII Obrigações e direitos das partes	16
Cláusula 27. ^a Obrigações do Tomador do Seguro e do Segurado	16
Cláusula 28. ^a Obrigação de reembolso pela Zurich das despesas havidas com o afastamento e mitigação do sinistro	17
Cláusula 29. ^a Obrigações da Zurich	17
Cláusula 30. ^a Códigos de conduta, convenções ou acordos	18
Cláusula 31. ^a Direito de regresso da Zurich	18
Capítulo VIII Bonificações ou agravamentos por sinistralidade	18
Cláusula 32. ^a Bonificações ou agravamentos dos prémios por sinistralidade	19
Cláusula 33. ^a Certificado de tarificação	19
Capítulo IX Disposições diversas	19
Cláusula 34. ^a Comunicações e notificações entre as partes	19
Cláusula 35. ^a Lei Aplicável	20
Cláusula 36. ^a Modo de efetuar reclamações e arbitragem	20

Cláusula 37. ^a Foro	20
Cláusula 38. ^a Casos omissos	20
Cláusula 39. ^a Sanções Económicas e Comerciais.....	20
Anexo Sistema de bonificações e agravamentos por sinistralidade (Bónus/Malus) utilizado pela Zurich. ...	21
Seguro obrigatório de responsabilidade civil (parte II)	24
Cláusula 40. ^a Disposições gerais.....	24
Cláusula 41. ^a Riscos especiais do Seguro obrigatório de responsabilidade civil.....	24
001. Condução acompanhada por tutor [Condição especial 047]	24
002. Responsabilidade Civil de Garagista [Condição especial 048]	25
Condições Gerais das Condições Especiais Facultativas (Parte III)	26
Cláusula 42. ^a Disposições gerais.....	26
Cláusula 43. ^a Definições.....	26
Cláusula 44. ^a Condições especiais facultativas	27
Cláusula 45. ^a Âmbito territorial.....	29
Cláusula 46. ^a Exclusões gerais.....	29
Cláusula 47. ^a Valor seguro	31
Cláusula 48. ^a Ressarcimento dos danos.....	32
Cláusula 49. ^a Franquia	32
Cláusula 50. ^a Regra Proporcional.....	32
Cláusula 51. ^a Valor da indemnização	33
Cláusula 52. ^a Redução e/ou reposição de capital.....	33
Cláusula 53. ^a Redução e/ou extinção de coberturas.....	33
Cláusula 54. ^a Resolução do contrato por sinistro.....	34
Cláusula 55. ^a Direitos ressalvados.....	34
Cláusula 56. ^a Direito de regresso.....	34
Cláusula 57. ^a Sub-rogação	34
Condições Especiais facultativas	35
003. Coberturas adicionais do Seguro de Garagista [Condição especial facultativa 049]	35
004. Responsabilidade civil facultativa [Condição especial facultativa 001]	36
005. Responsabilidade civil vínculo familiar ou societário [Condição especial facultativa 016]	36
006. Incêndio, raio e explosão [Condição especial facultativa 003].....	37
007A. Choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão e quebra de vidros [Condições especiais facultativas 002].....	38
007B. Autoproteção – choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão e quebra de vidros [Condição Especial 005]	39
008. Furto ou roubo e furto de uso [Condição especial facultativa 004]	41
009. Riscos Catastróficos da natureza e queda de aeronaves [Condição especial facultativa 006]	42
010. Atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem [Condição especial facultativa 007].....	43
011. Greves, tumultos e alterações de ordem pública [Condição especial facultativa 008]	44
012. Perda total [Condição especial facultativa 011].....	45
013. Condições Gerais das Condições Especiais Facultativas de Valor de substituição durante os três primeiros anos	46
013Aa. Valor de substituição durante os três primeiros anos em Choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão e quebra de vidros (Condição Especial Facultativa 023).....	47
013Ab. Valor de Substituição durante os três primeiros anos – autoproteção (choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão e quebra de vidros) (condições especial 029)	47
013B. Valor de substituição durante os três primeiros anos em Furto ou roubo e furto de uso (Condição Especial Facultativa 024).....	47
013C. Valor de substituição durante os três primeiros anos em Riscos catastróficos da natureza e queda de aeronaves (Condição Especial Facultativa 026)	47
013D. Valor de substituição durante os três primeiros anos em Atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem (Condição Especial Facultativa 028).....	47

013E. Valor de substituição durante os três primeiros anos em Greves, tumultos e alterações de ordem pública (Condição Especial Facultativa 027).....	49
014. Privação temporária de uso [Condição especial facultativa 009].....	49
015. Veículo de substituição por sinistro [Condição especial facultativa 013, Condição especial facultativa 014]	52
016. Quebra de vidros essencial [Condição especial facultativa 043]	59
017. Quebra de vidros genérico [Condição especial facultativa 010]	61
018. Quebra de vidros marca [Condição especial facultativa 033]	63
019. Quebra de vidros coleção [Condição especial facultativa 044].....	64
020. Condições Gerais das Condições Especiais Facultativas de Ocupantes da viatura.....	66
020.A Ocupantes da viatura (Condição especial facultativa 015).....	81
020.B Ocupante da viatura exclusivo condutor (Condição especial facultativa 046)	81
021. Assistência em viagem [Condição especial facultativa 017, Condição especial facultativa 035, Condição especial facultativa 045, Condição especial facultativa 034, Condição especial facultativa 019].	81
022. Assistência em viagem “Rent a car” [Condição especial facultativa 020, Condição especial facultativa 036]	115
023. Assistência em viagem para veículos de transporte coletivo de passageiros e lotação superior a 9 lugares [Condição especial facultativa 018]	120
024. Assistência em viagem para ambulâncias [Condição especial facultativa 031]	127
025. Assistência em viagem para veículos funerários [Condição especial facultativa 032]	131
026. Defesa e proteção jurídica [Condição especial facultativa 021].....	135
Condições Particulares aplicáveis ao seguro obrigatório de responsabilidade civil (Parte I e Parte II), e às Condições especiais facultativas do seguro automóvel (Parte III).....	144
Seguro de garagem [Condição Particular 802].....	144
Seguro de automobilista [Condição Particular 803].....	144
Novo titular [Condição Particular 810].....	144
Extensão territorial / aumento temporário do limite de responsabilidade civil [Condição Particular 814] ...	145
Credor [Condição Particular 826].....	145
Cálculo do prémio [Condição Particular 827]	145
Condições Particulares aplicáveis às Condições especiais facultativas do Seguro Automóvel (Parte III) .	146
Franquia / danos próprios [Condição Particular 800]	146
Cobertura de responsabilidade civil de veículos de carga [Condição Particular 801]	146
Passageiros transportados na cabina [Condição Particular 805]	147
Exclusão dos riscos de laboração [Condição Particular 806]	147
Serviços de reboques [Condição Particular 807]	147
Veículos com reboque, tratores, motocultivadores [Condição Particular 808]	147
Danos próprios / matrícula estrangeira [Condição Particular 809].....	147
Insuficiência de cobertura [Condição Particular 811]	147
Passageiros transportados na caixa de carga [Condição Particular 812].....	147
Inutilização de vestuário e/ou calçado / destruição ou roubo de bagagens (ocupantes de viaturas) [Condição Particular 815].....	148
Grau de desvalorização (ocupantes de viaturas) [Condição Particular 816].....	148
Franquia / riscos catastróficos da natureza e queda de aeronaves (condição especial facultativa 006) [Condição Particular 817].....	148
Franquia / atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem (condição especial facultativa 010) [Condição Particular 818].....	148
Franquia / greves, tumultos e alterações de ordem pública (condição especial facultativa 008) [Condição Particular 819]	148
Franquia / privação temporária de uso (condição especial facultativa 009) [Condição Particular 820]	148
Atualização do capital seguro (danos próprios Eurotax) [Condição Particular 823].....	149
Tabela de desvalorização (danos próprios) [Condição Particular 824].....	149
Atualização do capital seguro (danos próprios) [Condição Particular 825].....	149

Franquia / Quebra de vidros essencial (condição especial facultativa 043) [Condição Particular 828]	149
Sublimite quebra de vidros genérica (Condição especial facultativa 010) [Condição Particular 829]	149
Sublimite quebra de vidros marca (Condição especial facultativa 033) [Condição Particular 830]	149
Tabelas - Desvalorização do veículo seguro a considerar para efeitos de perda total	150

Condições Gerais

Seguro obrigatório de responsabilidade civil (parte I)

Cláusula preliminar

1. Entre a Zurich Insurance Europe AG, Sucursal em Portugal, adiante designada por Zurich, e o Tomador do Seguro mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Particulares, e ainda, se contratadas, pelas Condições Especiais.
2. A individualização do presente contrato é efetuada nas Condições Particulares, com, entre outros, a identificação das partes e do respetivo domicílio, os dados do Segurado, os dados do representante da Zurich para efeito dos sinistros, e a determinação do prémio ou a fórmula do respetivo cálculo.
3. As Condições Especiais preveem a cobertura de outros riscos e ou garantias além dos previstos nas presentes Condições Gerais e carecem de ser especificamente identificadas nas Condições Particulares.
4. Compõem ainda o presente contrato, além das Condições previstas nos números anteriores e que constituem a apólice, os documentos previstos na cláusula 21.^a, bem como as mensagens publicitárias concretas e objetivas que contrariem cláusulas da apólice, salvo se estas forem mais favoráveis ao Tomador do Seguro ou ao terceiro lesado.
5. Não se aplica o previsto no número anterior relativamente às mensagens publicitárias cujo fim de emissão tenha ocorrido há mais de um ano em relação à celebração do contrato, ou quando as próprias mensagens fixem um período de vigência e o contrato tenha sido celebrado fora desse período.
6. A apólice indica o sítio da Internet da Zurich onde é disponibilizado de forma fácil, gratuita e suscetível de impressão o texto do Capítulo III do Título II do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto.

Capítulo I

Definições, objeto e garantias do contrato

Cláusula 1.^a

Definições

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

- a) Apólice**, conjunto de condições identificado na cláusula anterior e na qual é formalizado o contrato de seguro celebrado;
- b) Zurich**, a entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, que subscreve o presente contrato;
- c) Tomador do Seguro**, a pessoa ou entidade que contrata com a Zurich, sendo responsável pelo pagamento do prémio.
- d) Segurado**, a pessoa ou entidade titular do interesse seguro;
- e) Terceiro**, aquele que, em consequência de um sinistro coberto por este contrato, sofra um dano suscetível de, nos termos da lei civil e desta apólice, ser reparado ou indemnizado;

f) Sinistro, a verificação, total ou parcial, do evento que desencadeia o acionamento da cobertura do risco prevista no contrato, considerando-se como um único sinistro o evento ou série de eventos resultante de uma mesma causa;

g) Dano corporal, prejuízo resultante de lesão da saúde física ou mental;

h) Dano material, prejuízo resultante de lesão de coisa móvel, imóvel ou animal;

i) Franquia, valor da regularização do sinistro nos termos do contrato de seguro que não fica a cargo da Zurich.

Cláusula 2.^a **Objeto do contrato**

1. O presente contrato destina-se a cumprir a obrigação de seguro de responsabilidade civil automóvel, fixada no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto.

2. O presente contrato garante, até aos limites e nas condições legalmente estabelecidas:

a) A responsabilidade civil do Tomador do Seguro, proprietário do veículo, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, bem como dos seus legítimos detentores e condutores, pelos danos, corporais e materiais, causados a terceiros;

b) A satisfação da reparação devida pelos autores de furto, roubo, furto de uso de veículos ou de acidentes de viação dolosamente provocados.

Cláusula 3.^a **Âmbito territorial e temporal**

1. O presente contrato abrange a responsabilidade civil emergente de acidentes ocorridos:

a) Na totalidade dos territórios dos países cujos serviços nacionais de seguros tenham aderido ao Acordo entre os serviços nacionais de seguros, incluindo as estadias do veículo nalgum deles durante o período de vigência contratual;

b) No trajeto que ligue diretamente dois territórios onde o Acordo do Espaço Económico Europeu é aplicável, quando nele não exista serviço nacional de seguros.

2. Os países referidos na alínea a) do número anterior são, concretamente, os Estados membros da União Europeia, os demais países membros do Espaço Económico Europeu (Islândia, Liechtenstein e Noruega), e ainda a Suíça, Croácia, Ilhas Feroé, Ilhas da Mancha, Gibraltar, Ilha de Man, República de São Marino, Estado do Vaticano e Andorra, bem como os outros países cujos serviços nacionais de seguros adiram ao mencionado Acordo e que venham a ser indicados no contrato ou nos respetivos documentos probatórios.

3. O contrato pode ainda abranger a responsabilidade civil decorrente da circulação do veículo em outros territórios para além dos mencionados no n.º 1, concretamente nos de Estados onde exista um serviço nacional de seguros que tenha aderido à secção II do Regulamento anexo ao Acordo entre os serviços nacionais de seguros, desde que seja garantida por um certificado internacional de seguro (“carta verde”) válido para a circulação nesses países.

4. O presente contrato cobre a responsabilidade civil por acidentes ocorridos no período de vigência do contrato nos termos legais aplicáveis.

Cláusula 4.^a **Âmbito material**

1. O presente contrato abrange:

- a) Relativamente aos acidentes ocorridos no território de Portugal a obrigação de indemnizar estabelecida na lei civil;**
- b) Relativamente aos acidentes ocorridos nos demais territórios dos países cujos serviços nacionais de seguros tenham aderido ao Acordo entre os serviços nacionais de seguros, a obrigação de indemnizar estabelecida na lei aplicável ao acidente, a qual, nos acidentes ocorridos nos territórios onde seja aplicado o Acordo do Espaço Económico Europeu, é substituída pela lei portuguesa sempre que esta estabeleça uma cobertura superior;**
- c) Relativamente aos acidentes ocorridos no trajeto previsto na alínea b) do n.º 1 da cláusula anterior, apenas os danos de residentes em Estados membros e países cujos serviços nacionais de seguros tenham aderido ao Acordo entre os serviços nacionais de seguros e nos termos da lei portuguesa.**

2. O presente contrato abrange os danos sofridos por peões, ciclistas e outros utilizadores não motorizados das estradas apenas quando e na medida em que a lei aplicável à responsabilidade civil decorrente do acidente automóvel determine o ressarcimento desses danos.

Cláusula 5.^a **Exclusões da garantia obrigatória**

- 1. Excluem-se da garantia obrigatória do seguro os danos corporais sofridos pelo condutor do veículo seguro responsável pelo acidente, assim como os danos decorrentes daqueles.**
- 2. Excluem-se igualmente da garantia obrigatória do seguro quaisquer danos materiais causados às seguintes pessoas:**
 - a) Condutor do veículo responsável pelo acidente;**
 - b) Tomador do Seguro;**
 - c) Todos aqueles cuja responsabilidade é, nos termos legais, garantida, nomeadamente em consequência da propriedade do veículo seguro;**
 - d) Sociedades ou representantes legais das pessoas coletivas responsáveis pelo acidente, quando no exercício das suas funções;**
 - e) Cônjuge, ascendentes, descendentes ou adotados das pessoas referidas nas alíneas a) a c), assim como outros parentes ou afins até ao 3.º grau das mesmas pessoas, mas, neste último caso, só quando elas coabitem ou vivam a seu cargo;**

f) Aqueles que, nos termos dos artigos 495.º, 496.º e 499.º do Código Civil, beneficiem de uma pretensão indemnizatória decorrente de vínculos com alguma das pessoas referidas nas alíneas anteriores;

g) A passageiros, quando transportados em contravenção às regras relativas ao transporte de passageiros constantes do Código da Estrada, onde designadamente relevam os regimes especiais relativos ao transporte de crianças, ao transporte fora dos assentos e ao transporte em motocicletas, triciclos, quadriciclos e ciclomotores.

3. No caso de falecimento, em consequência do acidente, de qualquer das pessoas referidas nas alíneas e) e f) do número anterior, é excluída qualquer indemnização ao responsável do acidente.

4. Excluem-se igualmente da garantia obrigatória do seguro:

a) Os danos causados no próprio veículo seguro;

b) Os danos causados nos bens transportados no veículo seguro, quer se verifiquem durante o transporte quer em operações de carga e descarga;

c) Quaisquer danos causados a terceiros em consequência de operações de carga e descarga;

d) Os danos devidos, direta ou indiretamente, a explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;

e) Quaisquer danos ocorridos durante provas desportivas e respetivos treinos oficiais, salvo tratando-se de seguro de provas desportivas, caso em que se aplicam as presentes condições gerais com as devidas adaptações previstas para o efeito pelas partes.

5. Nos casos de roubo, furto ou furto de uso de veículos e acidentes de viação dolosamente provocados, o seguro não garante a satisfação das indemnizações devidas pelos respetivos autores e cúmplices para com o proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, nem para com os autores ou cúmplices ou para com os passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ilegítima do veículo e de livre vontade nele fossem transportados.

Capítulo II

Declaração do risco, inicial e superveniente

Cláusula 6.^a

Dever de declaração inicial do risco

1. O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela Zurich.

2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela Zurich para o efeito.

3. A Zurich quando tenha aceitado o contrato, salvo havendo dolo do Tomador do Seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer-se:

- a) Da omissão de resposta a pergunta do questionário;
 - b) De resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos;
 - c) De incoerência ou contradição evidente nas respostas ao questionário;
 - d) De facto que o seu representante, aquando da celebração do contrato, saiba ser inexato ou, tendo sido omitido, conheça;
 - e) De circunstâncias conhecidas da Zurich, em especial quando são públicas e notórias.
4. A Zurich, antes da celebração do contrato, deve esclarecer o eventual Tomador do Seguro ou o Segurado acerca do dever referido no n.º 1, bem como do regime do seu incumprimento, sob pena de incorrer em responsabilidade civil, nos termos gerais.

Cláusula 7.^a

Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco

1. Em caso de incumprimento doloso do dever referido no n.º 1 da cláusula anterior, o contrato é anulável mediante declaração enviada pela Zurich ao Tomador do Seguro.
2. Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de três meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.
3. A Zurich não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no n.º 1 ou no decurso do prazo previsto no número anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.
4. A Zurich tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no n.º 2, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira da Zurich ou do seu representante.
5. Em caso de dolo do Tomador do Seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Cláusula 8.^a

Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco

1. Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no n.º 1 da cláusula 6.^a, a Zurich pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:
 - a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
 - b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.

2. O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

3. No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido “pro rata temporis” atendendo à cobertura havida.

4. Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

a) A Zurich cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;

b) A Zurich, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

Cláusula 9.^a **Agravamento do risco**

1. O Tomador do Seguro ou o Segurado tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à Zurich todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela Zurich aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

2. No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, a Zurich pode:

a) Apresentar ao Tomador do Seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;

b) Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

3. A resolução do contrato por parte da Zurich produz efeitos 10 dias úteis a contar da data da comunicação, podendo esta ser feita por qualquer meio do qual fique registo escrito.

Cláusula 10.^a **Sinistro e agravamento do risco**

1. Se antes da cessação ou da alteração do contrato nos termos previstos na cláusula anterior ocorrer o sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a Zurich:

a) Cobre o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1 da cláusula anterior;

b) Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;

c) Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do Tomador do Seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.

2. Na situação prevista nas alíneas a) e b) do número anterior, sendo o agravamento do risco resultante de facto do Tomador do Seguro ou do Segurado, a Zurich não está obrigada ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

Capítulo III

Pagamento e alteração dos prémios

Cláusula 11.^a

Vencimento dos prémios

1. Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fração deste, é devido na data da celebração do contrato.

2. As frações seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato.

3. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.

Cláusula 12.^a

Cobertura

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

Cláusula 13.^a

Aviso de pagamento dos prémios

1. Na vigência do contrato, a Zurich deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou frações deste.

2. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fração.

3. Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prémio em frações de periodicidade igual ou inferior a três meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas frações do prémio e os respetivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, a Zurich pode optar por não enviar o aviso referido no n.º 1, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao Tomador do Seguro da documentação contratual referida neste número.

Cláusula 14.^a
Falta de pagamento dos prémios

- 1. A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.**
- 2. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.**
- 3. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:**
 - a) Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;**
 - b) Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;**
 - c) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.**
- 4. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.**

Cláusula 15.^a
Alteração do prémio

- 1. Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte.**
- 2. A alteração do prémio por aplicação das bonificações por ausência de sinistros ou dos agravamentos por sinistralidade, regulados no Capítulo VIII, é aplicada no vencimento seguinte à data da constatação do facto.**

Capítulo IV
Início de efeitos, duração e vicissitudes do contrato

Cláusula 16.^a
Início da cobertura e de efeitos

- 1. O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados no contrato, e o dia no documento comprovativo do seguro, atendendo ao previsto na cláusula 12.^a.**
- 2. O fixado no número anterior é igualmente aplicável ao início de efeitos do contrato, caso distinto do início da cobertura dos riscos.**

Cláusula 17.^a

Duração

- 1. A duração do contrato é indicada neste e no documento comprovativo do seguro, podendo ser por período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.**
- 2. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.**
- 3. A prorrogação prevista no n.º 1 não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio.**

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato

- 1. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.**
- 2. A Zurich não pode invocar a ocorrência de sinistro como causa relevante para o efeito previsto no número anterior.**
- 3. O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção em contrário nos termos legais.**
- 4. A resolução do contrato por parte da Zurich produz efeitos 10 dias úteis a contar da data da comunicação, podendo esta ser feita por qualquer meio do qual fique registo escrito.**
- 5. A devolução dos documentos previstos no número anterior funciona como condição suspensiva da devolução do prémio, salvo motivo atendível que impeça a devolução.**
- 6. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que seja eficaz.**
- 7. Sempre que o Tomador do Seguro não coincida com o Segurado, a Zurich deve avisar o Segurado da resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 dias após a não renovação ou resolução.**
- 8. A resolução produz efeitos decorridos que sejam quinze dias sobre a data da sua comunicação.**

Cláusula 19.^a

Alienação do veículo

- 1. O contrato de seguro não se transmite em caso de alienação do veículo, cessando os seus efeitos às 24 horas do próprio dia da alienação, salvo se for utilizado pelo próprio Tomador do Seguro para segurar novo veículo.**

2. O Tomador do Seguro avisa a Zurich, por escrito, da alienação do veículo, nas 24 horas seguintes à mesma, devendo juntar o certificado provisório do seguro, o certificado de responsabilidade civil ou o aviso-recibo e o certificado internacional de seguro (carta verde).

3. Na falta de cumprimento da obrigação de aviso prevista no número anterior, a Zurich tem direito a uma indemnização de valor igual ao montante do prémio correspondente ao período de tempo que decorre entre o momento da alienação do veículo e o termo da anuidade do seguro em que esta se verifique, sem prejuízo de terem cessado os efeitos do contrato, nos termos do disposto no n.º 1.

4. As partes podem limitar a sanção prevista no número anterior em função do tempo efetivo de duração do incumprimento aí previsto.

5. Na comunicação da alienação do veículo à Zurich, o Tomador do Seguro pode solicitar a suspensão dos efeitos do contrato, até à substituição do veículo, com prorrogação do prazo de validade da apólice.

6. Não se dando a substituição do veículo dentro de 120 dias contados da data do pedido de suspensão, não há lugar à prorrogação do prazo, pelo que o contrato considera-se resolvido desde a data do início da suspensão, sendo o prémio a devolver pela Zurich calculado de acordo com o n.º 3 da cláusula anterior.

Cláusula 20.^a **Transmissão de direitos**

Salvo convenção em contrário, o falecimento do Tomador do Seguro não faz caducar o contrato, sucedendo os seus herdeiros nos respetivos direitos e obrigações nos termos da lei.

Capítulo V **Prova do seguro**

Cláusula 21.^a **Prova do seguro**

1. Constitui documento comprovativo do presente contrato de seguro:

a) Relativamente a veículos com estacionamento habitual em Portugal, o certificado internacional de seguro (carta verde), o certificado provisório, o aviso-recibo, ou o certificado de responsabilidade civil, quando válidos;

b) Relativamente a veículos com estacionamento habitual fora do território do Espaço Económico Europeu, os documentos previstos na alínea anterior e ainda o certificado de seguro de fronteira, quando válido.

2. Tratando-se de contrato cujo pagamento do prémio se efetue em frações inferiores ao quadrimestre e relativamente ao qual a Zurich tenha optado pelo regime de emissão automática apenas de certificados provisórios, o Tomador do Seguro tem o direito de solicitar a emissão do certificado internacional de seguro, que será emitido em 5 dias úteis e sem encargos adicionais.

Cláusula 22.^a
Intervenção de Mediador de seguros

- 1.** Nenhum Mediador de seguros se presume autorizado a, em nome da Zurich, celebrar ou extinguir contratos de seguro, a contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou a validar declarações adicionais, salvo o disposto nos números seguintes.
- 2.** Pode celebrar contratos de seguro, contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou validar declarações adicionais, em nome da Zurich, o Mediador de seguros ao qual a Zurich tenha conferido, por escrito, os necessários poderes.
- 3.** Não obstante a carência de poderes específicos para o efeito da parte do Mediador de seguros, o seguro considera-se eficaz quando existam razões ponderosas, objetivamente apreciadas, tendo em conta as circunstâncias do caso, que justifiquem a confiança do Tomador do Seguro de boa-fé na legitimidade do Mediador, desde que a Zurich tenha igualmente contribuído para fundar a confiança do Tomador do Seguro.

Capítulo VI
Prestação principal da Zurich

Cláusula 23.^a
Limites da prestação

- 1.** A responsabilidade da Zurich é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro, e corresponde, em cada momento, pelo menos ao capital mínimo obrigatório.
- 2.** Salvo convenção em contrário, estabelecida nas Condições Particulares:
 - a)** Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, a Zurich não responde pelas despesas judiciais;
 - b)** Quando a indemnização atribuída aos lesados for inferior, a Zurich responde pela indemnização e pelas mesmas despesas até ao limite do capital seguro;

Cláusula 24.^a
Franquia

- 1.** Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da indemnização devida a terceiros, não sendo, porém, esta limitação de garantia oponível a estes.
- 2.** Compete a Zurich, em caso de pedido de indemnização de terceiros, responder integralmente pela indemnização devida, sem prejuízo do direito a ser reembolsado pelo obrigado nos termos do previsto no n.º 1 do valor da franquia aplicada.

Cláusula 25.^a

Pluralidade de seguros

No caso de, relativamente ao mesmo veículo, existirem vários seguros, responde, em primeiro lugar e, para todos os efeitos legais, o seguro de provas desportivas, ou, em caso de inexistência deste, o seguro de garagista ou, em caso de inexistência destes dois, o seguro de automobilista ou, em caso de inexistência destes três, o contrato residual, celebrado nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto, ou, em caso de inexistência destes quatro, o seguro do proprietário do veículo, ou dos outros sujeitos da obrigação de segurar.

Cláusula 26.^a

Insuficiência do capital

- 1.** Se existirem vários lesados pelo mesmo sinistro com direito a indemnizações que, na sua globalidade, excedam o montante do capital seguro, os direitos dos lesados contra a Zurich reduzem-se proporcionalmente até à concorrência daquele montante.
- 2.** A Zurich que, de boa-fé e por desconhecimento da existência de outras pretensões, tiver liquidado a um lesado uma indemnização de valor superior à que lhe competiria nos termos do número anterior, não fica obrigada para com os outros lesados senão até perfazer a parte restante do capital seguro.

Capítulo VII

Obrigações e direitos das partes

Cláusula 27.^a

Obrigações do Tomador do Seguro e do Segurado

- 1.** Em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, o Tomador do Seguro ou o Segurado, sob pena de responderem por perdas e danos, obrigam-se:
 - a)** A comunicar tal facto, por escrito, à Zurich, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, fornecendo todas as indicações e provas documentais e ou testemunhais relevantes para uma correta determinação das responsabilidades;
 - b)** A tomar as medidas ao seu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
 - c)** A prestar à Zurich as informações relevantes que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências.
- 2.** A comunicação do sinistro, prevista na alínea a) do número anterior, deve ser feita em impresso próprio fornecido pela Zurich ou disponível no seu sítio na Internet, ou por qualquer outro meio de comunicação que possa ser utilizado sem a presença física e simultânea das partes, desde que dela fique registo escrito ou gravado.
- 3.** A responsabilidade por perdas e danos prevista no n.º 1 não é aplicável quando a Zurich tiver conhecimento do sinistro por outro meio durante os 8 dias previstos na respetiva alínea a), ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em momento anterior àquele em que o fez.

4. O Tomador do Seguro e o Segurado não podem, sob pena de responderem por perdas e danos:

- a)** Abonar extrajudicialmente a indemnização reclamada ou adiantar dinheiro, por conta, em nome ou sob a responsabilidade da Zurich, sem a sua expressa autorização;
- b)** Dar ocasião, ainda que por omissão ou negligência, a sentença favorável a terceiro ou, quando não der imediato conhecimento à Zurich, a qualquer procedimento judicial intentado contra ele por motivo de sinistro a coberto da apólice;
- c)** Prejudicar o direito de sub-rogação da Zurich nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele.

Cláusula 28.^a

Obrigação de reembolso pela Zurich das despesas havidas com o afastamento e mitigação do sinistro

- 1.** A Zurich paga ao Tomador do Seguro ou ao Segurado as despesas efetuadas em cumprimento do dever fixado na alínea b) do n.º 1 da cláusula anterior, desde que razoáveis e proporcionadas, ainda que os meios empregados se revelem ineficazes.
- 2.** As despesas indicadas no número anterior devem ser pagas pela Zurich antecipadamente à data da regularização do sinistro, quando o Tomador do Seguro ou o Segurado exija o reembolso, as circunstâncias o não impeçam e o sinistro esteja coberto pelo seguro.
- 3.** O valor devido pela Zurich nos termos do n.º 1 é deduzido ao montante do capital seguro disponível, salvo se corresponder a despesas efetuadas em cumprimento de determinações concretas da Zurich ou a sua cobertura autónoma resultar do contrato.

Cláusula 29.^a

Obrigações da Zurich

- 1.** A Zurich substitui o Segurado na regularização amigável ou litigiosa de qualquer sinistro que, ao abrigo do presente contrato, ocorra durante o período de vigência do mesmo, sujeitando-se à ação direta de terceiros lesados ou respetivos herdeiros.
- 2.** A Zurich notifica o Tomador do Seguro das reclamações apresentadas por terceiros, mencionando expressamente que, caso não efetue a participação do sinistro, lhe será aplicável a sanção prevista na parte final do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto, ou outra prevista no contrato.
- 3.** A Zurich presta ao Tomador do Seguro e ao Segurado os esclarecimentos necessários ao correto entendimento dos procedimentos a adotar em caso de sinistro, disponibilizando informação escrita quanto aos prazos a que se compromete, tendo em conta a tipologia dos sinistros.

Cláusula 30.^a
Códigos de conduta, convenções ou acordos

A Zurich, informa o Tomador do Seguro e o Segurado, da sua adesão a código de conduta, convenção ou acordo entre Seguradores destinado à regularização dos sinistros, nomeadamente que assegurem procedimentos mais céleres, identificando os respetivos subscritores e, bem assim, prestando os esclarecimentos necessários ou convenientes ao correto entendimento da sua aplicação.

Cláusula 31.^a
Direito de regresso da Zurich

Satisfeita a indemnização, a Zurich apenas tem direito de regresso:

- a) Contra o causador do acidente que o tenha provocado dolosamente;**
- b) Contra os autores e cúmplices de roubo, furto ou furto de uso do veículo causador do acidente, bem como, subsidiariamente, o condutor do veículo objeto de tais crimes que os devesse conhecer e causador do acidente;**
- c) Contra o condutor, quando este tenha dado causa ao acidente e conduzir com uma taxa de alcoolemia superior à legalmente admitida, ou acusar consumo de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos;**
- d) Contra o condutor, se não estiver legalmente habilitado, ou quando haja abandonado o sinistrado;**
- e) Contra o responsável civil por danos causados a terceiros em virtude de queda de carga decorrente de deficiência de acondicionamento;**
- f) Contra o incumpridor da obrigação de seguro de responsabilidade civil do garagemista;**
- g) Estando o veículo à guarda de garagemista, contra o responsável civil pelos danos causados pela utilização do veículo fora do âmbito da atividade profissional do garagemista;**
- h) Estando o veículo à guarda de garagemista, e subsidiariamente ao direito previsto na alínea b), contra a pessoa responsável pela guarda cuja negligência tenha ocasionado o crime de furto, roubo ou furto de uso do veículo causador do acidente;**
- i) Contra o responsável civil por danos causados a terceiros em virtude de utilização ou condução de veículos que não cumpram as obrigações legais de carácter técnico relativamente ao estado e condições de segurança do veículo, na medida em que o acidente tenha sido provocado ou agravado pelo mau funcionamento do veículo;**
- j) Em especial relativamente ao previsto na alínea anterior, contra o responsável pela apresentação do veículo a inspeção periódica que, na pendência do contrato de seguro, tenha incumprido a obrigação de renovação periódica dessa apresentação, na medida em que o acidente tenha sido provocado ou agravado pelo mau funcionamento do veículo.**

Capítulo VIII
Bonificações ou agravamentos por sinistralidade

Cláusula 32.^a

Bonificações ou agravamentos dos prémios por sinistralidade

- 1.** As bonificações por ausência de sinistros e os agravamentos por sinistralidade e (bónus/malus) regem-se pela tabela e disposições constantes do anexo destas Condições Gerais.
- 2.** Para efeito de aplicação do regime de bónus ou de agravamento, só é considerado o sinistro que tenha dado lugar ao pagamento de indemnização ou à constituição de uma provisão e, neste último caso, desde que a Zurich tenha assumido a correspondente responsabilidade.
- 3.** Em caso de constituição de provisão, a Zurich pode suspender a atribuição de bónus durante o período máximo de dois anos, devendo, findo esse prazo, o mesmo ser devolvido e reposta a situação tarifária sem prejuízo para o Tomador do Seguro, caso a Zurich não tenha, entretanto, assumido a responsabilidade perante terceiros.

Cláusula 33.^a

Certificado de tarificação

A Zurich entrega ao Tomador do Seguro um certificado que incida sobre os últimos cinco anos da relação contratual, identificando a existência ou a ausência de acidentes que envolvam responsabilidade civil provocados pelo veículo ou veículos cobertos pelo contrato de seguro:

- a)** Sempre que aquele lho solicite, e num prazo de 15 dias a contar do pedido;
- b)** Sempre que a resolução do contrato seja da sua iniciativa, com uma antecedência de 30 dias em relação à data daquela.

Capítulo IX

Disposições diversas

Cláusula 34.^a

Comunicações e notificações entre as partes

- 1.** As comunicações ou notificações do Tomador de Seguro ou do Segurado previstas nesta apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a Zurich Insurance Europe AG, Sucursal em Portugal.
- 2.** As comunicações previstas no presente contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.
- 3.** A Zurich só está obrigada a enviar as comunicações previstas no presente contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.
- 4.** Para os efeitos previstos no Capítulo III do Título II do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto, a Zurich pode recorrer a meio de que fique registo gravado, caso esteja autorizada a fazê-lo nos termos da lei.

Cláusula 35.^a

Lei Aplicável

1. Salvo disposição em contrário, a lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.

Cláusula 36.^a

Modo de efetuar reclamações e arbitragem

1. Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da Zurich identificados no contrato e, bem assim, à ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões – (www.asf.com.pt)

2. Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da Lei.

3. O Centro de Resolução Alternativo de Litígios (RAL) especializado no setor Segurador é o CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros (disponível em www.cimpas.pt).

4. Com exceção dos casos em que seja legalmente obrigatório, o recurso da Zurich Insurance Europe AG, Sucursal em Portugal à arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto.

Cláusula 37.^a

Foro

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

Cláusula 38.^a

Casos omissos

Nos casos omissos no presente contrato recorrer-se-á à legislação aplicável.

Cláusula 39.^a

Sanções Económicas e Comerciais

1. Todas as transações financeiras estão sujeitas ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

2. Não obstante os termos previstos no presente contrato, a Zurich não disponibiliza qualquer cobertura de seguro ou presta qualquer serviço incluindo, mas não exclusivamente, a aceitação de pagamentos de prémios, pagamentos de sinistros e/ou outros reembolsos ou qualquer outro serviço ou benefício ao tomador de seguro, segurado ou beneficiário, na medida em que tal cobertura, pagamento, serviço, benefício e/ou negócio ou atividade do tomador de seguro, segurado ou beneficiário viole alguma lei ou regulamento aplicável às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

3. A Zurich reserva-se o direito de resolver o presente contrato, se considerar que o Tomador do Seguro e/ou Segurado são consideradas pessoas sancionadas, ou caso o objeto se torne impossível de acordo com as leis e regulamentos aplicados às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

Anexo

Sistema de bonificações e agravamentos por sinistralidade (Bónus/Malus) utilizado pela Zurich.

1. O prémio correspondente às coberturas de:

- Responsabilidade civil;
- Choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão e quebra de vidros;
- Furto ou roubo e furto de uso;
- Autoproteção (choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão e quebra de vidros);
- Valor de substituição durante os três primeiros anos – choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão e quebra de vidros;
- Valor de substituição durante os três primeiros anos – autoproteção;
- Valor de substituição durante os três primeiros anos – furto ou roubo e furto de uso,
- Privação temporária de uso;
- Perda total – Resultante de choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão, furto ou roubo e furto de uso;
- Condução acompanhada por tutor.
-

Será agravado ou reduzido, de conformidade com a Tabela Anexa, em função da:

- a)** Ocorrência de sinistro que tenha dado lugar ao pagamento de qualquer indemnização relativamente à qual não possa ser exercido o direito de regresso, ou ainda que formalmente possível, a Zurich não o tenha alcançado;
- b)** Ocorrência que dê lugar à constituição de uma provisão para sinistro, desde que a Zurich tenha, expressamente, aceite a responsabilidade perante terceiros.

Considera-se como sinistro a tentativa ou ato consumado de fraude, desde que devidamente comprovada.

2. Base de Cálculo

Os coeficientes de Bónus / Malus são diretamente aplicáveis ao prémio comercial base líquido de todos os sobre prémios e descontos.

Quando se verificarem alterações à apólice que deem origem a alteração do prémio comercial, o bónus deverá ser sempre corrigido em simultâneo com a modificação do prémio.

O regime de bonificação da apólice será mantido em caso de substituição do veículo seguro por veículo de categoria equivalente ou inferior.

3. Escala de Bónus / Malus

O prémio das coberturas de:

- Responsabilidade civil;
- Choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão e quebra de vidros;
- Furto ou roubo e furto de uso;
- Autoproteção (choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão e quebra de vidros);

- Valor de substituição durante os três primeiros anos – choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão e quebra de vidros;
- Valor de substituição durante os três primeiros anos – autoproteção;
- Valor de substituição durante os três primeiros anos – furto ou roubo e furto de uso;
- Privação temporária de uso;
- Perda total – Resultante de choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão, furto ou roubo e furto de uso;
- Condução acompanhada por tutor.

Será ajustado relativamente a cada anuidade em função da escala a seguir indicada, de acordo com a experiência de sinistralidade da apólice.

Aos contratos novos, salvo experiência anterior de sinistralidade registada em Certificado de Tarificação ou no Ficheiro Nacional de Matrículas, será aplicado o escalão 0 (zero) da Escala de Bónus /Malus.

Tabela - Escala de Bónus / Malus aplicável a Empresas

Anos sem sinistros	Escalão	Coeficiente	N.º Sinistros na Última Anuidade / Coeficiente Bónus - Malus				
			0	1	2	3	≥ 4
	10-	5,000	5,000	5,000	5,000	5,000	Caso a caso
	9-	5,000	4,000	5,000	5,000	5,000	Caso a caso
	8-	4,000	3,000	5,000	5,000	5,000	Caso a caso
	7-	3,000	2,300	5,000	5,000	5,000	Caso a caso
	6-	2,300	1,900	2,300	3,000	4,000	Caso a caso
	5-	1,900	1,600	2,300	3,000	4,000	Caso a caso
	4-	1,600	1,400	2,300	3,000	4,000	Caso a caso
	3-	1,400	1,200	1,900	2,300	3,000	Caso a caso
	2-	1,200	1,100	1,600	2,300	3,000	Caso a caso
	1-	1,100	1,000	1,400	1,900	2,300	Caso a caso
0	0	1,000	0,900	1,200	1,600	2,300	Caso a caso
1	1	0,900	0,800	1,100	1,400	1,900	Caso a caso
2	2	0,800	0,750	1,000	1,200	1,600	Caso a caso
3	3	0,750	0,700	0,900	1,200	1,600	Caso a caso
4	4	0,700	0,675	0,900	1,200	1,600	Caso a caso
5	5	0,675	0,650	0,800	1,100	1,400	Caso a caso
6	6	0,650	0,625	0,800	1,100	1,400	Caso a caso
7	7	0,625	0,600	0,750	1,000	1,200	Caso a caso
8	8	0,600	0,575	0,750	1,000	1,200	Caso a caso
9	9	0,575	0,550	0,700	0,900	1,200	Caso a caso
10	10	0,550	0,525	0,675	0,900	1,100	Caso a caso
11	11	0,525	0,500	0,650	0,800	1,100	Caso a caso
12	12	0,500	0,500	0,625	0,800	1,000	Caso a caso
13	13	0,500	0,500	0,600	0,800	1,000	Caso a caso
14	14	0,500	0,500	0,525	0,800	1,000	Caso a caso

Tabela - Escala de Bónus / Malus aplicável a Particulares

Anos sem sinistros	Escala	Coeficiente	N.º Sinistros na Última Anuidade / Coeficiente Bónus - Malus						
			0	1	2	3	4	5	≥ 6
	14-	5,000	0,800	5,000	5,000	5,000	5,000	5,000	Caso a caso
	13-	5,000	0,800	5,000	5,000	5,000	5,000	5,000	Caso a caso
	12-	5,000	0,800	5,000	5,000	5,000	5,000	5,000	Caso a caso
	11-	5,000	0,800	5,000	5,000	5,000	5,000	5,000	Caso a caso
	10-	5,000	0,800	5,000	5,000	5,000	5,000	5,000	Caso a caso
	9-	5,000	0,800	5,000	5,000	5,000	5,000	5,000	Caso a caso
	8-	5,000	0,800	5,000	5,000	5,000	5,000	5,000	Caso a caso
	7-	5,000	0,800	5,000	5,000	5,000	5,000	5,000	Caso a caso
	6-	5,000	0,800	5,000	5,000	5,000	5,000	5,000	Caso a caso
	5-	5,000	0,800	5,000	5,000	5,000	5,000	5,000	Caso a caso
	4-	2,000	0,800	5,000	5,000	5,000	5,000	5,000	Caso a caso
	3-	1,500	0,800	2,000	5,000	5,000	5,000	5,000	Caso a caso
	2-	1,350	0,800	1,500	2,000	5,000	5,000	5,000	Caso a caso
	1-	1,150	0,800	1,350	1,500	2,000	5,000	5,000	Caso a caso
0	0	1,000	0,800	1,150	1,350	1,500	5,000	5,000	Caso a caso
1	1	0,800	0,700	1,000	1,150	1,500	2,000	5,000	Caso a caso
2	2	0,700	0,675	0,800	1,000	1,350	1,500	2,000	Caso a caso
3	3	0,675	0,650	0,800	1,000	1,350	1,500	2,000	Caso a caso
4	4	0,650	0,625	0,800	1,000	1,350	1,500	2,000	Caso a caso
5	5	0,625	0,600	0,700	1,000	1,350	1,500	2,000	Caso a caso
6	6	0,600	0,575	0,700	0,800	1,150	1,500	2,000	Caso a caso
7	7	0,575	0,550	0,675	0,800	1,150	1,350	1,500	Caso a caso
8	8	0,550	0,525	0,650	0,800	1,150	1,350	1,500	Caso a caso
9	9	0,525	0,500	0,625	0,700	1,000	1,150	1,350	Caso a caso
10	10	0,500	0,475	0,600	0,700	1,000	1,150	1,350	Caso a caso
11	11	0,475	0,450	0,575	0,700	1,000	1,150	1,350	Caso a caso
12	12	0,450	0,425	0,550	0,675	0,800	1,000	1,150	Caso a caso
13	13	0,425	0,400	0,525	0,650	0,800	1,000	1,150	Caso a caso
14	14	0,400	0,400	0,500	0,600	0,800	1,000	1,150	Caso a caso

Condições Gerais

Seguro obrigatório de responsabilidade civil (parte II)

As Coberturas constantes da Parte II das presentes Condições, não obstante serem de subscrição opcional no âmbito do presente contrato, referem-se a riscos sujeitos à subscrição obrigatória de seguro nos termos de Lei.

Cláusula 40.^a Disposições gerais

A Parte II do Seguro obrigatório de Responsabilidade Civil rege-se pelo disposto nas Condições Particulares e pelas Condições Especiais contratadas e previstas na cláusula 41^a, e no que for omissivo pelas Condições Gerais constantes da Parte I.

Cláusula 41.^a Riscos especiais do Seguro obrigatório de responsabilidade civil

Mediante convenção expressa e o pagamento do respetivo sobre prémio, o âmbito do presente contrato pode ser alargado, nos termos das correspondentes Condições Especiais, aos seguintes riscos:

- 001. Condução acompanhada por tutor**
- 002. Seguro obrigatório de Responsabilidade Civil de Garagista**

001. Condução acompanhada por tutor [Condição especial 047]

1. Para efeitos da presente Condição especial entende-se por:

1.1 Tutor, a pessoa que na qualidade do Tomador e/ou o Segurado e quando no uso do veículo seguro, acompanha o candidato a condutor, durante a aprendizagem da prática de condução de veículos da categoria B, de acordo com o previsto no Código da Estrada e no Regime Jurídico do Ensino da Condução desde que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

- a)** Estar habilitado para a condução de veículos da categoria B há, pelo menos, 10 anos;
- b)** Não ter sido condenado pela prática de crime rodoviário ou de contraordenação rodoviária grave ou muito grave, nos últimos cinco anos;
- c)** Ter frequentado com aproveitamento, em simultâneo com cada candidato a condutor que vai acompanhar, o módulo comum de segurança rodoviária, devendo fazer-se acompanhar de uma declaração que o ateste, emitida pelo diretor da escola de condução.

2. Fica expressamente convencionado que nos termos, condições e exclusões desta Condição especial, a presente apólice garante:

2.1 A extensão, até ao limite do capital seguro expressamente previsto nas Condições Particulares, à Condução acompanhada por tutor desde que este cumpra as normas legais em vigor para o efeito, derrogando-se parcialmente para o efeito a alínea d) da cláusula 31.^a – Direito de regresso da Zurich, contra o condutor, se não estiver legalmente habilitado,

001.1 Condução acompanhada por tutor – Exclusões

Aplicam-se as exclusões previstas na cláusula 5.^a das Condições Gerais da Apólice.

001.2 Condução acompanhada por tutor – Franquia

Salvo convenção expressa em contrário estabelecida nas Condições Particulares, à presente cobertura não é aplicável qualquer tipo de franquia.

002.Responsabilidade Civil de Garagista [Condição especial 048]

1. Por esta Condição especial, a presente apólice garante a obrigação legal de segurar a responsabilidade civil automóvel dos garagemistas, bem como de quaisquer pessoas ou entidades que habitualmente exercem a atividade de fabrico, montagem ou transformação, de compra e ou venda, de reparação, de desempanagem ou de controlo do bom funcionamento de veículos, por virtude das suas funções, quando utilizem os referidos veículos no âmbito da sua atividade profissional.

2. Tratando-se de Seguros realizados por pessoas ao serviço de empresas de compra e venda de automóveis e desde que expressamente solicitado, o seguro produz igualmente os seus efeitos quando os veículos sejam conduzidos pelo presumível comprador, devidamente encartado, desde que se encontre a seu lado a pessoa possuidora da carta de condução indicada na apólice e desde que esses veículos se encontrem em regime de venda.

002.2. Seguro de Garagista - Franquia

Salvo convenção expressa em contrário estabelecida nas Condições Particulares, à presente cobertura não é aplicável qualquer tipo de franquia.

Condições Gerais das Condições Especiais Facultativas

(Parte III)

Cláusula 42^a Disposições gerais

O seguro automóvel facultativo rege-se pelo disposto nas Condições Particulares e nas Condições especiais facultativas contratadas, bem como pelo disposto nas presentes Disposições Gerais das condições especiais facultativas do seguro automóvel (Parte III) e, no que não estiver especificamente regulado, pelas Condições Gerais do seguro obrigatório de responsabilidade civil (Parte I).

Cláusula 43^a Definições

1. Valor em novo, preço de venda ao público do veículo seguro, em Portugal, no mês e ano da sua primeira matrícula, considerando todos os impostos e encargos aplicáveis e sem quaisquer descontos comerciais, acrescido do valor dos extras não integrados de origem, se se pretender incluí-los no seguro.

2. Perda total, desaparecimento do veículo seguro ou destruição do mesmo quando se verifique uma das seguintes situações:

a) Tenha sofrido danos que afetem gravemente as suas condições de segurança;

b) Cujo valor de reparação seja superior a 70% (setenta por cento) do seu valor venal à data do sinistro.

3. Danos parciais, danos causados ao veículo seguro, em consequência de sinistro coberto pelo contrato, passíveis de reparação por não se enquadrarem na definição de perda total.

4. Franquia, Importância que em caso de sinistro fica a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado e cujo montante ou forma de cálculo se encontra estipulado por Condição especial ou Particular.

5. Veículo ligeiro: veículo automóvel de passageiros e/ou comerciais com peso bruto igual ou inferior a 3500 kg e com lotação não superior a 9 lugares, incluindo o do condutor.

6. Choque, embate entre o veículo seguro e qualquer objeto fixo ou móvel imobilizado, ou sofrido pelo veículo seguro quando imobilizado.

7. Colisão, embate entre o veículo seguro e qualquer outro objeto em movimento.

Cláusula 44.^a
Condições especiais facultativas

Mediante convenção expressa e o pagamento do respetivo sobre prémio, o âmbito do presente contrato pode ser alargado, nos termos das correspondentes Condições especiais facultativas, aos seguintes riscos:

003. Coberturas adicionais do Seguro de Garagista

Outras coberturas de responsabilidade civil

004. Responsabilidade civil facultativa

005. Responsabilidade civil vínculo familiar ou societário

Danos próprios

006. Incêndio, raio e explosão

007A. Choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão e quebra de vidros

007B. Autoproteção

008. Furto ou roubo e furto de uso

009. Riscos catastróficos da natureza e queda de aeronaves

010. Atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem

011. Greves, tumultos e alterações de ordem pública

012. Perda total

Valor de substituição durante os três primeiros anos

013Aa. Valor de substituição durante os três primeiros anos – choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão e quebra de vidros

013Ab. Valor de Substituição durante os três primeiros anos – autoproteção (choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão e quebra de vidros)

013B. Valor de substituição durante os três primeiros anos – Furto ou Roubo e furto de uso

013C. Valor de substituição durante os três primeiros anos – riscos catastróficos da natureza e queda de aeronaves

013D. Valor de substituição durante os três primeiros anos – atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem

013E. Valor de substituição durante os três primeiros anos – greves, tumultos e alterações de ordem pública

Veículo de substituição por sinistro

014. Privação temporária de uso

015. Veículo de substituição por sinistro

Quebra de vidros

016. Quebra de vidros essencial

017. Quebra de vidros genérico

018. Quebra de vidros marca

019. Quebra de vidros coleção

Proteção aos ocupantes / pessoas

020. Ocupantes de viatura

021. Ocupante de viatura exclusivo condutor

Proteção Assistência em Viagem / Defesa e proteção jurídica

022. Assistência em viagem

023. Assistência em viagem "Rent a car"

024. Assistência em viagem para veículos de transporte coletivo de passageiros de lotação superior a 9 lugares

025. Assistência em viagem para ambulâncias

026. Assistência em viagem veículos funerários

027. Defesa e proteção jurídica

Cláusula 45.^a Âmbito territorial

- 1. Salvo disposição em contrário mencionada em Condições especiais facultativas contratadas e/ou Condições Particulares, o limite territorial para as coberturas contratadas no âmbito das Condições especiais facultativas do Seguro Automóvel é o estabelecido nos números 1 e 2 da cláusula 3.^a do seguro obrigatório de responsabilidade civil - Parte I.**
- 2. No que diga respeito à subscrição para veículos que não correspondam à categoria de ligeiros das coberturas de:**
 - i. 009. Riscos catastróficos da natureza e queda de aeronaves**
 - ii. 010. Atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem**
 - iii. 011. Greves, tumultos e alterações de ordem pública,**

O limite territorial será o do território de Portugal Continental e Regiões Autónomas de Açores e Madeira.

Cláusula 46.^a Exclusões gerais

1. Além das exclusões previstas no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil – Parte I – e nas exclusões próprias de cada Condição especial facultativa, ficam também excluídos os:

a) Danos causados intencionalmente pelo Tomador do Seguro, Segurado ou por pessoas por quem eles sejam civilmente responsáveis;

b) Sinistros em que o veículo seja conduzido por pessoa que, para tanto, não esteja legalmente habilitada, exceto se, cumulativamente;

(i) For subscrita a Condição especial 001 – Condução acompanhada por tutor;

(ii) O veículo for conduzido no âmbito normativo da Condução acompanhada por tutor e observados sejam todos os requisitos legais para o efeito.

- c) Sinistros quando o condutor do veículo seguro recuse submeter-se a testes de alcoolémia ou de detecção de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas, bem como quando voluntariamente abandone o local do acidente de viação antes da chegada da autoridade policial, quando esta tenha sido chamada;**
 - d) Sinistros resultantes de demência do condutor do veículo ou quando este conduza sob a influência do álcool, estupefacientes, outras drogas ou produtos tóxicos;**
 - e) Acidentes em caso de suicídio, ou sua tentativa, bem como acidentes ocorridos em resultado de apostas ou desafios;**
 - f) Danos causados intencional ou involuntariamente pelos próprios ocupantes ou outras pessoas, com quaisquer objetos que empunhem ou arremessem;**
 - g) Sinistros ocorridos em serviço diferente e de maior risco do que aquele que estiver contratado nas Condições Particulares;**
 - h) Danos, direta e exclusivamente, provenientes de defeito de construção, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo;**
 - i) Danos resultantes de guerra, mobilização, revolução, execução da Lei marcial ou usurpação de poder civil ou militar;**
 - j) Lucros cessantes ou perda de benefícios ou resultados advindos ao Tomador do Seguro ou ao Segurado em virtude de privação de uso, gastos de substituição ou depreciação do veículo seguro ou provenientes de depreciação, desgaste ou consumo naturais;**
 - k) Sinistros originados pelo veículo quando não tiverem sido cumpridas as disposições sobre inspeção obrigatória ou outras relativas à homologação do veículo, exceto se for feita prova de que o sinistro não foi provocado ou agravado pelo mau estado do veículo, nem por causa conexa com a falta de homologação.**
 - l) Danos causados ao meio ambiente, designadamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou da atmosfera.**
 - m) Danos causados ao veículo seguro durante operações de carga e descarga de objetos nele transportados.**
 - n) Danos causados por excesso ou mau condicionamento de carga, transporte de objetos ou participação em atividades que ponham em risco a estabilidade e domínio do veículo.**
 - o) Danos ocorridos durante a utilização do veículo em autódromos ou outros circuitos fechados vocacionados para a realização de provas de desporto motorizado.**
- 2. Salvo convenção expressa em contrário, ficam também excluídos as perdas ou danos:**
- a) Em pintura de letras, desenhos, emblemas, dísticos alegóricos ou de reclamos ou propaganda no veículo seguro, quando não for feita a sua menção e valorização na apólice;**
 - b) Em aparelhos e instrumentos não incorporados de origem no veículo (extras), quando da apólice não constem expressamente discriminados e com a indicação do respetivo valor.**

c) Ocorridos ou resultantes da circulação ou estacionamento do veículo em áreas de acesso restrito, nomeadamente, aeroportos, salvo convenção em contrário constante nas Condições Particulares.

d) Ocorridos ou resultantes da circulação do veículo em zonas de acesso vedado ou locais reconhecidos como inadequados para a circulação do veículo seguro.

e) Ocorridos quando o veículo seguro esteja a ser utilizado no transporte de matérias perigosas, independentemente de serem causadas por estas, ou por aquele. Consideram-se matérias perigosas, entre outras definidas na lei, combustíveis, matérias inflamáveis, explosivas ou tóxicas. Esta exclusão, porém, não será invocável sempre que o veículo seguro esteja devida e legalmente autorizado a realizar o transporte de matérias perigosas e se encontre expressamente indicado nas Condições Particulares que esse risco se encontra garantido.

f) Resultantes de greves, tumultos, distúrbios laborais, motins e alterações da ordem pública, atos de vandalismos e ou ações de pessoas com intenções maliciosas, atos de terrorismo e/ou sabotagem e atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião destas ocorrências para salvaguarda de pessoas e bens.

g) Provocados por inundações, desmoronamentos, furacões e outras convulsões violentas da natureza, fenómenos sísmicos e meteorológicos.

h) Em e pelos objetos e mercadorias transportada no veículo seguro, ainda que sejam propriedade dos respetivos passageiros.

Cláusula 47.^a

Valor seguro

1. Limites máximos de responsabilidade

Os valores máximos garantidos pela Zurich são os que expressamente se mencionam nas Condições Particulares.

2. Do veículo – Determinação do valor seguro

Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, aplicam-se ao presente contrato as seguintes regras:

2.1. A determinação do valor seguro deve corresponder aos seguintes critérios:

a) Veículos novos, o valor seguro deverá corresponder ao seu valor em novo tal como definido no nº 1 da cláusula 43.^a;

b) Veículos usados, o valor seguro deverá corresponder ao respetivo valor em novo, tal como definido no nº 1 da cláusula 43.^a, deduzido da percentagem de desvalorização constante da tabela anexa ao presente contrato ou ao valor determinado por qualquer outro critério de desvalorização ou valor segurável nomeadamente a utilização de tabelas de cotação de mercado, conforme acordado entre as partes e conforme estabelecido nas Condições Particulares;

c) Nos meses e anuidades seguintes à da celebração do contrato, o valor seguro do veículo é automaticamente atualizado, de acordo com a tabela de desvalorização anexa ao presente contrato, ou qualquer outro critério de desvalorização ou valor segurável nomeadamente a utilização de tabelas de cotação de mercado, conforme acordado entre as partes e estabelecido nas Condições Particulares.

3. O Tomador do Seguro ou a Zurich podem, por acordo, modificar as regras estabelecidas no número anterior, mediante comunicação escrita à outra parte, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao vencimento do contrato.

4. A Zurich pode igualmente propor ao Tomador do Seguro, no prazo previsto no número anterior, alterações à tabela de desvalorização vigente ou a aplicação de uma nova tabela.

Cláusula 48.^a **Ressarcimento dos danos**

1. A Zurich pode optar pela reparação do veículo, pela sua substituição, ou pela atribuição de uma indemnização em dinheiro, sem prejuízo da aplicação do disposto na cláusula seguinte.

2. As reparações serão da responsabilidade da Zurich e feitas de maneira a repor a parte danificada do veículo seguro no estado anterior ao sinistro.

3. Nas reparações que exijam substituição de peças ou sobresselentes e o Tomador do Seguro não queira sujeitar-se à demora para a sua obtenção, a Zurich não é responsável pelos prejuízos direta ou indiretamente causados, limitando-se à obrigação de indemnizar pelo custo das peças ou sobresselentes, na base dos preços fixados na última tabela de venda ao público ou dos preços do mercado, quando possam ser fabricados pela indústria nacional.

Cláusula 49.^a **Franquia**

1. A franquia será sempre deduzida no momento do pagamento da indemnização, ainda que a Zurich o realize diretamente à entidade reparadora ou a qualquer outra.

2. As franquias estipuladas ao abrigo do presente contrato e salvo cláusula específica em sentido diverso encontram-se definidas em sede de condição particular. Caso a mesma seja definida em valor percentual, o mesmo incide sobre o valor seguro declarado na apólice para efeitos de cálculo do prémio.

Cláusula 50.^a **Regra Proporcional**

Nos termos da lei, a indemnização garantida para ressarcir os danos que sobrevenham ao veículo seguro, será calculada da seguinte forma:

1. Quando o valor venal for superior ao valor seguro, o Tomador do Seguro responderá por uma parte proporcional dos danos;

a) Em caso de perda total, a Zurich liquidará o capital seguro, deduzindo, se outra coisa não for mutuamente acordada, o valor proporcional atribuído ao veículo após o sinistro, aqui designado por salvo, quando este existir;

b) Em caso de perda parcial, a Zurich indemnizará o Tomador do Seguro pela parte proporcional dos danos, correspondente à percentagem do capital seguro em relação ao valor venal do veículo.

2. Quando o valor venal for igual ou inferior ao valor seguro, a Zurich apenas responderá até à concorrência do valor venal.

Cláusula 51.^a **Valor da indemnização**

1. Em caso de perda total, o valor da indemnização corresponderá ao valor seguro à data do sinistro, nos termos da cláusula 47.^a, deduzido da franquia contratualmente aplicável e, se for o caso, do valor atribuído ao veículo após o sinistro, aqui designado por salvo.

2. Em caso de perda parcial, as reparações a suportar pela Zurich terão como limite o valor máximo de indemnização previsto para o caso de perda total, nos termos do número anterior.

3. Nas situações em que, por convenção expressa nas Condições Particulares, não se aplicarem ao contrato as regras gerais de fixação do valor seguro estabelecidas no nº 2 da cláusula 47.^a, haverá lugar à aplicação da regra proporcional nos termos previstos na cláusula 50.^a e na lei vigente.

Cláusula 52.^a **Redução e/ou reposição de capital**

1. Em caso de sinistro, o montante da indemnização será abatido ao capital seguro, ficando este reduzido daquele valor desde a data do sinistro até ao vencimento anual do contrato.

2. O Tomador do Seguro pode repor o capital através do pagamento de um prémio suplementar correspondente ao capital reposto e ao período de tempo não decorrido, até ao vencimento anual do contrato.

Cláusula 53.^a **Redução e/ou extinção de coberturas**

1. Qualquer das partes contratantes pode, à data do vencimento seguinte, reduzir ou extinguir as condições especiais facultativas contratadas, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 dias.

2. A comunicação deverá também ser enviada:

a) Ao segurado, caso este seja pessoa ou entidade diferente do tomador de seguro;

b) No caso de haver direitos ressalvados, às pessoas ou entidades identificadas nos termos da Cláusula 55.^a.

3. O segurador reserva o direito à extinção das condições especiais facultativas contratadas, após uma sucessão sinistro, nos termos legalmente previstos.

4. Considera-se, para efeito do número anterior, que existe uma sucessão de sinistros, quando ocorram dois ou mais sinistros na mesma anuidade.

Cláusula 54.^a

Resolução do contrato por sinistro

1. No caso de resolução do contrato e anulação do valor seguro resultantes de perda total do veículo sinistrado, cuja responsabilidade do sinistro seja imputável a terceiros, o segurador devolverá ao tomador de seguro a parte do prémio pago:

a) Do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, conforme o definido no ponto 3., da cláusula 18.^a das Condições Gerais;

b) Das condições especiais facultativas cobradas proporcionalmente ao tempo desde a data da perda total até ao vencimento do contrato;

2. No caso de resolução do contrato e anulação do valor seguro resultantes de perda total do veículo sinistrado, cuja responsabilidade do sinistro seja imputável ao tomador de seguro ou segurado, o segurador devolverá ao tomador de seguro a parte do prémio do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, conforme o definido no ponto 3., da cláusula 18.^a das Condições Gerais.

Cláusula 55.^a

Direitos ressalvados

Quando o segurador haja aceite a ressalva de direitos desta apólice a favor das pessoas ou entidades indicadas nas Condições Particulares, com domicílio também mencionado nas Condições Particulares e enquanto tal se mantiver, a liquidação dos sinistros relativa às coberturas contratadas não poderá ser efetuada sem o prévio acordo das referidas pessoas ou entidades.

Cláusula 56.^a

Direito de regresso

Para além das situações previstas na cláusula 31.^a do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel – Parte I – subsiste o direito de regresso da Zurich, contra qualquer pessoa ou entidade, em todos os demais casos em que legalmente esse direito possa existir.

Cláusula 57.^a

Sub-rogação

A Zurich uma vez paga a indemnização, fica sub-rogada nos respetivos direitos contra os causadores ou outros responsáveis pelos prejuízos, podendo exigir que a sub-rogação seja expressamente outorgada no ato do pagamento e recusar este, se tal lhe for negado, bem como exigir que lhe seja entregue quitação devidamente autenticada notarialmente.

Condições Especiais facultativas

003.Coberturas adicionais do Seguro de Garagista [Condição especial facultativa 049]

1. Fica expressamente convencionado que nos termos, condições e exclusões desta Condição especial facultativa, a presente apólice garante a extensão das condições especiais facultativas expressamente subscritas ao abrigo do presente contrato a:

a) Garagistas, bem como de quaisquer pessoas ou entidades que habitualmente exercem a atividade de fabrico, montagem ou transformação, de compra e ou venda, de reparação, de desempanagem ou de controlo do bom funcionamento de veículos, por virtude das suas funções, quando utilizem os referidos veículos no âmbito da sua atividade.

b) Tratando-se de Seguros realizados por pessoas ao serviço de empresas de compra e venda de automóveis e desde que expressamente solicitado, o Seguro produz igualmente os seus efeitos quando os veículos sejam conduzidos pelo presumível comprador, devidamente encartado, desde que se encontre a seu lado a pessoa possuidora da carta de condução indicada na apólice e desde que esses veículos se encontrem em regime de venda.

003.1. Coberturas adicionais do Seguro de Garagista – Limite Territorial

Salvo convenção expressa nas Condições Particulares, o âmbito da presente cobertura fica limitado ao território de Portugal Continental e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

003.2. Coberturas adicionais do Seguro de Garagista - Exclusões

1. Além das exclusões previstas nas cláusulas 5.^a e 44.^o das Condições Gerais da apólice, não ficam garantidas as perdas ou danos em consequência de acidentes em que intervenham:

a) Veículos cujos registo de propriedade estejam averbados em nome do Segurado, quando contabilisticamente sejam considerados parte integrante do seu imobilizado corpóreo, ou do titular da carta segura;

b) Veículos cujo registo de propriedade não esteja averbado em nome do segurado ou titular da carta segura, quando detidos ou utilizados, por um ou outro, com caráter duradouro ou com finalidade diferente de serem objeto de intervenção ao abrigo da atividade do segurado.

003.3. Coberturas adicionais do Seguro de Garagista – Franquia

Salvo convenção expressa em contrário estabelecida nas Condições Particulares, à presente cobertura não é aplicável qualquer tipo de franquia.

Outras coberturas de responsabilidade civil

004. Responsabilidade civil facultativa [Condição especial facultativa 001]

1. Fica expressamente convencionado que nos termos, condições e exclusões desta Condição especial facultativa, a presente apólice garante a cobertura complementar de responsabilidade civil para além do montante legalmente exigido quanto à obrigação de segurar ou da que for contratada para veículos não sujeitos àquela obrigação.
2. O capital seguro é o que se define nas Condições Particulares e integra o valor correspondente ao capital mínimo obrigatório.

004.1 Responsabilidade civil facultativa - Exclusões

1. Além das exclusões previstas nas cláusulas 5.^a e 46.^a das Condições Gerais da apólice, não ficam garantidos, em caso algum, as perdas ou danos em consequência de:
 - a) Responsabilidade civil contratual;
 - b) Abandono do sinistrado pelo condutor do veículo seguro;
 - c) Danos causados a terceiros, em consequência de acidente de viação resultante de furto, roubo ou furto de uso;

004.2 Responsabilidade civil facultativa - Franquia

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro, haverá sempre que deduzir à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

005. Responsabilidade civil vínculo familiar ou societário [Condição especial facultativa 016]

1. Fica expressamente convencionado que nos termos, condições e exclusões desta Condição especial facultativa, ficam garantidos, em exclusivo, os danos decorrentes de lesões materiais causados às pessoas excluídas pelas alíneas c) a e), do n.º 2 da cláusula 5.^a das Condições Gerais, quando provocados pela circulação, simultânea e independente, de veículos ligeiros particulares.
2. Os danos cobertos ao abrigo da presente garantia são apenas os advenientes do risco de choque e colisão entre veículos.

005.1 Responsabilidade civil vínculo familiar ou societário - Exclusões

1. Além das exclusões previstas nas cláusulas 5.^a, nas alíneas a), f) e g), e 46.^a das Condições Gerais da apólice, não ficam garantidas as perdas ou danos decorrentes de acidentes envolvendo veículos do mesmo Tomador do Seguro ou proprietário em que este seja considerado o responsável pelo acidente.

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro, haverá sempre que deduzir à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

Coberturas de Danos próprios

006. Incêndio, raio e explosão [Condição especial facultativa 003]

1. Fica expressamente convencionado que nos termos, condições e exclusões desta Condição especial facultativa, a presente apólice garante os danos no veículo seguro em consequência de incêndio, raio e explosão, quer este se encontre em marcha ou parado, recolhido em garagem ou qualquer outro local.

Para efeitos da presente Condição especial facultativa considera-se:

a) Incêndio, combustão accidental, com desenvolvimento de chamas, estranha a uma fonte normal de fogo, ainda que nesta possa ter origem e que se pode propagar pelos seus próprios meios.

b) Queda de raio, descarga atmosférica ocorrida entre a nuvem e o solo, consistindo em um ou mais impulsos de corrente que conferem ao fenómeno uma luminosidade característica (raio) e que provoque deformações mecânicas permanentes no veículo seguro.

c) Explosão, ação súbita e violenta da pressão ou depressão de gás ou de vapor.

006.1 Incêndio, raio e explosão – Exclusões

1. Além das exclusões previstas cláusulas 5.^a e 46.^a das Condições Gerais da apólice, não ficam garantidas as perdas ou danos:

a) Na aparelhagem ou instalação elétrica, desde que não resultem de incêndio ou explosão.

b) Provocados por incêndio que tenham tido origem em ato ou omissão que traduza dolo, culpa grave ou negligência grosseira do Tomador do Seguro, do Segurado, do Condutor, ou de pessoas que com eles coabitem, deles dependam economicamente, incluindo assalariados, ou por quem, em geral, qualquer um deles seja civilmente responsável.

§Único: Derroga-se a exclusão prevista na alínea a) no que diga respeito a componentes elétricos da estrutura de motorização de veículos elétricos, permanecendo, no entanto, excluídos os danos causados em cabos de carregamento de viaturas sempre que a viatura não estiver conectada a postos ou wallboxes de carregamento de veículos elétricos e em processo de carga de bateria.

006.2 Incêndio, raio e explosão – Franquia

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro, haverá sempre que deduzir à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

007A.Choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão e quebra de vidros [Condições especiais facultativas 002]

1. Fica expressamente convencionado que nos termos, condições e exclusões desta Condição especial facultativa, a presente apólice garante os danos no veículo seguro em consequência de choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão e quebra de vidros.

2. Para efeitos da presente Condição especial facultativa entende-se por:

a) Choque, embate contra qualquer corpo fixo, ou embate sofrido por aquele quando imobilizado.

b) Colisão, embate entre o veículo e qualquer outro corpo em movimento.

c) Capotamento, acidente em que o veículo perde a sua posição normal e não resulta de choque ou colisão.

d) Incêndio, combustão accidental, com desenvolvimento de chamas, estranha a uma fonte normal de fogo, ainda que nesta possa ter origem, e que se pode propagar pelos seus próprios meios.

e) Queda de raio, descarga atmosférica ocorrida entre a nuvem e o solo, consistindo em um ou mais impulsos de corrente que conferem ao fenómeno uma luminosidade característica (raio) e que provoque deformações mecânicas permanentes no veículo seguro.

f) Explosão, ação súbita e violenta da pressão ou depressão de gás ou de vapor.

g) Quebra de vidros, o dano, em consequência da quebra total ou parcial dos vidros, resultante de causa súbita, violenta e independente da vontade do proprietário, do Segurado ou do condutor do veículo.

h) Vidros, os vidros do para-brisas, óculo traseiro e vidros laterais, para-brisas panorâmicos, tejadilhos panorâmicos e tetos de abrir

007A.1 Choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão e quebra de vidros – Exclusões

1. Além das exclusões previstas nas cláusulas 5.^a e 46.^a das Condições Gerais da apólice, não ficam garantidas as perdas ou danos:

a) Produzidos diretamente por lama ou alcatrão ou outros materiais utilizados na construção das vias;

b) Proveniente do mau estado das estradas ou caminhos, quando deste facto não resulte choque, colisão ou capotamento;

c) Nas jantes, câmaras-de-ar e pneus, exceto se resultarem de choque, colisão ou capotamento e quando acompanhados de outros danos ao veículo;

d) Na aparelhagem ou instalação elétrica, desde que não resultem de incêndio ou explosão;

e) Provocados por incêndio que tenham tido origem em ato ou omissão que traduza dolo ou negligência grosseira do Tomador do Seguro, do Segurado, do Condutor, ou de pessoas que com eles coabitem, deles dependam economicamente, incluindo assalariados, ou por quem, em geral, qualquer um deles seja civilmente responsável.

§Único: Derroga-se a exclusão prevista na alínea a) no que diga respeito a componentes elétricos da estrutura de motorização de veículos elétricos, permanecendo, no entanto, excluídos os danos causados em cabos de carregamento de viaturas sempre que a viatura não estiver conectada a postos ou wallboxes de carregamento de veículos elétricos e em processo de carga de bateria.

2. Relativamente à cobertura de quebra de vidros não são considerados quebra os riscos, arranhaduras, perda de brilho, fendas, defeitos estéticos nem outras deteriorações de superfície.

007A.2 Choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão e quebra de vidros – Franquia

1. Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro, haverá sempre que deduzir à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

2. Na quebra de vidros e salvo convenção expressa em contrário, a franquia não será aplicável.

007B. Autoproteção – choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão e quebra de vidros [Condição Especial 005]

1. Fica expressamente convencionado que nos termos, condições e exclusões desta Condição Especial, a presente apólice garante os danos causados no veículo seguro, em consequência de choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão ou quebra de vidros, **desde que o mesmo seja conduzido por pessoa legalmente habilitada a conduzir há mais de 5 (cinco) anos.**

2. Derroga-se a exigência prevista na epígrafe 1 no que diz respeito à exigência de condução por pessoa legalmente habilitada a conduzir há mais de 5 (cinco) anos desde que, cumulativamente:

a) For subscrita a Condição especial 001 – Condução acompanhada por tutor

b) O veículo for conduzido no âmbito normativo da Condução acompanhada por tutor e observados sejam todos os requisitos legais para o efeito.

c) O Tutor esteja legalmente habilitado a conduzir há mais de cinco anos.

3. Para efeitos da presente Condição Especial entende-se por:

a) Choque, embate contra qualquer corpo fixo, ou embate sofrido por aquele quando imobilizado.

b) Colisão, embate entre o veículo e qualquer outro corpo em movimento.

c) Capotamento, acidente em que o veículo perde a sua posição normal e não resulta de choque ou colisão.

d) Incêndio, combustão accidental, com desenvolvimento de chamas, estranha a uma fonte normal de fogo, ainda que nesta possa ter origem e que se pode propagar pelos seus próprios meios.

e) Queda de raio, descarga atmosférica ocorrida entre a nuvem e o solo, consistindo em um ou mais impulsos de corrente que conferem ao fenómeno uma luminosidade característica (raio) e que provoque deformações mecânicas permanentes no veículo seguro.

f) Explosão, ação súbita e violenta da pressão ou depressão de gás ou de vapor.

g) Quebra de vidros, o dano, em consequência da quebra total ou parcial dos vidros, resultante de causa súbita, violenta e independente da vontade do proprietário, do Segurado ou do condutor do veículo.

h) Vidros, os vidros do para-brisas, óculo traseiro e vidros laterais, para-brisas panorâmicos, tejadilhos panorâmicos e tetos de abrir

007B.1 Autoproteção – choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão e quebra de vidros – Exclusões

1. Além das exclusões previstas nas cláusulas 5.^a e 46.^a das Condições Gerais da apólice, não ficam garantidas as perdas ou danos:

a) Em consequência de sinistros em que o veículo seja conduzido por pessoa que, para tanto, não esteja legalmente habilitada, ou possua habilitação há menos de 5 (cinco) anos;

b) Produzidos diretamente por lama ou alcatrão ou outros materiais utilizados na construção das vias;

c) Proveniente do mau estado das estradas ou caminhos, quando deste facto não resulte choque, colisão ou capotamento;

d) Nas jantes, câmaras-de-ar e pneus, exceto se resultarem de choque, colisão ou capotamento e quando acompanhados de outros danos ao veículo;

e) Na aparelhagem ou instalação elétrica, desde que não resultem de incêndio ou explosão;

f) Provocados por incêndio que tenham tido origem em ato ou omissão que traduza dolo, culpa grave ou negligência grosseira do Tomador do Seguro, do Segurado, do Condutor, ou de pessoas que com eles coabitem, deles dependam economicamente, incluindo assalariados, ou por quem, em geral, qualquer um deles seja civilmente responsável.

§Único: Derroga-se a exclusão prevista na alínea e) no que diga respeito a componentes elétricos da estrutura de motorização de veículos elétricos

2. Relativamente à cobertura de quebra de vidros não são considerados quebra os riscos, arranhaduras, perda de brilho, fendas, defeitos estéticos nem outras deteriorações de superfície.

007B.2 Autoproteção – choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão e quebra de vidros – Franquia

1. Fica, no entanto, estabelecido, que em cada sinistro, haverá sempre que deduzir à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

2. Na quebra de vidros e salvo convenção expressa em contrário, a franquia não será aplicável.

1. Fica expressamente convencionado que nos termos, condições e exclusões desta Condição especial facultativa, a presente apólice garante os prejuízos ou danos em consequência do desaparecimento, destruição ou deterioração do veículo e seus componentes (neles se incluindo cabos elétricos de carregamento de baterias) por motivo de furto, roubo ou furto de uso tentado, frustrado ou consumado.

2. Para efeitos da presente Condição especial facultativa considera-se:

a) Furto, apropriação ilegítima do veículo seguro

b) Furto de uso, utilização do veículo seguro sem autorização de quem de direito.

c) Roubo, apropriação ilegítima do veículo seguro mediante o uso de violência ou ameaça para a integridade física ou para a vida do Tomador do Seguro/ Segurado.

008.1 Furto ou roubo e furto de uso – Exclusões

1. Além das exclusões previstas nas cláusulas 5.^a e 46.^a das Condições Gerais da apólice e salvo convenção expressa em contrário, não ficam garantidas:

a) As perdas ou danos resultantes do desaparecimento, da destruição, da danificação ou deterioração do veículo seguro que tenha origem ou seja devida a dolo, culpa grave ou negligência grosseira do Tomador do Seguro, do Segurado, do Condutor ou de pessoas que com eles coabitem, deles dependam economicamente, incluindo assalariados, ou por quem, em geral, qualquer um deles seja civilmente responsável;

b) As perdas ou danos resultantes do desaparecimento, da destruição, da danificação ou deterioração do veículo seguro que tenha origem ou seja devida a abandono temporário do veículo seguro, aberto e/ou com a chave no seu interior, em espaço público.

c) As chaves da viatura, seja por furto, roubo, perda ou dano.

008.2 Furto ou roubo e furto de uso – Ressarcimento dos danos

1. Ocorrendo furto ou roubo ou furto de uso e querendo o Segurado usar dos direitos que o contrato de seguro lhe confere, deverá apresentar logo que possível queixa às autoridades competentes e promover todas as diligências ao seu alcance conducentes à descoberta do veículo e dos autores do crime.

2. Ocorrendo furto ou roubo ou furto de uso que dê origem ao desaparecimento do veículo, a Zurich obriga-se ao pagamento da indemnização devida, decorridos que sejam 60 (sessenta) dias sobre a data da participação da ocorrência à autoridade competente, se ao fim desse período o veículo não tiver sido encontrado.

008.3 Furto ou roubo e furto de uso – Franquia

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro, haverá sempre que deduzir à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

009. Riscos Catastróficos da natureza e queda de aeronaves [Condição especial facultativa 006]

1. Fica expressamente convencionado que nos termos condições e exclusões desta Condição especial facultativa, a presente apólice garante os danos causados no veículo seguro em consequência de:

- a) Tufões, ciclones, tornados e toda a ação direta de ventos fortes ou choque de objetos arremessados ou projetados pelos mesmos (sempre que a sua violência destrua ou danifique objetos ou árvores num raio de 5 kms envolventes dos bens seguros);
- b) Trombas de água ou queda de chuvas torrenciais – Precipitação atmosférica de intensidade superior a 10 milímetros em 10 minutos, no pluviómetro;
- c) Rebentamento de adutores, coletores, drenos, diques e barragens;
- d) Enxurrada ou transbordamento do leito de curso de águas naturais ou artificiais;
- e) Ação direta de tremores de terra, terremotos, erupções vulcânicas, maremotos e fogo subterrâneo, e ainda incêndio resultante destes fenómenos;
- f) Aluimentos, deslizamentos, derrocadas e afundimentos de terrenos;
- g) Choque ou queda de todo ou parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais ou objetos deles caídos ou alijados;
- h) Vibração ou abalo resultantes de travessia da barreira de som por aparelhos de navegação aérea;
- i) Abatimento de pontes, túneis e outras obras de engenharia.

009.1 Riscos Catastróficos da natureza e queda de aeronaves – Exclusões

1. Além das exclusões previstas nas cláusulas 5.^a e 46.^a das Condições Gerais da apólice, não ficam garantidos as perdas ou danos em consequência de:

- a) Subida de marés, marés vivas e, mais genericamente, pela ação do mar ou outras superfícies aquáticas, naturais ou artificiais;
- b) Poluição, chuvas ácidas, salinidade, radiações e produtos radioativos ou nucleares.

009.2 Riscos Catastróficos da natureza e queda de aeronaves – Franquia

Fica, no entanto, estabelecido, que em cada sinistro, haverá sempre que deduzir à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

010. Atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem [Condição especial facultativa 007]

1. Fica expressamente convencionado que nos termos, condições e exclusões desta Condição especial facultativa, a presente apólice garante os danos causados no veículo seguro em consequência de:

- a)** Atos de terrorismo, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados nos termos da legislação penal em vigor;
- b)** Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- c)** Atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, por ocasião das ocorrências mencionadas em a) e b), para salvaguarda ou proteção de bens e pessoas.

010.1 Atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem – Exclusões

1. Além das exclusões previstas nas cláusulas 5.^a e 46.^a das Condições Gerais da apólice, não ficam garantidos as perdas ou danos em consequência de:

- a)** Atos de guerra (declarada ou não), guerra civil, invasão e hostilidades com países estrangeiros;
- b)** Levantamento, rebelião ou golpe militar, revolução ou usurpação do poder;
- c)** Suspensão de posse dos bens seguros com carácter permanente ou temporário, resultante de confiscação, requisição ou custódia devida a qualquer imposição do poder legal ou usurpado, dimanada de uma autoridade constituída;
- d)** Roubo, com ou sem arrombamento, direta ou indiretamente relacionado com os riscos cobertos por esta cláusula.

010.2 Atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem – Cancelamento das garantias

- 1.** A Zurich, pode cancelar esta cobertura em seguida à ocorrência de qualquer sinistro ou, a todo o tempo, com aviso prévio de 8 (oito) dias proceder à alteração do respetivo prémio.
- 2.** Se o Tomador do Seguro não der a sua concordância por escrito, à alteração do prémio, esta cobertura considerar-se-á sem efeito, sem necessidade de novo aviso, decorrido que seja o referido prazo.
- 3.** Neste caso o Tomador do Seguro ficará com direito a receber o estorno de prémio calculado proporcionalmente e relativo ao período não decorrido.

010.3 Atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem – Franquia

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro, haverá sempre que deduzir à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

1. Fica expressamente convencionado que nos termos, condições e exclusões desta Condição especial facultativa, a presente apólice garante os danos (incluindo os de incêndio ou explosão) diretamente causados no veículo seguro:

- a)** Por pessoas que tomem parte em greves, "lock-out", distúrbios no trabalho, tumultos, motins e alterações de ordem pública.
- b)** Por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências acima mencionadas, para salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

011.1 Greves, tumultos e alterações de ordem pública – Exclusões

1. Além das exclusões previstas nas cláusulas 5.^a e 46.^a das Condições Gerais da apólice, não ficam garantidos as perdas ou danos em consequência de:

- a)** Atos de guerra (declarada ou não), guerra civil, invasão e hostilidades com países estrangeiros;
- b)** Levantamento, rebelião ou golpe militar, revolução ou usurpação do poder;
- c)** Suspensão de posse dos bens seguros com carácter permanente ou temporário, resultante de confiscação, requisição ou custódia devida a qualquer imposição do poder legal ou usurpado, dimanada de uma autoridade constituída;
- d)** Roubo, com ou sem arrombamento, direta ou indiretamente relacionado com os riscos cobertos por esta cláusula.

011.2 Greves, tumultos e alterações de ordem pública – Cancelamento das garantias

- 1.** A Zurich pode cancelar esta cobertura em seguida à ocorrência de qualquer sinistro ou, a todo o tempo, com aviso prévio de 8 (oito) dias proceder à alteração do respetivo prémio.
- 2.** Se o Tomador do Seguro não der a sua concordância, por escrito, à alteração do prémio, esta cobertura considerar-se-á sem efeito, sem necessidade de novo aviso, decorrido que seja o referido prazo.
- 3.** Neste caso o Tomador do Seguro ficará com direito a receber o estorno de prémio calculado proporcionalmente e relativo ao período não decorrido.

012.3 Greves, tumultos e alterações de ordem pública – Franquia

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro, haverá sempre que deduzir à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

012. Perda total [Condição especial facultativa 011]

1. Fica expressamente convencionado que nos termos, condições e exclusões desta Condição especial facultativa, a presente apólice garante a perda total do veículo mencionado nas Condições Particulares, desde que resulte de choque, colisão, capotamento, incêndio, raio ou explosão, furto ou roubo ou furto de uso.

2. Para efeitos da presente garantia, considera-se:

a) Choque, embate contra qualquer corpo fixo, ou embate sofrido por aquele quando imobilizado.

b) Colisão, embate entre o veículo e qualquer outro corpo em movimento.

c) Capotamento, acidente em que o veículo perde a sua posição normal e não resulta de choque ou colisão.

d) Incêndio, combustão accidental, com desenvolvimento de chamas, estranha a uma fonte normal de fogo, ainda que nesta possa ter origem, e que se pode propagar pelos seus próprios meios.

e) Queda de raio, descarga atmosférica ocorrida entre a nuvem e o solo, consistindo em um ou mais impulsos de corrente que conferem ao fenómeno uma luminosidade característica (raio) e que provoque deformações mecânicas permanentes no veículo seguro.

f) Explosão, ação súbita e violenta da pressão ou depressão de gás ou de vapor.

g) Furto, apropriação ilegítima do veículo seguro.

h) Furto de uso, utilização do veículo seguro sem autorização de quem de direito.

i) Roubo, apropriação ilegítima do veículo seguro mediante o uso de violência ou ameaça para a integridade física ou para a vida do Tomador do Seguro/Segurado.

012.1 Perda Total – Exclusões

1. Além das exclusões previstas nas cláusulas 5.^a e 46.^a das Condições Gerais da apólice, não ficam garantidas as perdas ou danos:

a) Produzidos diretamente por lama ou alcatrão ou outros materiais utilizados na construção das vias;

b) Proveniente do mau estado das estradas ou caminhos, quando deste facto não resulte choque, colisão ou capotamento;

c) Nas jantes, câmaras-de-ar e pneus, exceto se resultarem de choque, colisão ou capotamento e quando acompanhados de outros danos ao veículo;

d) Na aparelhagem ou instalação elétrica, desde que não resultem de incêndio ou explosão;

e) Provocados por incêndio ou resultantes do desaparecimento, da destruição, da danificação ou deterioração do veículo seguro que tenha tido origem em ato ou omissão que traduza dolo, culpa grave ou negligência grosseira do Tomador do Seguro, do Segurado, do Condutor, ou de pessoas

que com eles coabitem, deles dependam economicamente, incluindo assalariados, ou por quem, em geral, qualquer um deles seja civilmente responsável.

f) Resultantes do desaparecimento, da destruição, da danificação ou deterioração do veículo seguro que tenha origem ou seja devida a abandono temporário do veículo seguro, aberto e/ou com a chave no seu interior, em espaço público.

§Único: Derroga-se a exclusão prevista na alínea a) no que diga respeito a componentes elétricos da estrutura de motorização de veículos elétricos, permanecendo, no entanto, excluídos os danos causados em cabos de carregamento de viaturas sempre que a viatura não estiver conectada a postos ou wallboxes de carregamento de veículos elétricos e em processo de carga de bateria.

012.2 Perda Total – Ressarcimento dos danos

1. Ocorrendo furto, roubo ou furto de uso e querendo o Segurado usar dos direitos que o contrato de seguro lhe confere, deverá apresentar imediatamente queixa às autoridades competentes e promover todas as diligências ao seu alcance conducentes à descoberta do veículo e dos autores do crime

2. Neste caso, a Zurich obriga-se ao pagamento da indemnização devida, decorridos que sejam 60 (sessenta) dias sobre a data da participação da ocorrência às autoridades competentes, se ao fim desse período o veículo não tiver sido encontrado.

012.3 Perda Total - Franquia

Salvo convenção expressa em contrário estabelecida nas Condições Particulares, à presente cobertura não é aplicável qualquer tipo de franquia.

013. Condições Gerais das Condições Especiais Facultativas de Valor de substituição durante os três primeiros anos

- 1.** Fica expressamente convencionado que em caso de sinistro de que resulte ao abrigo de Condições Especiais Facultativas de Valor de substituição durante os três primeiros anos a Perda total do veículo seguro, a Zurich garantirá pela presente apólice uma indemnização adicional correspondente à diferença entre o valor de substituição em novo do veículo seguro e a indemnização a que o Tomador do Seguro teria direito nos termos das Condições Gerais da apólice.
- 2.** Se o capital seguro for inferior ao valor de substituição em novo no momento do sinistro, a Zurich pagará apenas o capital seguro por esta Condição especial facultativa, deduzido do valor proporcional do salvado.
- 3.** Compete ao Tomador do Seguro atualizar o capital seguro quando se registarem alterações no valor de substituição em novo do veículo. Se no vencimento anual da apólice o capital seguro estiver devidamente atualizado e corresponder ao valor de substituição em novo do veículo, considera-se que a atualização do capital seguro é automaticamente feita relativamente a aumentos que ocorram até ao vencimento seguinte, sem prejuízo do direito da Zurich cobrar o prémio calculado proporcionalmente.
- 4.** Salvo acordo expresso em contrário, a presente extensão de cobertura é válida apenas nos três primeiros anos de vida do veículo seguro contados a partir da data do respetivo livrete de circulação.

5. Para efeitos da presente Condição especial facultativa entende-se por valor de substituição, o valor em novo, no dia do sinistro, de um veículo da mesma marca, modelo ou tipo, de características e qualidade não superiores às do veículo seguro quando novo.

013Aa. Valor de substituição durante os três primeiros anos em Choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão e quebra de vidros (Condição Especial Facultativa 023)

Fica expressamente convencionado que a presente apólice garante os danos no veículo seguro em consequência de choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão e quebra de vidros nos termos, condições e exclusões estipulados ao abrigo da cobertura 007A. Choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão e quebra de vidros [Condição especial facultativa 002], sem prejuízo da aplicação do regime previsto em “013. Condições Gerais das Condições Especiais Facultativas de Valor de substituição durante os três primeiros anos” em caso de sinistro de que resulte perda total.

013Ab. Valor de Substituição durante os três primeiros anos – autoproteção (choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão e quebra de vidros) (condições especial 029)

Fica expressamente convencionado que a presente apólice garante os danos no veículo seguro em consequência de choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão e quebra de vidros nos termos, condições e exclusões estipulados ao abrigo da cobertura 007B. Autoproteção – choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão e quebra de vidros [Condição especial facultativa 005], sem prejuízo da aplicação do regime previsto em “013. Condições Gerais das Condições Especiais Facultativas de Valor de substituição durante os três primeiros anos” em caso de sinistro de que resulte perda total.

013B. Valor de substituição durante os três primeiros anos em Furto ou roubo e furto de uso (Condição Especial Facultativa 024)

Fica expressamente convencionado que a presente apólice garante os danos no veículo seguro em consequência de Furto ou roubo e furto de uso nos termos, condições e exclusões estipulados ao abrigo da cobertura 008. Furto ou roubo e furto de uso [Condição especial facultativa 004], sem prejuízo da aplicação do regime previsto em “013. Condições Gerais das Condições Especiais Facultativas de Valor de substituição durante os três primeiros anos” em caso de sinistro de que resulte perda total.

013C. Valor de substituição durante os três primeiros anos em Riscos catastróficos da natureza e queda de aeronaves (Condição Especial Facultativa 026)

Fica expressamente convencionado que a presente apólice garante os danos no veículo seguro em consequência de Riscos catastróficos da natureza e queda de aeronaves nos termos, condições e exclusões estipulados ao abrigo da cobertura 009. Riscos catastróficos da natureza e queda de aeronaves [Condição especial facultativa 006], sem prejuízo da aplicação do regime previsto em “013. Condições Gerais das Condições Especiais Facultativas de Valor de substituição durante os três primeiros anos” em caso de sinistro de que resulte perda total.

013D. Valor de substituição durante os três primeiros anos em Atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem (Condição Especial Facultativa 028)

Fica expressamente convencionado que a presente apólice garante os danos no veículo seguro em consequência de Atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem nos termos, condições e exclusões estipulados ao abrigo da cobertura 010. Riscos catastróficos da natureza e queda de aeronaves

[Condição especial facultativa 009], sem prejuízo da aplicação do regime previsto em “013. Condições Gerais das Condições Especiais Facultativas de Valor de substituição durante os três primeiros anos” em caso de sinistro de que resulte perda total.

013E. Valor de substituição durante os três primeiros anos em Greves, tumultos e alterações de ordem pública (Condição Especial Facultativa 027)

Fica expressamente convencionado que a presente apólice garante os danos no veículo seguro em consequência de Atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem nos termos, condições e exclusões estipulados ao abrigo da cobertura 011. Greves, tumultos e alterações de ordem pública [Condição especial facultativa 008], sem prejuízo da aplicação do regime previsto em “013. Condições Gerais das Condições Especiais Facultativas de Valor de substituição durante os três primeiros anos” em caso de sinistro de que resulte perda total.

014. Privação temporária de uso [Condição especial facultativa 009]

014.1 – Definições

Para os efeitos da presente Condição especial facultativa considera-se:

- a) **Pessoa Segura**, uma das seguintes pessoas:
 - a. O Tomador do Seguro;
 - b. O Segurado;
 - c. O condutor habitual do veículo.
- b) **Veículo Seguro**, o veículo identificado nas Condições Particulares, bem como a caravana ou reboque, quando garantidos pelo contrato de seguro e atrelados ao veículo no momento da ocorrência do evento, desde que não sejam utilizados para serviços públicos.
- c) **Veículo ligeiro**: veículo automóvel de passageiros e/ou comerciais com peso bruto igual ou inferior a 3500 kg e com lotação não superior a 9 lugares, incluindo o do condutor.
- d) **Sinistro**, o evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa suscetível de fazer funcionar a presente Condição especial facultativa.
- e) **Imobilização**, impossibilidade de circulação do veículo seguro, por sinistro garantido pela apólice.
- f) **Início da reparação**, data em que é dado início à reparação do veículo seguro, pela oficina reparadora.
- g) **Data de recuperação do veículo seguro furtado ou roubado**, data a partir da qual o veículo furtado ou roubado é devolvido à posse do Tomador do Seguro / Pessoa Segura ou é colocado à sua disposição, em Portugal.
- h) **Prazo de reparação**, período compreendido entre a data do início efetivo da reparação e a data da entrega do veículo pela oficina, entendendo-se sempre que esta última corresponde ao termo da respetiva reparação, sendo este prazo limitado ao número de dias técnicos de reparação.
- i) **Dias técnicos de reparação**, número de dias expressos no relatório de peritagem ou, na ausência deste, pela informação dos dias de reparação constantes do orçamento elaborado pela oficina reparadora e confirmados pela Zurich.

014.2 – Garantia

1. Riscos garantidos

1. Fica expressamente convencionado que nos termos, condições e exclusões desta Condição especial facultativa, a presente apólice garante a indemnização do valor diário fixado nas Condições Particulares, no caso de se ter verificado qualquer acidente de viação ou furto ou roubo ou furto de uso que origine privação temporária de uso do veículo seguro e que, simultaneamente, acione quaisquer outras das seguintes garantias do contrato quando efetivamente contratadas, a saber:

- a) **006. Incêndio, raio e explosão**
- b) **007A. Choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão e quebra de vidros**
- c) **007B. Autoproteção**
- d) **008. Furto ou roubo e furto de uso**
- e) **009. Riscos catastróficos da natureza e queda de aeronaves**
- f) **010. Atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem**
- g) **011. Greves, tumultos e alterações de ordem pública**
- h) **013Aa. Valor de substituição durante os três primeiros anos em Choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão e quebra de vidros**
- i) **013Ab. Valor de Substituição durante os três primeiros anos – autoproteção (choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão e quebra de vidros)**
- j) **013B. Valor de substituição durante os três primeiros anos em Furto ou roubo e furto de uso**
- k) **013C. Valor de substituição durante os três primeiros anos em Riscos catastróficos da natureza e queda de aeronaves**
- l) **013D. Valor de substituição durante os três primeiros anos em Atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem**
- m) **013E. Valor de substituição durante os três primeiros anos em Greves, tumultos e alterações de ordem pública**

3. Em opção ao que se estabelece no número anterior, o Segurado e a Zurich podem acordar que:

- a. em alternativa ao valor diário contratado, lhe seja atribuído um veículo de substituição pelo período de privação de uso nos termos do número seguinte.
- b. Em alternativa à atribuição de um veículo de substituição, sejam atribuídos créditos em Plataforma de transporte, correspondentes ao valor diário fixado nas Condições Particulares e pelo período de privação de uso.

2. Período de garantia

Esta garantia funciona durante o período de imobilização do veículo seguro – sem prejuízo dos limites do número de dias de atribuição estabelecidos no ponto 3 – que se considerará:

- a. Em caso de sinistro de que resultem danos reparáveis que não determinem a impossibilidade de circulação, correspondente ao prazo de reparação.

- b. Em caso de sinistro de que resultem danos reparáveis que determinem a impossibilidade de circulação e existindo disponibilidade imediata para início da reparação pela oficina escolhida pelo Tomador de Seguro ou Proprietário, correspondente ao prazo decorrido entre a data da participação de sinistro e o início da reparação – até ao limite de cinco dias úteis – acrescido do tempo correspondente ao prazo de reparação.
- c. Em caso de sinistro de que resultem danos reparáveis que determinem a impossibilidade de circulação e inexistindo disponibilidade imediata para início da reparação pela oficina escolhida pelo Tomador de Seguro ou Proprietário, correspondente ao número de dias técnicos de reparação, acrescido de 5 dias úteis.
- d. Em caso de sinistro de que resulte perda total, correspondente ao período contado a partir do dia da participação do sinistro, até ao terceiro dia útil posterior ao da comunicação ao Segurado da verificação de perda total.
- e. No caso de a declaração de perda total ocorrer em dia anterior a feriado ou fim de semana, e no caso de a garantia de privação de Uso ter sido convertida em veículo de substituição conforme o ponto 2 da presente Condição especial facultativa, o período de atribuição dessa viatura, caso necessário, poderá estender-se até ao dia útil imediatamente seguinte.
- f. Em caso do desaparecimento de veículo seguro por furto, furto de uso ou roubo, correspondente ao período contado a partir da data da comunicação do desaparecimento à Zurich, instruído pela prova de queixa às autoridades competentes e a data da recuperação do veículo seguro furtado ou roubado ou, caso o veículo seguro seja recuperado danificado, acrescendo o prazo correspondente ao tempo de reparação, conforme previsto nas alíneas a), b) e c).
- g. Em caso do desaparecimento do veículo seguro por furto, furto de uso ou roubo, caso o veículo seguro não seja recuperado, correspondente ao período contado a partir da data da comunicação do desaparecimento à Zurich, instruído pela prova de queixa às autoridades competentes, até à data:
 - i. Da assunção de responsabilidade pela Zurich.
 - ii. Da recusa de responsabilidade pela Zurich.

3. Limite do número de dias da garantia

O limite máximo de garantia para efeitos de indemnização é de 30 dias em cada anuidade de seguro, sem prejuízo do estabelecido em 14.3.3

4. Limite territorial

Salvo convenção expressa nas Condições Particulares, o âmbito da presente cobertura fica limitado ao território de Portugal Continental e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

14.3. Limites, exclusões e franquia

1. Limitações

A presente garantia aplica-se apenas quando o Veículo Seguro for um veículo ligeiro.

2. Exclusões

1. Além das exclusões previstas nas cláusulas 5.^a e 46.^a das Condições Gerais da apólice, não ficam garantidas as indemnizações:

a) Decorrentes de avarias do Veículo Seguro;

b) Devidas a acidentes ocorridos durante a prática de competições desportivas, quer oficiais quer privadas, bem como durante os treinos em consequência de apostas;

c) Devidas a acidentes resultantes da circulação do veículo com pneus em mau estado, ou com estado irregular face ao determinado pelo Código da Estrada, sempre que essa irregularidade tenha sido causal do acidente;

d) Por furto, roubo ou furto de uso não participado às autoridades competentes;

e) Decorrentes de atrasos na reparação do veículo seguro provenientes da rutura de “stocks” das peças ou insuficiência de meios técnicos por parte do oficina, fabricante e / ou representante;

f) Pelo período correspondente a quaisquer demoras imputáveis ao Tomador do Seguro.

3. Franquia

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro, haverá sempre que deduzir à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

015. Veículo de substituição por sinistro [Condição especial facultativa 013, Condição especial facultativa 014]

015.1 – Definições

Para os efeitos da presente Condição especial facultativa considera-se:

a) **Pessoa Segura**, uma das seguintes pessoas:

- a. O Tomador do Seguro;
- b. O Segurado;
- c. O condutor habitual do veículo.

b) **Veículo Seguro**, o veículo identificado nas Condições Particulares, bem como a caravana ou reboque, quando garantidos pelo contrato de seguro e atrelados ao veículo no momento da ocorrência do evento, desde que não sejam utilizados para serviços públicos.

- c) **Veículo ligeiro:** veículo automóvel de passageiros e/ou comerciais com peso bruto igual ou inferior a 3500 kg e com lotação não superior a 9 lugares, incluindo o do condutor.
- d) **Veículo utilitário,** Veículo ligeiro de passageiros citadino de pequenas dimensões, com lotação de 4 ou 5 lugares ou veículo ligeiro comercial de pequenas dimensões, com espaço de carga até 4 metros cúbicos, de acordo com classificação das empresas de aluguer de veículos sem condutor. (ver 15.4 Tabela de Categorização/Capital de Veículos de substituição)
- e) **Veículo equivalente,** Veículo de características semelhantes às do veículo seguro de acordo com a classificação das empresas de aluguer de veículos sem condutor (ver 15.4 Tabela de Categorização/Capital de Veículos de substituição).
- f) **Sinistro,** o evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa suscetível de fazer funcionar a presente Condição especial facultativa.
- g) **Imobilização,** impossibilidade de circulação do veículo seguro, por sinistro garantido pela apólice.
- h) **Início da reparação,** data em que é dado início à reparação do veículo seguro, pela oficina reparadora.
- i) **Data de recuperação do veículo seguro furtado ou roubado,** data a partir da qual o veículo furtado ou roubado é devolvido à posse do Tomador do Seguro / Pessoa Segura ou é colocado à sua disposição, em Portugal.
- j) **Prazo de reparação,** período compreendido entre a data do início efetivo da reparação e a data da entrega do veículo pela oficina, entendendo-se sempre que esta última corresponde ao termo da respetiva reparação, sendo este prazo limitado ao número de dias técnicos de reparação.
- k) **Dias técnicos de reparação,** número de dias expressos no relatório de peritagem ou, na ausência deste, pela informação dos dias de reparação constantes do orçamento elaborado pela oficina reparadora e confirmados pela Zurich.

015.2 – Garantia

1. Riscos garantidos

Fica expressamente convencionado que nos termos, condições e exclusões desta Condição especial facultativa, no caso de se ter verificado qualquer sinistro que origine privação temporária de uso do veículo seguro e que, simultaneamente, acione quaisquer outras das seguintes garantias do contrato quando efetivamente contratadas, a saber:

- a) **006. Incêndio, raio e explosão**
- b) **007A. Choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão e quebra de vidros**
- c) **007B. Autoproteção**
- d) **008. Furto ou roubo e furto de uso**
- e) **009. Riscos catastróficos da natureza e queda de aeronaves**
- f) **010. Atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem**
- g) **011. Greves, tumultos e alterações de ordem pública**

- h) 013Aa.** Valor de substituição durante os três primeiros anos em Choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão e quebra de vidros
- i) 013Ab.** Valor de Substituição durante os três primeiros anos – autoproteção (choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão e quebra de vidros)
- j) 013B.** Valor de substituição durante os três primeiros anos em Furto ou roubo e furto de uso
- k) 013C.** Valor de substituição durante os três primeiros anos em Riscos catastróficos da natureza e queda de aeronaves
- l) 013D.** Valor de substituição durante os três primeiros anos em Atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem
- m) 013E.** Valor de substituição durante os três primeiros anos em Greves, tumultos e alterações de ordem pública

A presente apólice garante às pessoas seguras a possibilidade de escolher, alternativamente:

- a)** Um veículo de substituição em conformidade com o declarado nas Condições Particulares.
- b)** A atribuição de créditos em Plataforma de transporte (TVDE), conforme ponto 6 infra.

2. Período de garantia

Esta garantia funciona durante o período de imobilização do veículo seguro – sem prejuízo dos limites do número de dias de atribuição estabelecidos no ponto 3 – Limite do número de dias de garantia– que se considerará:

- h.** Em caso de sinistro de que resultem danos reparáveis que não determinem a impossibilidade de circulação, correspondente ao prazo de reparação.
- i.** Em caso de sinistro de que resultem danos reparáveis que determinem a impossibilidade de circulação e existindo disponibilidade imediata para início da reparação pela oficina escolhida pelo Tomador de Seguro ou Proprietário, correspondente ao prazo decorrido entre a data da participação de sinistro e o início da reparação – até ao limite de cinco dias úteis – acrescido do tempo correspondente ao prazo de reparação.
- j.** Em caso de sinistro de que resultem danos reparáveis que determinem a impossibilidade de circulação e inexistindo disponibilidade imediata para início da reparação pela oficina escolhida pelo Tomador de Seguro ou Proprietário, correspondente ao número de dias técnicos de reparação, acrescido de 5 dias úteis.
- k.** Em caso de sinistro de que resulte perda total, correspondente ao período contado a partir do dia da participação do sinistro, até ao terceiro dia útil posterior ao da comunicação ao Segurado da verificação de perda total.
- l.** Em caso do desaparecimento de veículo seguro por furto, furto de uso ou roubo, correspondente ao período contado a partir da data da comunicação do desaparecimento à Zurich, instruído pela prova de queixa às autoridades competentes e a data da recuperação do veículo seguro furtado ou roubado ou, caso o veículo seguro seja recuperado danificado, acrescendo o prazo correspondente ao tempo de reparação, conforme previsto nas alíneas a), b) e c).

- m.** Em caso do desaparecimento do veículo seguro por furto, furto de uso ou roubo, caso o veículo seguro não seja recuperado, correspondente ao período contado a partir da data da comunicação do desaparecimento à Zurich, instruído pela prova de queixa às autoridades competentes, até à data do pagamento do valor seguro pela Zurich.

3. Limite do número de dias da garantia

- a) Acidente de Viação - 30 dias por anuidade.**
- b) Furto ou Roubo e Furto de Uso - 60 dias por anuidade.**
- c) Incêndio, Raio e Explosão - 30 dias por anuidade.**
- d) Outras Coberturas abrangidas pela Apólice - 15 dias por anuidade.**

4. Categoria do veículo de substituição

- a)** A Zurich coloca à disposição da Pessoa Segura um veículo de substituição de classificação correspondente ao grupo contratado, mencionado nas Condições Particulares da Apólice, competindo à Zurich definir o fornecedor, a marca, tipo e modelo do veículo (ver 15.4 Tabela de Categorização/Capital de Veículos de substituição).
 - i.** **A atribuição de veículo equivalente de passageiros está limitada a veículos de 2.000 c.c.**
 - ii.** **A atribuição de veículo equivalente de mercadorias está limitada a veículos de 2.500 c.c.**
- b)** **A Zurich não fica obrigada a garantir que o veículo de substituição atribuído tenha as mesmas características que o veículo seguro no que diga respeito ao tipo de motorização e combustível utilizado.**
- c)** No caso de a Pessoa Segura sofrer de incapacidade física demonstrada e por via disso já possua um veículo adaptado a essas circunstâncias, a Zurich, caso haja disponibilidade de oferta no mercado, disponibilizará viatura de substituição com características equiparadas, podendo a pessoa segura, se se verificar essa indisponibilidade escolher alternativamente uma das opções previstas nos termos da alínea d).
- d)** Caso não haja disponibilidade, por insuficiência de oferta de mercado, de veículos correspondentes à categoria de veículo de substituição subscrito (ver 15.4 Tabela de Categorização/Capital de Veículos de substituição), a Pessoa Segura poderá optar:
 - a.** Pela aceitação de um veículo de categoria alternativa, a selecionar pela Zurich, em relação à qual haja disponibilidade de entrega – sem prejuízo dos limites estabelecidos em a) i e ii. que será substituído no decorrer do período de utilização se, entretanto, sobrevier disponibilidade de veículo para entrega correspondente à categoria contratada.
 - b.** Por receber por cada dia de privação de uso o valor correspondente à gama expressa nas Condições Particulares. (ver 15.4 Tabela de Categorização/Capital de Veículos de substituição).
- i.** Caso a indisponibilidade– conforme definida em 4. d) cesse, e a Pessoa Segura não tenha optado por receber o valor previsto em 4 d) b) a Zurich disponibilizará o veículo de substituição pelo número de dias remanescentes a que a Pessoa Segura tem direito ao abrigo desta cobertura.

5. Regras de disponibilização de veículo de substituição

- a) Todos os veículos de substituição cedidos deverão ser levantados e depositados pelas Pessoas Seguras nas estações da “Rent a car” indicadas pelos serviços da Zurich.
- b) Os veículos de substituição atribuídos ficarão garantidos pelas mesmas coberturas da apólice do veículo seguro, com exceção da cobertura de Perda Total.
- c) Em caso de sinistro ocorrido com o veículo de substituição em que seja acionada garantia de danos próprios, a franquia a cargo da Pessoa Segura corresponderá à franquia da cobertura de danos próprios acionada, fixada na apólice para o veículo seguro;
- d) A Pessoa Segura poderá ser sujeita, para efeitos de levantamento de veículo de substituição, à prestação de caução ou garantia relativa ao combustível existente no depósito.
- e) **No caso da Pessoa Segura ou da pessoa que irá conduzir o veículo de substituição ser menor de 21 anos de idade ou ter carta há menos de 2 anos, poderá ser-lhe exigida a prestação de uma caução adicional.**
- f) Sempre que a residência da Pessoa Segura for em Concelho diferente do ponto de levantamento do veículo de substituição da Empresa de Aluguer de viaturas sem condutor indicada pela Zurich a Pessoa Segura poderá optar por recusar o levantamento de viatura de substituição, escolhendo alternativamente receber por cada dia de privação de uso o valor estipulado nas Condições Particulares. (ver 15.4 Tabela de Categorização/Capital de Veículos de substituição).
- g) Caso a recusa cesse, a Zurich disponibilizará o veículo de substituição pelo número de dias remanescentes a que a Pessoa Segura tem direito ao abrigo desta cobertura.

6. Opção por créditos TVDE

- a) A Pessoa Segura poderá, alternativamente à atribuição de um veículo de substituição, optar pela atribuição de créditos, correspondentes ao número de dias a que teria direito se fosse atribuída viatura de substituição, em Plataforma de transporte (TVDE) (ver 15.4 Tabela de Categorização/Capital de Veículos de substituição).
- b) Compete à Zurich definir as Plataformas fornecedoras de serviço elegíveis.

7. Limite territorial

- 1. O seguro tem validade em Portugal Continental e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, pelo que os veículos de substituição a disponibilizar terão circulação limitada ao território português.**
- 2. Quando o âmbito territorial das garantias elencadas em “15.2 1 - Riscos garantidos” for diferente de Portugal e esta for acionada devido a um sinistro ocorrido no estrangeiro, a Zurich reembolsará o Segurado, mediante prova do número de dias de privação de uso. Nesta circunstância, o Segurador pagará ao Segurado, por cada dia de privação de uso, um valor equivalente ao que despenderia com o aluguer, em Portugal, de um veículo de substituição com características idênticas às definidas para a tipologia expressa nas Condições Particulares.**
- 3. Não obstante, caso se verifique um sinistro em país estrangeiro, após o repatriamento ou transporte do veículo seguro para Portugal, serão aplicáveis os termos da garantia definidos.**

15.3. Exclusões

1. Ficam expressamente excluídas das garantias da presente Condição especial facultativa as imobilizações cujas prestações não tenham sido solicitadas à Zurich e que não tenham sido efetuadas com o seu consentimento e as decorrentes de:

- a) Sinistros participados ao abrigo da Cobertura de quebra de vidros;**
- b) Sinistros ocorridos durante a prática de competições desportivas, quer oficiais quer privadas, bem como durante os treinos, ou em consequência de apostas;**
- c) Furto ou roubo ou furto de uso do veículo seguro, se não tiver sido efetuada a participação às autoridades competentes;**
- d) Não-aceitação dos critérios de reparação do veículo por parte dos técnicos e peritos ao serviço da Zurich;**
- e) Falta de peças ou órgãos do veículo necessários à reparação, independentemente da entidade responsável: oficinas, concessionários, fabricante ou marca;**
- f) Insuficiência de meios técnicos e humanos da oficina reparadora, assim como de disponibilidade de tempo desta para executar os trabalhos.**
- g) Período de imobilização decorrido até à comunicação por escrito do evento à Zurich, por parte do Tomador do Seguro, Pessoa Segura, condutor ou qualquer outra entidade envolvida no presente contrato;**
- h) Realização de operações de manutenção ou revisões;**
- i) Reparações gerais ou parciais, não decorrentes de evento ou causa garantida por esta Condição especial facultativa;**

15.4 Tabela de categorização/capital de veículos de substituição

Grupo	Categoria	Capital /Crédito em TVDE
Veículos de substituição de passageiros		
Grupo I- Se subscrito Veículo Utilitário ou quando a viatura segura tiver cilindrada igual ou inferior a 1100 cc)	A/B (Até 1100 cc)	30€ / dia
Grupo II Se subscrito Veículo equivalente e a viatura segura tiver cilindrada igual ou superior a 1101 cc	C (1101 a 1200 cc)	30€ / dia
	D (1201 a 1400 cc)	40€ / dia
	E (1401 a 1600 cc)	40€ / dia
	F (1601 a 1800 cc)	50€ /dia
	H (1801 a 2000 cc)	50€ / dia
Veículos de substituição comerciais		
Grupo I Veículo comercial pequeno	M1 (1700cc)	30€/ dia
Grupo II Veículo equivalente	M2 (1701 a 1900cc)	40€ / dia
	M3 (1901 a 2500cc)	

016. Quebra de vidros essencial [Condição especial facultativa 043]

1. Para efeitos da presente Condição especial facultativa entende-se por:

a) Vidros, consideram-se vidros os para-brisas, para-brisas panorâmicos, tejadilhos panorâmicos, tetos de abrir, óculos traseiros e os vidros laterais do veículo seguro;

b) Para-brisas, vidro laminado, temperado ou de outro material sintético transparente, fixo, colocado na frente de um automóvel entre o capô e o tejadilho, com o propósito de preservar o condutor das poeiras e da ação do ar;

c) Para-brisas panorâmico, peça única de vidro laminado, temperado ou de outro material sintético transparente, fixo, colocado na frente de um automóvel, podendo ocupar parte ou a totalidade da estrutura do tejadilho;

d) Tejadilho panorâmico, vidro ou vidros laminados, temperados ou de outro material sintético transparente, fixos, independentes do para-brisas, que substituam parcialmente ou totalmente a estrutura normal do tejadilho;

e) Teto de abrir, vidro laminado, temperado ou de outro material sintético, basculante ou de correr, que ocupa parte do tejadilho do veículo e é independente dos restantes vidros da viatura;

f) Óculo traseiro, vidro laminado, temperado ou de outro material sintético, fixo, colocado na traseira de um automóvel, entre o tejadilho e a bagageira ou na porta da bagageira;

g) Vidros laterais, vidros laminados, temperados ou de outro material sintético, colocados nas laterais do veículo, em portas ou estruturas fixas, podendo ser basculantes, fixos ou de correr.

h) Quebra, o dano, em consequência da quebra total ou parcial dos vidros, resultante de causa súbita, violenta e independente da vontade do proprietário, do Segurado ou do condutor do veículo.

i) Defeito estético, todas as situações que não influenciem a segurança estrutural do vidro ou da sua função tais como riscos, arranhaduras, picadelas e perda de brilho.

Fica expressamente convencionado que nos termos, condições e exclusões desta cláusula, a presente apólice garante:

1. Os custos de reparação ou substituição e respetivos gastos de colocação de para-brisas, óculos, vidros laterais e respetivos acessórios indispensáveis à conclusão do serviço no veículo seguro até ao limite do do capital seguro expressamente previsto nas condições particulares.

2. O custo de reparação ou substituição e respetivos gastos de colocação de para-brisas panorâmicos, tejadilhos panorâmicos, tetos de abrir e respetivos acessórios indispensáveis à conclusão do serviço no veículo seguro, **até ao limite do capital seguro expressamente previsto nas Condições Particulares e até uma ocorrência por ano.**

São considerados os custos de reparação, substituição e outros gastos referidos no ponto 1. e 2. desde que efetuados por empresa especializada que forneça e aplique vidros que possuam especificações e standards que assegurem a mesma qualidade dos vidros fornecidos pelo fabricante da marca do veículo seguro.

016.1 Quebra de vidros essencial – Exclusões

Além das exclusões previstas nas cláusulas 5.^a e 46.^a das Condições Gerais da apólice, não ficam garantidas as perdas ou danos em consequência de:

a) Colocação defeituosa ou resultante das operações de montagem ou de desmontagem;

b) Defeitos estéticos;

c) Danos em faróis, farolins, piscas, intermitentes, espelhos, frisos decorativos salvo de origem, correspondentes acessórios instalados e outros não especificados no ponto 1. e 2. desta Condição especial facultativa;

d) Danos em vidros de hard-tops, capotas ou equipamentos similares, salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, em data anterior à da ocorrência;

e) Danos em vidros de caravanas, reboques ou atrelados, salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares.

f) Danos em películas, salvo se devidamente averbadas nos documentos do veículo seguro e salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, em data anterior à da ocorrência;

g) Danos em vidros não homologados;

h) Danos nos vidros garantidos, cujo montante total da reparação ou substituição descritos no ponto 1. e 2. desta Condição especial facultativa seja superior ao valor venal do veículo seguro;

i) Os custos previstos no ponto 1. e 2., se após a reparação ou substituição, o veículo seguro não estiver apto a circular;

j) Custos de reparação ou substituição de vidros, por vidros fornecidos pelo fabricante da marca do veículo seguro.

016.2 Quebra de vidros essencial – Franquia

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro que implique a substituição do vidro, haverá sempre que deduzir à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

017. Quebra de vidros genérico [Condição especial facultativa 010]

Para efeitos da presente Condição especial facultativa entende-se por:

a) Vidros, consideram-se vidros os para-brisas, para-brisas panorâmicos, tejadilhos panorâmicos, tetos de abrir, óculos traseiros e os vidros laterais do veículo seguro;

b) Para-brisas, vidro laminado, temperado ou de outro material sintético transparente, fixo, colocado na frente de um automóvel entre o capô e o tejadilho, com o propósito de preservar o condutor das poeiras e da ação do ar;

c) Para-brisas panorâmico, peça única de vidro laminado, temperado ou de outro material sintético transparente, fixo, colocado na frente de um automóvel, podendo ocupar parte ou a totalidade da estrutura do tejadilho;

d) Tejadilho panorâmico, vidro ou vidros laminados, temperados ou de outro material sintético transparente, fixos, independentes do para-brisas, que substituam parcialmente ou totalmente a estrutura normal do tejadilho;

e) Teto de abrir, vidro laminado, temperado ou de outro material sintético, basculante ou de correr, que ocupa parte do tejadilho do veículo e é independente dos restantes vidros da viatura;

f) Óculo traseiro, vidro laminado, temperado ou de outro material sintético, fixo, colocado na traseira de um automóvel, entre o tejadilho e a bagageira ou na porta da bagageira;

g) Vidros laterais, vidros laminados, temperados ou de outro material sintético, colocados nas laterais do veículo, em portas ou estruturas fixas, podendo ser basculantes, fixos ou de correr.

h) Quebra, o dano, em consequência da quebra total ou parcial dos vidros, resultante de causa súbita, violenta e independente da vontade do proprietário, do Segurado ou do condutor do veículo.

i) Defeito estético, todas as situações que não influenciem a segurança estrutural do vidro ou da sua função tais como riscos, arranhaduras, picadelas e perda de brilho.

Fica expressamente convencionado que nos termos, condições e exclusões desta cláusula, a presente apólice garante:

1. Os custos de reparação ou substituição e respetivos gastos de colocação de para-brisas, óculos, vidros laterais e respetivos acessórios indispensáveis à conclusão do serviço no veículo seguro, **até ao limite do do valor venal da viatura segura.**

2. O custo de reparação ou substituição e respetivos gastos de colocação de para-brisas panorâmicos, tejadilhos panorâmicos, tetos de abrir e respetivos acessórios indispensáveis à conclusão do serviço no veículo seguro, **até ao máximo de 1.500 € por quebra e até uma ocorrência por ano.**

São considerados os custos de reparação, substituição e outros gastos referidos no ponto 1. e 2. desde que efetuados por empresa especializada que forneça e aplique vidros que possuam especificações e standards que assegurem a mesma qualidade dos vidros fornecidos pelo fabricante da marca do veículo seguro.

017.1 Quebra de vidros genérico – Exclusões

Além das exclusões previstas nas cláusulas 5.^a e 46.^a das Condições Gerais da apólice, não ficam garantidas as perdas ou danos em consequência de:

- a)** Colocação defeituosa ou resultante das operações de montagem ou de desmontagem;
- b)** Defeitos estéticos;
- c)** Danos em faróis, farolins, piscas, intermitentes, espelhos, frisos decorativos salvo de origem, correspondentes acessórios instalados e outros não especificados no ponto 1. e 2. desta Condição especial facultativa;
- d)** Danos em vidros de hard-tops, capotas ou equipamentos similares salvo se averbados e salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, em data anterior à da ocorrência;
- e)** Danos em vidros de caravanas, reboques ou atrelados, salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares.
- f)** Danos em películas, salvo se devidamente averbadas nos documentos do veículo seguro e salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, em data anterior à da ocorrência;
- g)** Danos em vidros não homologados;
- h)** Danos nos vidros garantidos, cujo montante total da reparação ou substituição descritos no ponto 1. e 2. desta Condição especial facultativa seja superior ao valor venal do veículo seguro;
- i)** Os custos previstos no ponto 1. e 2., se após a reparação ou substituição, o veículo seguro não estiver apto a circular;
- j)** Custos de reparação ou substituição de vidros, por vidros fornecidos pelo fabricante da marca do veículo seguro.

017.2 Quebra de vidros genérico – Franquia

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro que implique a substituição do vidro, haverá sempre que deduzir à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

018. Quebra de vidros marca [Condição especial facultativa 033]

Para efeitos da presente Condição especial facultativa entende-se por:

a) Vidros, consideram-se vidros os para-brisas, para-brisas panorâmicos, tejadilhos panorâmicos, tetos de abrir, óculos traseiros e os vidros laterais do veículo seguro;

b) Para-brisas, vidro laminado, temperado ou de outro material sintético transparente, fixo, colocado na frente de um automóvel entre o capô e o tejadilho, com o propósito de preservar o condutor das poeiras e da ação do ar;

c) Para-brisas panorâmico, peça única de vidro laminado, temperado ou de outro material sintético transparente, fixo, colocado na frente de um automóvel, podendo ocupar parte ou a totalidade da estrutura do tejadilho;

d) Tejadilho panorâmico, vidro ou vidros laminados, temperados ou de outro material sintético transparente, fixos, independentes do para-brisas, que substituam parcialmente ou totalmente a estrutura normal do tejadilho;

e) Teto de abrir, vidro laminado, temperado ou de outro material sintético, basculante ou de correr, que ocupa parte do tejadilho do veículo e é independente dos restantes vidros da viatura;

f) Óculo traseiro, vidro laminado, temperado ou de outro material sintético, fixo, colocado na traseira de um automóvel, entre o tejadilho e a bagageira ou na porta da bagageira;

g) Vidros laterais, vidros laminados, temperados ou de outro material sintético, colocados nas laterais do veículo, em portas ou estruturas fixas, podendo ser basculantes, fixos ou de correr.

h) Quebra, o dano, em consequência da quebra total ou parcial dos vidros, resultante de causa súbita, violenta e independente da vontade do proprietário, do Segurado ou do condutor do veículo.

i) Defeito estético, todas as situações que não influenciem a segurança estrutural do vidro ou da sua função tais como riscos, arranhaduras, picadelas e perda de brilho.

Fica expressamente convencionado que nos termos, condições e exclusões desta cláusula, a presente apólice garante:

1. Os custos de reparação ou substituição e respetivos gastos de colocação de para-brisas, óculos, vidros laterais e respetivos acessórios indispensáveis à conclusão do serviço no veículo seguro, **até ao limite do valor venal da viatura segura.**

2. O custo de reparação ou substituição e respetivos gastos de colocação de para-brisas panorâmicos, tejadilhos panorâmicos, tetos de abrir e respetivos acessórios indispensáveis à conclusão do serviço no veículo seguro, **até ao máximo de 2.500 € por quebra e até uma ocorrência por ano.**

São considerados os custos de reparação, substituição e outros gastos referidos nos pontos 1. e 2. desde que efetuados por empresa especializada ou oficina concessionária da marca do veículo seguro que forneça e aplique vidros do fabricante da marca do veículo seguro.

018.1 Quebra de vidros marca – Exclusões

Além das exclusões previstas nas cláusulas 5.^a e 46.^a das Condições Gerais da apólice, não ficam garantidas as perdas ou danos em consequência de:

- a) Colocação defeituosa ou resultante das operações de montagem ou de desmontagem;**
- b) Defeitos estéticos;**
- c) Danos em faróis, farolins, piscas, intermitentes, espelhos, frisos decorativos salvo de origem, correspondentes acessórios instalados e outros não especificados no ponto 1. e 2. desta Condição especial facultativa;**
- d) Danos em vidros de hard-tops, capotas ou equipamentos similares salvo se averbados e salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, em data anterior à da ocorrência;**
- e) Danos em vidros de caravanas, reboques ou atrelados, salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares.**
- f) Danos em películas, salvo se devidamente averbadas nos documentos do veículo seguro e salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, em data anterior à da ocorrência;**
- g) Danos em vidros não homologados;**
- h) Danos nos vidros garantidos, cujo montante total da reparação ou substituição descritos no ponto 1. e 2. desta Condição especial facultativa seja superior ao valor venal do veículo seguro;**
- i) Os custos previstos no ponto 1. e 2., se após a reparação ou substituição, o veículo seguro não estiver apto a circular.**

018.2 Quebra de vidros marca – Franquia

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro que implique a substituição do vidro, haverá sempre que deduzir à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

019. Quebra de vidros coleção [Condição especial facultativa 044]

Para efeitos da presente Condição especial facultativa entende-se por:

- a) Vidros**, consideram-se vidros os para-brisas, para-brisas panorâmicos, tejadilhos panorâmicos, tetos de abrir, óculos traseiros e os vidros laterais do veículo seguro;

b) Para-brisas, vidro laminado, temperado ou de outro material sintético transparente, fixo, colocado na frente de um automóvel entre o capô e o tejadilho, com o propósito de preservar o condutor das poeiras e da ação do ar;

c) Para-brisas panorâmico, peça única de vidro laminado, temperado ou de outro material sintético transparente, fixo, colocado na frente de um automóvel, podendo ocupar parte ou a totalidade da estrutura do tejadilho;

d) Tejadilho panorâmico, vidro ou vidros laminados, temperados ou de outro material sintético transparente, fixos, independentes do para-brisas, que substituam parcialmente ou totalmente a estrutura normal do tejadilho;

e) Teto de abrir, vidro laminado, temperado ou de outro material sintético, basculante ou de correr, que ocupa parte do tejadilho do veículo e é independente dos restantes vidros da viatura;

f) Óculo traseiro, vidro laminado, temperado ou de outro material sintético, fixo, colocado na traseira de um automóvel, entre o tejadilho e a bagageira ou na porta da bagageira;

g) Vidros laterais, vidros laminados, temperados ou de outro material sintético, colocados nas laterais do veículo, em portas ou estruturas fixas, podendo ser basculantes, fixos ou de correr.

h) Quebra, o dano, em consequência da quebra total ou parcial dos vidros, resultante de causa súbita, violenta e independente da vontade do proprietário, do Segurado ou do condutor do veículo.

i) Defeito estético, todas as situações que não influenciem a segurança estrutural do vidro ou da sua função tais como riscos, arranhaduras, picadelas e perda de brilho.

Fica expressamente convencionado que nos termos, condições e exclusões desta cláusula, a presente apólice garante:

1. Os custos de reparação ou substituição e respetivos gastos de colocação de para-brisas, óculos, vidros laterais e respetivos acessórios indispensáveis à conclusão do serviço no veículo seguro **até ao limite do valor venal da viatura segura.**

São considerados os custos de reparação, substituição e outros gastos referidos no ponto anterior desde que efetuados por empresa especializada ou oficina concessionária da marca do veículo seguro que forneça e aplique vidros do fabricante da marca do veículo seguro.

019.1 Quebra de vidros coleção – Exclusões

Além das exclusões previstas nas cláusulas 5.^a e 46.^a das Condições Gerais da apólice, não ficam garantidas as perdas ou danos em consequência de:

a) Colocação defeituosa ou resultante das operações de montagem ou de desmontagem;

b) Defeitos estéticos;

c) Danos em faróis, farolins, piscas, intermitentes, espelhos, para-brisas panorâmico, tejadilho panorâmico, teto de abrir, frisos decorativos salvo de origem, correspondentes acessórios instalados e outros não especificados no ponto 1. desta Condição especial facultativa;

- d) Danos em vidros de hard-tops, capotas ou equipamentos similares salvo se averbados e salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, em data anterior à da ocorrência;**
- e) Danos em vidros de caravanas, reboques ou atrelados, salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares.**
- f) Danos em películas, salvo se devidamente averbadas nos documentos do veículo seguro e salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, em data anterior à da ocorrência;**
- g) Danos em vidros não homologados;**
- h) Danos nos vidros garantidos, cujo montante total da reparação ou substituição descritos no ponto 1. desta Condição especial facultativa seja superior ao valor venal do veículo seguro;**
- i) Os custos previstos no ponto 1., se após a reparação ou substituição, o veículo seguro não estiver apto a circular.**

019.2 Quebra de vidros coleção – Franquia

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro que implique a substituição do vidro, haverá sempre que deduzir à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

020. Condições Gerais das Condições Especiais Facultativas de Ocupantes da viatura

020.1 Definições

Para efeitos das Condições Especiais Facultativas de Ocupantes da viatura entende-se por:

- a) Pessoas Seguras**, pessoas cuja vida ou integridade física se segura e que para efeitos da presente Condição especial facultativa se consideram todas as pessoas transportadas a título gratuito no veículo seguro, incluindo o seu condutor.
- b) Condutor seguro**, o condutor do veículo seguro no momento do sinistro
- c) Beneficiário**, a pessoa singular ou coletiva a quem é paga a indemnização no caso de morte da Pessoa Segura.
- d) Objetos pessoais**, entende-se por objetos pessoais as bagagens, o vestuário e o calçado utilizado em viagem, pela Pessoa Segura.
- e) Sinistro**, a verificação, total ou parcial, do evento que desencadeia o acionamento da cobertura do risco prevista no contrato, considerando-se como um único sinistro o evento ou série de eventos resultante de uma mesma causa.

Para efeitos da presente Condição especial facultativa consideram-se também sinistros:

- 1.** As infeções nas quais o vírus tenha penetrado por um ferimento proveniente de um acidente coberto por esta Condição especial facultativa;
- 2.** As luxações, distensões e roturas de músculos ou tendões provocados por esforço súbito;

3. A asfixia de forma involuntária resultante de imersão, explosão ou ação rápida e imprevista de quaisquer gases;

4. As consequências de raio ou descargas elétricas.

f) Invalidez permanente, perda anatômica ou impotência funcional de membros ou órgãos, suscetível de constatação médica objetiva, sobrevinda em consequência de lesões corporais produzidas por um acidente coberto pela presente Condição especial facultativa.

g) Incapacidade temporária, a impossibilidade física e temporária, suscetível de constatação médica, de a Pessoa Segura exercer a sua atividade normal, sobrevinda em consequência de lesões produzidas por acidente garantido pela presente Condição especial facultativa.

h) Despesas de tratamento, despesas relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, assim como assistência medicamentosa e de enfermagem, que forem necessários em consequência de acidente garantido pela presente Condição especial facultativa, bem como despesas com transporte para a unidade de saúde mais próxima do local do acidente ou com a transferência para outra unidade de saúde mais adequada e ainda transporte, por meio clinicamente adequado, para tratamento ambulatorio.

i) Roubo, extravio ou danos em vestuário, calçado e objetos pessoais transportados, roubo, extravio ou danos causados no vestuário e calçado que as pessoas seguras tenham vestido no momento do sinistro, bem assim como objetos pessoais transportados, igualmente no momento do sinistro e que sejam propriedade das Pessoas Seguras, ocorrendo o supra referido roubo, extravio ou dano em consequência de acidente de viação por choque, colisão ou capotamento ou ainda em consequência de incêndio do veículo seguro.

020.2 Garantia

1. Riscos Garantidos

1.1. Fica expressamente convencionado que, nos termos, condições e exclusões das Condições especiais facultativas de ocupantes das viaturas subscritas, ocorrendo acidente que provoque danos às Pessoas Seguras:

a) Quando se encontrem no interior do veículo designado nas Condições Particulares, quer este esteja ou não em movimento;

b) Entrando ou saindo do mesmo;

c) Quando no decurso de uma viagem, participem em trabalhos de reparação ou desempanagem do veículo seguro identificado nas Condições Particulares,

1.2. As garantias elencadas sob a presente cobertura, verificados os seus pressupostos, são válidas:

1.2.1. Independentemente da responsabilidade civil emergente do acidente ser ou não imputável à Zurich.;

1.2.2. Sem prejuízo de outras legítimas pretensões indemnizatórias por parte dos ocupantes lesados, seja em relação à Zurich, ao abrigo da Cobertura de Responsabilidade Civil Automóvel do presente contrato, seja em relação a terceiros responsáveis;

1.2.3. Reconhece-se em relação a outras indemnizações, o carácter cumulativo da indemnização ao abrigo da presente cobertura, excetuando – pelo seu carácter não cumulativo – o pagamento ou reembolso ao abrigo das coberturas de:

- a)** Despesas de funeral
- b)** Roubo, Extravio ou danos em vestuário, calçado e objetos pessoais transportados
- c)** Adaptação de veículo, de residência habitual e ou de posto de trabalho
- d)** Danos em animais de estimação transportados.

1.3. Coberturas principais:

A presente apólice garante o pagamento das indemnizações fixadas nas Condições Particulares relativamente aos seguintes riscos, quando sejam contratados:

1.3.1. Morte

- 1.3.1.1.** No caso de morte de uma Pessoa Segura, ocorrida imediatamente ou no decurso de 2 (dois) anos a contar da data do acidente, a Zurich pagará o correspondente capital seguro ao(s) Beneficiário(s) expressamente designado(s) na apólice.
- 1.3.1.2.** A indemnização devida nos termos do número anterior será ampliada para o dobro do capital, se for provado que, no momento do acidente, a vítima fazia uso do cinto de segurança.
- 1.3.1.3.** Para ocupantes de idade inferior a 14 anos, a indemnização por morte, limitar-se-á ao valor correspondente às despesas de funeral.

1.3.2. Invalidez permanente

- 1.3.2.1.** No caso de invalidez permanente, clinicamente constatada e sobrevinda no decurso de 2 (dois) anos a contar da data do acidente, a Zurich garante o pagamento da percentagem do capital fixado nas Condições Particulares correspondente ao grau de desvalorização sofrido, de acordo com a tabela de desvalorizações que faz parte integrante desta Condição especial facultativa.
- 1.3.2.2.** Quando a invalidez permanente apurada for igual ou superior a 50%, a indemnização a pagar pela Zurich será elevada ao dobro.
- 1.3.2.3.** O pagamento desta indemnização, na falta de indicação expressa em contrário nas Condições Particulares, será feito à Pessoa Segura, salvo no caso de menores não emancipados, em que o pagamento será feito a quem exercer o poder paternal.
- 1.3.2.4.** As lesões não enumeradas na tabela de desvalorizações, mesmo de importância menor, são indemnizadas em proporção da sua gravidade comparada com a dos casos enumerados, sem ter em conta a profissão exercida pela Pessoa Segura.
- 1.3.2.5.** Se a Pessoa Segura for canhota as percentagens de invalidez para o membro superior direito aplicam-se ao membro superior esquerdo e reciprocamente.
- 1.3.2.6.** Os defeitos físicos, em qualquer membro ou órgão, de que a Pessoa Segura seja portadora à data do sinistro, serão tomados em consideração ao fixar-se o grau de

desvalorização proveniente do acidente, o qual corresponderá à diferença entre a invalidez já existente e aquela que passou a existir.

- 1.3.2.7.** A incapacidade funcional parcial ou total de um membro ou órgão é assimilada à correspondente perda parcial ou total.
- 1.3.2.8.** Em relação a um mesmo membro ou órgão as desvalorizações acumuladas não podem exceder aquela que corresponderia à perda total desse mesmo membro ou órgão.
- 1.3.2.9.** Sempre que de um acidente resultem lesões em mais de um membro ou órgão, a indemnização total obtém-se somando o valor das indemnizações relativas a cada uma das lesões, não podendo, porém, o total exceder o valor seguro.
- 1.3.2.10.** Se as consequências de um acidente forem agravadas por doença ou enfermidade anterior à data em que aquele ocorreu, a responsabilidade da Zurich não poderá nunca exceder a que teria se o acidente tivesse sucedido a uma pessoa não portadora dessa doença ou enfermidade.
- 1.3.2.11.** Desde que a invalidez permanente apurada seja inferior a 50%, a indemnização prevista no nº 4. será ampliada em 50% se for provado que, no momento do acidente, a vítima fazia uso de cinto de segurança.
- 1.3.2.12.** O risco de morte e o de invalidez permanente não são cumuláveis, pelo que, se a Pessoa Segura falecer em consequência de acidente, ocorrido no decurso de 2 (dois) anos a contar da data do mesmo, à indemnização por morte será abatido o valor da indemnização por invalidez permanente que eventualmente lhe tenha sido atribuída ou paga relativamente ao mesmo acidente.

1.3.2.13. Tabela para servir de base ao cálculo das indemnizações devidas por invalidez permanente como consequência de acidente

A - Invalidez permanente total	%
- Perda total dos dois olhos ou da visão dos dois olhos	100
- Perda completa do uso dos dois membros inferiores ou superiores	100
- Alienação mental incurável e total, resultante direta e exclusivamente dum acidente.....	100
- Perda completa das duas mãos ou dos dois pés.....	100
- Perda completa dum braço e duma perna ou duma mão e duma perna.....	100
- Perda completa dum braço e dum pé ou duma mão e dum pé.....	100
- Hemiplegia ou paraplegia completa.....	100

B – Invalidez permanente parcial

Cabeça

- Perda completa dum olho ou redução a metade da visão biocular	25
- Surdez total	60
- Surdez completa dum ouvido	15
- Síndrome pós-comocional dos traumatismos cranianos, sem sinal objetivo	5
- Epilepsia generalizada pós-traumática, uma ou duas crises convulsivas por mês, com tratamento.....	50

- Anosmia absoluta	4
- Fratura dos ossos próprios do nariz ou do septonasal com mal-estar respiratório	3
- Estenose nasal total, unilateral	4
- Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
- Perda total ou quase total dos dentes:	
com possibilidade de prótese	10
sem possibilidade de prótese	35
- Ablação completa do maxilar inferior	70
- Perda de substância do crânio interessando as duas tábuas e com um diâmetro máximo:	
superior a 4 cm	35
superior a 2 e igual ou inferior a 4 cm	25
de 2 cm	15

Membros superiores e espáduas

%

- Fratura da clavícula com sequela nítida	5	3
- Rigidez do ombro, pouco acentuada	5	3
- Rigidez do ombro, projeção para a frente e a abdução não atingindo 90.º	15	11
- Perda completa do movimento do ombro	30	25
- Amputação do braço pelo terço superior ou perda completa do uso do braço	70	55
- Perda completa do uso dum a mão	60	50
- Fratura não consolidada dum braço	40	30
- Pseudartrose dos dois ossos do antebraço	25	20
- Perda completa do uso do movimento do cotovelo	20	15
- Amputação do polegar:		
perdendo o metacarpo	25	20
conservando o metacarpo	20	15
- Amputação do indicador	15	10
- Amputação do médio	8	6
- Amputação do anelar	8	6
- Amputação do dedo mínimo	8	6
- Perda completa dos movimentos do punho	12	9
- Pseudartrose dum só osso do antebraço	10	8
- Fratura do 1.º metacarpo com sequelas que determinem incapacidade funcional	4	3
- Fratura do 5.º metacarpo com sequelas que determinem incapacidade funcional	2	1

Membros inferiores

%

- Desarticulação dum membro inferior pela articulação coxo-femural ou perda completa do uso dum membro inferior	60
- Amputação da coxa pelo terço médio	50
- Perda completa do uso dum a perna abaixo da articulação do joelho	40
- Perda completa do pé	40
- Fratura não consolidada da coxa	45
- Fratura não consolidada dum a perna	40
- Amputação parcial dum pé, compreendendo todos os dedos e uma parte do pé	25
- Perda completa do movimento da anca	35
- Perda completa do movimento do joelho	25

Membros inferiores

%

- Anquilose completa do tornozelo em posição favorável	12
--	----

- Sequelas moderadas de fratura transversal da rótula.....	10
- Encurtamento dum membro inferior em:	
5 cm ou mais	20
3 a 5 cm	15
2 a 3 cm	10
- Amputação do dedo grande do pé com o seu metatarso	10
- Perda completa de qualquer dedo do pé, com exclusão do dedo grande	3

Ráquis-tórax %

- Fratura da coluna vertebral cervical sem lesão medular	10
- Fratura da coluna vertebral dorsal ou lombar:	
compressão com rigidez raquidiana nítida sem sinais neurológicos	10
- Cervicalgias com rigidez raquidiana nítida	5
- Lombalgias com rigidez raquidiana nítida	5
- Paraplegia fruste, marcha possível, espasmodicidade dominando a paralisia	20
- Algias radiculares com irradiação (forma ligeira)	2
- Fratura isolada do esterno com sequelas pouco importantes	3
- Fratura uni-costal com sequelas pouco importantes	1
- Fraturas múltiplas de costelas com sequelas importantes	8
- Resíduos dum derrame traumático com sinais radiológicos	5

Abdómen %

- Ablação do baço, com sequelas hematológicas, sem manifestações clínicas	10
- Nefrectomia	20
- Cicatriz abdominal de intervenção cirúrgica com eventração de 10 cm, não operável.....	15

1.3.3. Morte ou invalidez permanente

1.3.3.1. No caso de:

a) morte de uma Pessoa Segura, ocorrida imediatamente ou no decurso de 2 (dois) anos a contar da data do acidente pagará o correspondente capital seguro ao(s) Beneficiário(s) expressamente designado(s) na apólice

ou

b) no caso de invalidez permanente de Pessoa Segura, clinicamente constatada e sobrevinda no decurso de 2 (dois) anos a contar da data do acidente, a Zurich garante o pagamento da percentagem do capital fixado nas Condições Particulares correspondente ao grau de desvalorização sofrido, de acordo com a tabela de desvalorizações que faz parte integrante desta Condição especial facultativa.

1.3.3.2. Aplicar-se-ão subsidiariamente no que nesta cobertura for omissa as regras previstas em 1.1.1. quando ocorra a morte e previstas em 1.1.2. quando ocorra invalidez permanente.

- 1.3.3.3.** O risco de morte e o de invalidez permanente não são cumuláveis, pelo que, se a Pessoa Segura falecer em consequência de acidente, ocorrido no decurso de 2 (dois) anos a contar da data do mesmo, à indemnização por morte será abatido o valor da indemnização por invalidez permanente que eventualmente lhe tenha sido atribuída ou paga relativamente ao mesmo acidente.

1.3.4. Despesas de tratamento e repatriamento

- 1.3.4.1.** A Zurich procederá ao reembolso, até à quantia para o efeito fixada, das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas por Pessoa Segura, bem como das despesas extraordinárias de repatriamento em transporte clinicamente aconselhado em face dessas lesões.
- 1.3.4.2.** O reembolso será feito contra a entrega de documentação comprovativa a quem demonstrar ter pago as despesas.

1.4. Coberturas complementares:

A presente apólice garante o pagamento das indemnizações fixadas nas Condições Particulares relativamente aos seguintes riscos, quando sejam contratadas as respetivas coberturas complementares que só podem ser concedidas em conjunto com qualquer das coberturas principais:

1.4.1. Incapacidade temporária

- 1.4.1.1.** No caso de incapacidade temporária, resultante de acidente ocorrido durante a atividade particular da Pessoa Segura, sobrevinda no decurso de 180 dias a contar da data do acidente, a Zurich pagará o subsídio diário fixado nas Condições Particulares enquanto subsistir essa incapacidade e por um período não superior a 360 dias.
- 1.4.1.2.** Define-se como incapacidade temporária a impossibilidade física e temporária, suscetível de constatação médica, da Pessoa Segura exercer a sua atividade normal. Esta incapacidade considera-se dividida em dois graus:

1.4.1.2.1. 1.^a Grau - Incapacidade temporária absoluta

- 1.4.1.2.1.1.** Enquanto a Pessoa Segura, que exerça profissão remunerada, se encontre na completa impossibilidade física, clinicamente comprovada, de atender ao seu trabalho, ainda que seja o de instruir, dirigir ou coordenar os seus subordinados
- 1.4.1.2.1.2.** Enquanto a pessoa segura que não exerça profissão remunerada, estiver hospitalizada ou for obrigada a permanecer acamada no seu domicílio sob tratamento médico.
- 1.4.1.2.1.3.** Em caso de incapacidade temporária absoluta (1.^a grau), a Zurich pagará, durante o período máximo de 180 dias, a indemnização diária fixada nas Condições Particulares. Esta indemnização é devida a partir do dia imediato ao da assistência clínica.

1.4.1.2.1.4. A incapacidade temporária absoluta (1.^a grau) converte-se em incapacidade temporária parcial (2.^a grau) em qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Quando a Pessoa Segura que exerça profissão remunerada, embora não completamente curada, se não encontre já absolutamente impossibilitada de atender ao seu trabalho;
- b) Quando, embora subsistindo as causas que deram origem à incapacidade temporária absoluta, tenha decorrido o prazo de 180 dias fixado no n.º 5.2.

1.4.1.2.2. 2.^a Grau - Incapacidade temporária parcial

1.4.1.2.2.1. Enquanto a pessoa Segura, que exerça profissão remunerada, se encontre apenas em parte inibida de realizar qualquer trabalho, nas condições da alínea precedente, que lhe provoque diminuição dos seus proventos.

1.4.1.2.2.2. Em relação a pessoa que não exerça profissão remunerada este tipo de incapacidade não se aplica, não lhe sendo, portanto, conferido direito a qualquer subsídio por Incapacidade Temporária logo que deixem de se verificar as circunstâncias que conferem direito a subsídio por incapacidade temporária absoluta (1.^a grau).~

1.4.1.2.2.3. Em caso de incapacidade temporária parcial (2.^a grau), a Zurich pagará, durante o período máximo de 360 dias a contar do dia imediato ao da assistência clínica, ou durante 180 dias imediatos àquele em que tenha terminado a incapacidade temporária absoluta (1.^a grau), uma indemnização até metade da fixada nas Condições Particulares para a incapacidade temporária absoluta, com base na percentagem de incapacidade fixada pelo médico assistente ou, se for caso disso, em resultado de um exame efetuado por um médico designado pela Zurich.

1.4.1.2.2.4. Na falta de indicação em contrário, constante das Condições Particulares, o pagamento do subsídio diário será feito à Pessoa Segura.

1.4.2. Despesa de funeral

1.4.2.1. A Zurich procederá ao reembolso, até à quantia para o efeito fixada, das despesas com o funeral da Pessoa Segura.

1.4.2.2. O reembolso será feito a quem provar ter pago as despesas.

1.4.3. Roubo, Extravio ou danos em vestuário, calçado e objetos pessoais transportados

Quando, em consequência de acidente de viação por choque, colisão ou capotamento ou ainda em caso de incêndio do veículo seguro ocorrer roubo, extravio ou danos em vestuário, calçado e objetos pessoais de Pessoas seguras transportadas a Zurich reembolsará as Pessoas Seguras sendo o valor da indemnização calculado em função dos prejuízos apurados, tendo como limite os valores fixados nas Condições Particulares.

1.4.4. Adaptação de veículo e residência habitual

1.4.4.1. No caso das lesões sofridas em acidente de viação pelo condutor seguro implicarem adaptação de veículo ou da residência habitual, a Zurich reembolsará até ao limite dos capitais fixados por condição particular as despesas necessárias e adequadas que se considerarão:

- a.** As despesas de materiais e mão de obra necessárias à intervenção.
- b.** As despesas administrativas necessárias ao licenciamento das adaptações.

O reembolso das despesas e desde que as mesmas sejam apresentadas nos doze meses após o reconhecimento e aprovação da necessidade de adaptação será efetuado a quem comprovar tê-las suportado, contra a entrega de documentos comprovativos das despesas e de toda a documentação respetiva ao licenciamento das alterações efetuadas no veículo e imóvel intervencionados nos termos da presente cobertura.

1.4.5. Animais de estimação transportados

A Zurich reembolsará de despesas incorridas por danos corporais, provocados pelo sinistro, em animais de estimação transportados que coabitem com o condutor da viatura segura quando se encontrem no interior do veículo designado nas Condições Particulares, quer este esteja ou não em movimento;

- 1.** São elegíveis para reembolso no âmbito da presente garantia:
 - a.** Despesas de tratamento em que se incluem médico-cirúrgicas, internamentos e ambulatório hospitalares, cuidados de enfermagem e despesas medicamentosas, próteses e órteses.
 - b.** Custos de eliminação de cadáver, necessárias ao cumprimento da legislação em vigor.
- 2.** A Zurich reembolsará até à quantia para o efeito fixada nas Condições Particulares, das despesas documentalmente comprovadas e a quem demonstrar tê-las pago.
- 3.** Os reembolsos ao abrigo desta indemnização têm carácter não cumulativo com outras indemnizações que reembolsem as mesmas despesas.
- 4.** A presente garantia está limitada a uma ocorrência por anuidade e a um capital global de mil Euros.
- 5.** Salvo convenção em contrário, o capital seguro para Animais de Estimação Transportados constitui o limite de indemnização a cargo da Zurich por sinistro e anuidade, independentemente do número de animais transportados.

1.4.5.1. Exclusões

Não se garante, em caso algum, para além das exclusões gerais das coberturas de ocupantes e outras exclusões que se apliquem nos termos das presentes Condições Gerais:

- a) Os animais que não sejam transportados em contentores apropriados à espécie ou com cinto de segurança para animais (corpete ou coleira ligados ao cinto);
- b) Os animais que sejam transportados em reboques;
- c) As despesas de funeral dos animais de estimação, sem prejuízo do disposto na alínea b) do 1 de 1.4.5 ;

As garantias elencadas sob a presente cobertura, verificados os seus pressupostos, são válidas:

- a) Independentemente da responsabilidade civil emergente do acidente ser ou não imputável à Zurich.;
- b) Sem prejuízo de outras legítimas pretensões indemnizatórias por parte dos ocupantes lesados, seja em relação à Zurich, ao abrigo da Cobertura de Responsabilidade Civil Automóvel do presente contrato, seja em relação a terceiros responsáveis;
- c) Reconhece-se em relação a outras indemnizações, o carácter cumulativo da indemnização ao abrigo da presente cobertura, excetuando – pelo seu carácter não cumulativo – o pagamento ou reembolso por despesas de tratamento, repatriamento, funeral, inutilização de vestuário e/ou calçado, destruição ou roubo de bagagem.

Para efeitos da presente Condição Especial entende-se por:

- a) **Pessoas Seguras**, pessoas cuja vida ou integridade física se segura e que para efeitos da presente Condição Especial se consideram todas as pessoas transportadas a título gratuito no veículo seguro, incluindo o seu condutor.
- b) **Beneficiário**, a pessoa singular ou coletiva a quem é paga a indemnização no caso de morte da Pessoa Segura.
- c) **Objetos pessoais**, entende-se por objetos pessoais as bagagens, o vestuário e o calçado utilizado em viagem, pela Pessoa Segura.
- d) **Sinistro**, a verificação, total ou parcial, do evento que desencadeia o acionamento da cobertura do risco prevista no contrato, considerando-se como um único sinistro o evento ou série de eventos resultante de uma mesma causa.

Para efeitos da presente Condição Especial consideram-se também sinistros:

- 1. As infeções nas quais o vírus tenha penetrado por um ferimento proveniente de um acidente coberto por esta Condição Especial;
- 2. As luxações, distensões e roturas de músculos ou tendões provocados por esforço súbito;

3. A asfixia de forma involuntária resultante de imersão, explosão ou ação rápida e imprevista de quaisquer gases;

4. As consequências de raio ou descargas elétricas.

e) Invalidez permanente, perda anatômica ou impotência funcional de membros ou órgãos, suscetível de constatação médica objetiva, sobrevinda em consequência de lesões corporais produzidas por um acidente coberto pela presente Condição Especial.

f) Incapacidade temporária, a impossibilidade física e temporária, suscetível de constatação médica, de a Pessoa Segura exercer a sua atividade normal, sobrevinda em consequência de lesões produzidas por acidente garantido pela presente Condição Especial.

g) Despesas de tratamento, despesas relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, assim como assistência medicamentosa e de enfermagem, que forem necessários em consequência de acidente garantido pela presente Condição Especial, bem como despesas com transporte para a unidade de saúde mais próxima do local do acidente ou com a transferência para outra unidade de saúde mais adequada e ainda transporte, por meio clinicamente adequado, para tratamento ambulatorio.

h) Inutilização de vestuário e/ou calçado, destruição ou roubo de bagagem, danos causados nos objetos pessoais das Pessoas Seguras, bem como o extravio ou roubo da bagagem em consequência de acidente de viação por choque, colisão ou capotamento e ainda em caso de incêndio do veículo ligeiro designado na apólice.

Entende-se por objetos pessoais, as bagagens, o vestuário e calçado utilizado na viagem.

1.4.5.2. 027.1 Ocupantes da viatura – Limite territorial

As garantias das Condições Especiais facultativas e complementares de ocupantes produzem efeitos em qualquer parte do Mundo.

020.3 Exclusões

Não ficam garantidas, em caso algum, as indemnizações quando resultantes de:

a) Tufões, furacões, inundações, maremotos, abalos sísmicos, ciclones e outras convulsões da natureza;

b) Roubo, greves e tumultos, atos de terrorismo e de sabotagem, rebelião e insurreição, revolução, guerra civil, invasão ou guerra (declarada ou não), duelos, rixas e consequências de crime punidos pela lei, quando o Segurado, a Pessoa Segura ou os Beneficiários neles tenham tomado parte;

c) Atos praticados dolosamente pela Pessoa Segura, pelo Segurado ou por pessoa por quem este seja civilmente responsável;

d) Demência, estado de embriaguez do condutor ou dos ocupantes ou condução do veículo identificado nas Condições Particulares sob a influência do álcool, estupefacientes e drogas não prescritas clinicamente;

- e) Apostas, desafios, concursos, ralis, corridas ou outras provas desportivas e respetivos treinos;**
- f) Condução do veículo identificado nas Condições Particulares por pessoa que não esteja legalmente habilitada para o fazer ou posse ou utilização abusiva do mesmo;**
- g) Condução do veículo quando este se encontre confiado a uma oficina de reparação ou garagem ou esteja requisitado pelas autoridades;**
- h) Danos sofridos pelos passageiros transportados nas caixas de carga dos veículos que não possuam a devida autorização para o efeito;**
- i) Danos sofridos quando o condutor e/ou o(s) passageiro(s) de motociclos ou equiparados (ciclomotores) não utilizem capacetes de proteção;**
- j) Hérnias de qualquer natureza;**
- k) Ocorrência de riscos nucleares;**
- l) Perdas ou danos em casacos de pele, joias, relógios, ouro, prata e outros metais preciosos, dinheiro, títulos, cheques, qualquer coleção ou mostruário, equipamento informático (hardware e software) ou de comunicações, tais como telemóveis e faxes, equipamento de imagem e som, bem como bilhetes de viagem ainda que se encontrem acondicionados nos volumes que constituem a bagagem segura.**

020.4 Incontestabilidade

As declarações prestadas pelo Tomador do Seguro e pelo Segurado, tanto na proposta como nos demais documentos necessários à apreciação do risco proposto, servem de base à aceitação e realização formal do contrato, o qual é incontestável desde que tenha estado em vigor em vida do Segurado durante dois anos após a data de emissão, salvaguardados os casos e situações previstas na lei.

020.5 Pré-existência de doença ou enfermidade

Salvo expressa em contrário nas Condição Particular, se as consequências de um acidente forem agravadas por doença ou enfermidade anterior à data daquele, a responsabilidade da Zurich não poderá exceder a que teria se o acidente tivesse ocorrido a uma pessoa não portadora dessa doença ou enfermidade.

020.6 Extinção de direito às garantias

Não se extingue o direito às garantias do contrato respeitantes ao sinistro ocorrido durante a sua vigência, desde que cumpridas as formalidades previstas na cláusula 12.^a das Condições Gerais, ainda que aquele venha a ser resolvido por parte da Zurich.

020.7 Obrigações do Tomador do Seguro, do Segurado e do Beneficiário

Para além das obrigações constantes da cláusula 27.^a das Condições Gerais, o Tomador do Seguro, o Segurado ou a Pessoa Segura, ficam, também, obrigados:

- a) Existindo vários seguros cobrindo o mesmo risco, esta comunicação deverá ser efetuada aos respetivos Seguradores com indicação do nome das restantes;**

b) Promover o envio, até 8 (oito) dias após a Pessoa Segura ter sido clinicamente assistida, de uma declaração médica, onde conste a natureza e localização das lesões, o seu diagnóstico, os dias eventualmente previstos para incapacidade temporária, bem como a indicação da possível invalidez permanente;

c) Comunicar, até 8 (oito) dias após a sua verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de declaração médica, onde conste, além da data da alta, o número de dias em que houve incapacidade temporária e a percentagem de invalidez permanente eventualmente constatada;

d) Entregar, para o reembolso a que houver lugar, a documentação original e os documentos justificativos das despesas efetuadas e abrangidas pelo contrato.

1. Em caso de acidente, a Pessoa Segura fica obrigada a:

a) Cumprir as prescrições médicas, sob pena da Zurich apenas responder pelas consequências do acidente que presumivelmente se verificariam se aquelas prescrições tivessem sido observadas;

b) Sujeitar-se a exame por médico designado pela Zurich, sempre que esta o requeira, cessando a responsabilidade desta se o não fizer;

c) Autorizar os médicos que a assistiram a prestarem a médico designado pelo Segurador as informações relevantes para a regularização do sinistro. O tipo de informação solicitada dependerá das circunstâncias do sinistro, mas respeitarão apenas às informações necessárias para a reparação dos danos ou relativamente a historial médico anterior ao sinistro.

2. Se do acidente resultar a morte da Pessoa Segura deverão, em complemento da participação do acidente, ser enviados à Zurich certificado de óbito (com indicação da causa da morte) e, quando considerados necessários, outros documentos elucidativos do acidente e das suas consequências.

3. No caso de comprovada impossibilidade de o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura cumprirem quaisquer das obrigações previstas neste contrato, transfere-se tal obrigação para quem as possam cumprir.

4. O autor, cúmplice, instigador ou o encobridor do homicídio doloso da Pessoa Segura, ainda que não consumado, perde o direito à prestação, aplicando-se, salvo convenção em contrário, o regime da designação beneficiária.

5. O Tomador do Seguro, o Segurado, a Pessoa Segura ou o Beneficiário perdem direito à indemnização se:

a) Agravarem, voluntária e intencionalmente, as consequências do sinistro;

b) Usarem de fraude, simulação ou quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificarem a sua reclamação;

c) Usarem de má-fé, emitirem ou declararem inexatamente o agravamento do risco, nos termos previstos na cláusula 9.^a, das Condições Gerais.

020.8 Sinistros

Em caso de sinistro coberto pela presente Condição especial facultativa, o Segurado e as Pessoas Seguras ficam cumulativamente obrigados, sob pena de responderem por perdas e danos, a:

- a)** Empregar todos os meios ao seu alcance para evitar o agravamento das consequências do acidente;
 - b)** Participar por escrito o acidente à Zurich, o mais rapidamente possível e no prazo máximo de 8 (oito) dias, indicando o local, dia e hora, causas, consequências, testemunhas da ocorrência e quaisquer outros elementos relacionados com o acontecimento;
 - c)** Participar a respetiva ocorrência à polícia em caso de roubo, desde que esteja garantido o risco de inutilização de vestuário e/ou calçado, destruição ou roubo de bagagem;
 - d)** Promover o envio, até 8 (oito) dias após a Pessoa Segura ter sido clinicamente assistida, de uma declaração do médico da qual conste a natureza das lesões, o seu diagnóstico, os dias eventualmente previstos para incapacidade temporária, bem como a indicação da possível invalidez permanente;
 - e)** Comunicar até 8 (oito) dias após a sua verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de declaração médica de onde conste, além da data de alta o número de dias em que houve incapacidade temporária e a percentagem de invalidez permanente eventualmente constatada;
 - f)** Cumprir as prescrições médicas;
 - g)** Sujeitar-se a exame médico designado pela Zurich;
 - h)** Autorizar os médicos a prestarem todas as informações solicitadas pela Zurich;
 - i)** Receber os funcionários da Zurich e a submeter-se à visita dos médicos designados por ela;
 - j)** Facultar para o reembolso a que houver lugar, todos os documentos justificativos das despesas de tratamento efetuadas;
 - k)** Comunicar o recomeço da sua atividade.
- 1.** Se do acidente resultar a morte de alguma das Pessoas Seguras, deverá, em complemento da participação do acidente, ser enviada à Zurich uma certidão de óbito e, quando considerados necessários, outros documentos elucidativos do acidente e das suas consequências.
 - 2.** No caso de comprovada impossibilidade de o Segurado e/ou das Pessoas Seguras cumprirem quaisquer das obrigações previstas, transfere-se tal obrigação para quem - Segurado, Pessoa Segura ou Beneficiário - a possa cumprir.
 - 3.** A falta de verdade nas comunicações e informações à Zurich farão incorrer o Segurado ou Pessoas Seguras nas responsabilidades pelas perdas e danos delas resultantes.

020.9 Indemnizações

- 1. O valor da indemnização a pagar será calculado de acordo com o estabelecido nas Condições Particulares da apólice e atribuído por Pessoa Segura, até ao limite máximo de lotação, conforme livrete do veículo identificado nas mesmas.**
- 2. No caso de, no momento do acidente, o limite máximo de lotação autorizado para o veículo estar excedido, as indemnizações estabelecidas nas Condições Particulares a liquidar a cada Pessoa Segura serão obtidas por rateio do capital seguro para o limite máximo de lotação, pelo número de pessoas em risco.**

020.10 Designação beneficiária

- 1. O Tomador do Seguro/Segurado ou quem estes indiquem, designam o Beneficiário, podendo a designação ser feita na apólice em declaração escrita recebida pela Zurich ou em testamento.**
- 2. Salvo estipulação em contrário o falecimento da Pessoa Segura, o capital seguro é prestado:**
 - a) Na falta de designação do Beneficiário, aos herdeiros da Pessoa Segura;**
 - b) Em caso de proeminência do Beneficiário relativamente à Pessoa Segura, aos herdeiros desta;**
 - c) Em caso de premoriência do Beneficiário relativamente à Pessoa Segura, tendo havido renúncia à revogação da designação beneficiária, aos herdeiros daquele.**
 - d) Em caso de comoriência da Pessoa Segura e do Beneficiário, aos herdeiros deste.**

020.11 Alterações do Beneficiário

- 1. A pessoa que designa o Beneficiário pode a qualquer momento revogar ou alterar a designação, exceto quando tenha expressamente renunciado a esse direito.**
- 2. Em caso de renúncia a faculdade de revogação, tendo havido adesão do Beneficiário, o Tomador do Seguro, salvo convenção em contrário não tem direito de redução.**
- 3. O poder de alterar a designação beneficiária cessa no momento em que o Beneficiário adquira o direito ao pagamento das importâncias seguras.**

020.12 Pessoas estranhas ao Benefício

As relações do Tomador do Seguro com pessoas estranhas ao benefício não afetam a designação beneficiária, sendo aplicáveis as disposições relativas à colação, à impugnação e à redução de liberalidades, assim como à impugnação pauliana, só no que corresponde às quantias prestadas pelo Tomador do Seguro à Zurich.

020.13 Interpretação da cláusula beneficiária

- 1. A designação genérica dos filhos de determinada pessoa como Beneficiários, em caso de dúvida, entende-se referida a todos os filhos que lhe sobreviverem, assim como aos descendentes dos filhos em representação daqueles.**

2. Quando a designação genérica se refira aos herdeiros ou ao cônjuge, em caso de dúvida, considera-se como tais os herdeiros legais que o sejam à data do falecimento.

3. Sendo a designação feita a favor de vários beneficiários, a Zurich realiza a prestação em partes iguais, exceto:

a) No caso dos Beneficiários serem todos herdeiros da Pessoa Segura, em que se observam os princípios prescritos para a sucessão legítima;

b) No caso de premissão de um dos Beneficiários, em que a sua parte cabe aos respetivos descendentes.

4. O disposto no número anterior não se aplica quando haja estipulação em contrário.

020.14 Coexistência de contratos

1. O Tomador do Seguro fica obrigado a participar à Zurich, sob pena de responder por perdas e danos, a existência de outros seguros de acidentes pessoais sobre a Pessoa Segura.

2. Existindo, à data do sinistro, mais de um contrato de seguro, garantindo as despesas de tratamento, repatriamento e despesas de funeral, a presente apólice apenas funcionará na respetiva proporcionalidade de valores seguros.

020.15 Imputação das indemnizações

Em caso de sinistro o Segurado pode exigir que os pagamentos efetuados em virtude da presente Condição especial facultativa, sirvam para a compensação parcial ou total da indemnização que tiver que satisfazer às mesmas vítimas por responsabilidade civil, no caso de não existir ou ser insuficiente a cobertura concedida por um seguro daquela modalidade.

020.A Ocupantes da viatura (Condição especial facultativa 015)

Fica expressamente convencionado que ao abrigo da presente apólice se considerarão pessoas seguras, para o efeito das garantias de ocupantes subscritas e nos termos das suas condições, exclusões e condições particulares aplicáveis todas aquelas que preencham os requisitos da definição constante da alínea a) de 20.1 – Definições.

020.B Ocupante da viatura exclusivo condutor (Condição especial facultativa 046)

Fica expressamente convencionado que ao abrigo da presente apólice se considerará pessoa segura, para o efeito das garantias de ocupantes subscritas e nos termos das suas condições, exclusões e condições particulares aplicáveis o condutor seguro conforme definição constante da alínea b) de 20.1 – Definições.

021. Assistência em viagem [Condição especial facultativa 017, Condição especial facultativa 035, Condição especial facultativa 045, Condição especial facultativa 034, Condição especial facultativa 019]

Nos termos desta Condição especial facultativa, a Zurich garante às pessoas seguras, sem prejuízo dos direitos invocáveis ao abrigo de quaisquer outras condições especiais facultativas contratadas ou dos

direitos garantidos ao abrigo da responsabilidade civil obrigatória automóvel, até ao limite fixado no **ponto 21.3**, os riscos de assistência que ocorram durante as deslocações, que decorram de:

- a) Assistência às pessoas seguras;
- b) Assistência ao veículo seguro e aos seus ocupantes.

Para os efeitos da presente Condição especial facultativa considera-se:

1. Pessoas Seguras, consideram-se Pessoas Seguras desde que tenham residência habitual em Portugal:

- a) O Tomador do Seguro, o Segurado e o cônjuge ou pessoa em situação idêntica, ascendentes e descendentes em primeiro grau ou pessoas legalmente equiparadas, quando coabitem com o Segurado em economia comum, quer viagem em conjunto ou separadamente e qualquer que seja o meio de transporte utilizado;
 - b) O condutor do veículo seguro a título legítimo e legalmente habilitado, bem como as pessoas transportadas, a título gratuito no veículo seguro exceto, as que forem transportadas em “auto-stop”;
 - c) Os empregados ou assalariados do Tomador do Seguro e os legais representantes das sociedades seguradas, durante deslocações em que utilizem o veículo seguro como meio de transporte;
- §Único:** Por ocupantes transportados em “auto-stop” entende-se aqueles que solicitaram a um automobilista em trânsito um lugar gratuitamente na sua viatura.

2. Veículo Seguro, o veículo seguro identificado nas Condições Particulares, bem como a caravana ou reboque, quando garantidos pelo contrato de seguro e se encontrem atrelados ao veículo no momento da ocorrência do evento, desde que não sejam utilizados para serviços públicos, e seja enquadrável numa das seguintes classificações:

- a) **Ciclomotores:** veículo dotado de duas ou três rodas, com uma velocidade máxima, em patamar e por construção, não superior a 45 km/h, e com motor de cilindrada não superior a 50 cm³;
- b) **Quadriciclo ligeiro:** veículo com velocidade máxima, em patamar e por construção, não superior a 45 km/h, cuja massa sem carga não exceda 350 kg, excluída a massa das baterias no veículo elétrico, e com motor de cilindrada não superior a 50 cm³, no caso de motor de ignição comandada, ou cuja potência máxima não seja superior a 4 kW, no caso de outros motores de combustão interna ou de motor elétrico;
- c) **Quadriciclo pesado:** veículo com motor de potência não superior a 15kW e cuja massa sem carga, excluída a massa das baterias no caso de veículos elétricos, não exceda 400 kg ou 550 kg, consoante se destine, respetivamente, ao transporte de passageiros ou de mercadorias;
- d) **Motociclo:** veículo dotado de duas rodas, com ou sem carro lateral, com motor de propulsão com cilindrada superior a 50 cm³, no caso de motor de combustão interna, ou que, por construção, exceda em patamar a velocidade de 45 km/h;
- e) **Automóvel ligeiros de passageiros e/ou de mercadorias:** veículo com peso bruto igual ou inferior a 3500 kg e com lotação não superior a 9 lugares, incluindo o do condutor.
- f) **Automóvel pesado de passageiros e/ou de mercadorias:** veículo com peso bruto superior a 3500 kg e com lotação não superior a 9 lugares, incluindo o do condutor.

g) Camião: automóvel pesado de mercadorias, com peso bruto igual ou superior a 6000 kg e com lotação não superior a 9 lugares, incluindo o do condutor.

h) Veículos letra A: veículo automóvel ligeiro de passageiros de aluguer, afeto ao transporte público, podendo estar equipado com taxímetro.

i) Veículos letra T: veículo automóvel ligeiro de passageiros de aluguer, afetos a transportes de aluguer de carácter turístico, incluídos em contingentes fixados para zonas turísticas e explorados e conduzidos por motoristas de turismo.

j) Veículos elétricos – Para efeitos do Presente Clausulado serão considerados como veículos elétricos quer os veículos de motorização exclusivamente elétrica quer os veículos híbridos de cuja componente elétrica da motorização permite o carregamento de baterias por ligação por cabo de carregamento a fornecimento externo de energia elétrica

Não ficam abrangidos pela presente Condição especial facultativa, os automóveis pesados de passageiros e/ou mercadorias com lotação superior a nove lugares, incluindo o condutor, destinados ao transporte coletivo de passageiros.

3. Avaria, Considera-se avaria a falha de funcionamento do veículo seguro que impeça à Pessoa Segura a sua utilização, com exceção das falhas resultantes de falta ou troca de combustível ou de furo ou rebentamento de pneu sem prejuízo dos direitos do Segurado derivados da contratação da opção da cobertura de Assistência em Viagem.

Consideram-se, também como avaria as situações em que ocorra rebentamento de pneu e o veículo não se encontre preparado para transportar pneu sobresselente, independentemente da opção de cobertura de assistência contratada.

Relativamente aos veículos elétricos, considera-se igualmente avaria a descarga total das baterias, de modo a impedir a circulação pelos seus próprios meios.

4. Reboque, a transferência do veículo seguro, sem carga, do local do acidente ou avaria para o local da reparação ou domicílio em Portugal ou, em alternativa, para um local de recolha a aguardar o transporte.

Relativamente aos veículos elétricos e em caso de descarga das baterias de modo a impedir a circulação pelos seus próprios meios, a Zurich assegura a transferência do veículo seguro do local da avaria para o local de carga mais próximo.

5. Transporte, transferência do veículo seguro, sem carga, do local de recolha, onde se encontra guardado na sequência do reboque, para o local de reparação ou domicílio em Portugal.

6. Desempanagem, conjunto de tarefas a efetuar no local do acidente ou avaria com vista à reposição em marcha, provisória ou definitiva, do veículo seguro, garantindo os padrões de segurança adequados. Por razões de segurança o veículo seguro poderá ter de ser deslocado para uma área de estacionamento autorizado.

7. Remoção ou extração, conjunto de tarefas necessárias à colocação do veículo seguro, sem carga, sinistrado por capotamento ou queda em desnível, na via em que circulava desde que a mesma seja uma via, pública ou privada, destinada ao trânsito de veículos.

8. Residência habitual, o local onde a Pessoa Segura reside habitualmente, com estabilidade e continuidade e onde tem instalada e organizada a sua economia doméstica.

9. Serviço de assistência, serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta da Zurich, as garantias concedidas por esta Condição especial facultativa, quer se revistam de caráter pecuniário, quer se trate de prestação de serviços.

10. Imobilização, impossibilidade de circulação do veículo seguro, por sinistro garantido pela apólice.

11. Data de imobilização, data a partir da qual se verificou a impossibilidade de circulação do veículo seguro, por sinistro garantido pela apólice;

8. Data de início de reparação, data em que é dado início à reparação do veículo seguro, pela oficina reparadora.

021.1 Assistência em viagem – Limite territorial

1. As garantias de Assistência às Pessoas que tenham residência habitual em Portugal, descritos no ponto 21.5, vigoram em todo o Mundo, exceto as indicadas, nos seus n.ºs 6, 7 e 9 que só vigoram fora do território português.

2. As garantias de Assistência ao Veículo e seus Ocupantes, incluindo o condutor, com residência habitual em Portugal, definidos no ponto 21.7, vigoram em Portugal, nos restantes países da Europa e no território dos países não europeus da bacia do Mediterrâneo (Turquia, Síria, Líbano, Israel, Palestina, Egito, Líbia, Tunísia, Argélia, Marrocos), exceto nos seus n.ºs e 4 que só vigoram em Portugal;

3. As garantias de Defesa e Reclamação Jurídica no Estrangeiro, descritos no ponto 21.8, vigoram em todo o Mundo, exceto em Portugal.

4. As garantias de Orientação Telefónica de Sintomas e Dúvidas Médicas, descritos no ponto 21.9, vigoram em todo o Mundo.

021.2 Assistência em viagem – Validade

Salvo acordo em contrário, as garantias consignadas pela presente apólice são válidas apenas desde que as pessoas seguras tenham o seu domicílio e residência habitual em Portugal e desde que dele não se ausentem por período superior a 90 dias seguidos por viagem ou deslocação.

021.3 Assistência em viagem – Garantias contratadas

As garantias e respetivos valores máximos seguros abrangidos pela presente Condição especial facultativa, dependem da modalidade e garantias contratadas, e da classificação do veículo seguro, expressos nas Condições Particulares, de acordo com os quadros seguintes:

Quadro 1 -Garantia de Assistência às Pessoas			045 (Essencial)	017 (Completa)	034 (Master)	035 (Coleção)	019 (Aluguer)
1. Transporte ou Repatriamento Sanitário de Feridos e Doentes	Ambulância		15.000,00 €	30.000,00 €	30.000,00 €	30.000,00 €	30.000,00 €
	Controlo médico		15.000,00 €	30.000,00 €	30.000,00 €	30.000,00 €	30.000,00 €
	Transferência		15.000,00 €	30.000,00 €	30.000,00 €	30.000,00 €	30.000,00 €
2. Acompanhamento durante o transporte ou repatriamento sanitário por pessoa que se encontre no local			1.000,00 €	5.000,00 €	5.000,00 €	5.000,00 €	5.000,00 €
3. Acompanhamento da pessoa segura hospitalizada por pessoa que se encontre no local	Alojament o	Por dia	100 €	100 €	100 €	100 €	75 €
		Máximo por anuidade	1.000 €	1.000 €	1.000 €	1.000 €	750 €
4. Bilhete de Ida e Volta para um Familiar e Respetiva Estadia	Transporte		1.000,00 €	5.000,00 €	5.000,00 €	5.000,00 €	5.000,00 €
	Alojament o	Por dia	100 €	100 €	100 €	100 €	75 €
		Máximo por anuidade	1.000 €	1.000 €	1.000 €	1.000	750 €
5. Transporte ou Repatriamento das Pessoas Seguras Acompanhantes			3.000,00 €	15.000,00 €	15.000,00 €	15.000,00 €	15.000,00 €
6. Prolongamento da estadia em hotel no estrangeiro	Alojament o	Por dia	100 €	100 €	100 €	100 €	75 €
		Máximo por anuidade	1.000 €	1.000 €	1.000 €	1.000 €	750 €
7. Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro	Por viagem	Por pessoa	3.000 €	7.500 €	7.500 €	7.500 €	6.000 €
	Por viagem	Ciclomotor	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido
		Quadríciclos	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido
		Motociclos	Não garantido	15.000 €	Não garantido	15.000 €	Não garantido
		Ligeiros de passageiros	15.000 €	37.500 €	Não garantido	37.500 €	Não garantido
		Ligeiro de mercadorias	Não garantido	22.500 €	Não garantido	Não garantido	Não garantido
		Pesado > 3,5 Ton < 6 Ton	Não garantido	22.500 €	Não garantido	Não garantido	Não garantido
		Pesado > 6 Ton < 10 Ton	Não garantido	22.500 €	22.500 €	Não garantido	Não garantido
		Pesado > 10 Ton < 20 Ton	Não garantido	22.500 €	22.500 €	Não garantido	Não garantido
		Pesado > 20 Ton	Não garantido	22.500 €	22.500 €	Não garantido	Não garantido
		Letra A	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido	24.000 €
		Letra T	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido	24.000 €

Quadro 1 -Garantia de Assistência às Pessoas			045 (Essencial)	017 (Completa)	034 (Master)	035 (Coleção)	019 (Aluguer)
8. Adiantamento de fundos em caso de internamento Hospitalar no Estrangeiro	Por viagem	Por pessoa	1.500 €	5.000 €	5.000 €	5.000 €	4.000 €
	Por viagem		5.000 €	20.000 €	20.000 €	20.000 €	16.000 €
9. Adiantamento de Fundos no Estrangeiro por motivo de Força Maior	Por viagem	Por pessoa	Não garantido	5.000 €	5.000 €	5.000 €	Não garantido
	Por viagem		Não garantido	20.000 €	20.000 €	20.000 €	Não garantido
10. Envio Urgente, para o Estrangeiro, de Medicamentos indispensáveis e de Uso Habitual			200,00 €	500,00 €	500,00 €	500,00 €	500,00 €
11. Transporte ou Repatriamento de Falecidos e das Pessoas Seguras Acompanhantes	Transporte		5.000,00 €	10.000,00 €	10.000,00 €	10.000,00 €	10.000,00 €
	Alojament o	Por dia	100 €	100 €	100 €	100 €	75 €
		Máximo por anuidade	1.000 €	1.000 €	1.000 €	1.000 €	750 €
12. Regresso Antecipado da Pessoa Segura por Falecimento ou Doença de um Familiar em Portugal			500,00 €	3.000,00 €	3.000,00 €	3.000,00 €	3.000,00 €
13. Furto, Roubo, Perda ou Extravio de Bagagens e/ou Objetos Pessoais	Participação e envio		250,00 €	500,00 €	500,00 €	500,00 €	500,00 €
	Por roubo	De bagagem	500 €	5.000 €	5.000 €	5.000 €	Não garantido
		De bagagem em voo regular	500 €	1.000 €	1.000 €	1.000 €	Não garantido
14. Furto ou Roubo de Valores Monetários	Por viagem	Por pessoa	500 €	750 €	750 €	750 €	500 €
	Por viagem		500 €	750 €	750 €	750 €	500 €
15. Transmissão de Mensagens Urgentes			50,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €
16. Deslocação Urgente por Ocorrência de Sinistro Grave na Residência da Pessoa Segura			250,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €	Não garantido
17. Despesas de Estadia em Hotel, a Conselho Médico	Alojamento	Por dia	100 €	100 €	100 €	100 €	Não garantido
		Máximo por anuidade	1.000 €	1.000 €	1.000 €	1.000 €	Não garantido
18. Despesas de Repatriamento ou Transporte de Pessoas Seguras não Sinistradas			500,00 €	5.000,00 €	5.000,00 €	5.000,00 €	5.000,00 €
19. Encargos com Proteção e Assistência a Crianças			500,00 €	5.000,00 €	5.000,00 €	5.000,00 €	5.000,00 €
20. Assistência Psicológica em caso de Acidente	Sessões	Por acidente	Não garantido	10 sessões	Não garantido	10 sessões	Não garantido
		Por anuidade	Não garantido	10 sessões	Não garantido	10 sessões	Não garantido

Quadro 2 - Garantia de Assistência ao Veículo Seguro e seus Ocupantes			045 (Essencial)	017 (Completa)	034 (Master)	035 (Coleção)	019 (Aluguer)
1. Assistência ao Veículo Seguro							
1.1 Reboque e/ou desempanagem do Veículo Seguro em Consequência de Avaria ou Acidente	Remoção ou extração		100 €	250 €	250 €	250 €	Não garantido
	Reboque	Ciclomotor	Não garantido	150 €	Não garantido	150 €	Não garantido
		Quadriciclos	Não garantido	150 €	Não garantido	150 €	Não garantido
		Motociclos	Não garantido	500 €	Não garantido	500 €	Não garantido
		Ligeiros de passageiros	125 €	500 €	Não garantido	500 €	Não garantido
		Ligeiro de mercadorias	Não garantido	500 €	Não garantido	Não garantido	Não garantido
		Pesado > 3,5 Ton < 6 Ton	Não garantido	500 €	Não garantido	Não garantido	Não garantido
		Pesado > 6 Ton < 10 Ton	Não garantido	500 €	2.500 €	Não garantido	Não garantido
		Pesado > 10 Ton < 20 Ton	Não garantido	500 €	2.500 €	Não garantido	Não garantido
		Pesado > 20 Ton	Não garantido	550 €	2.500 €	Não garantido	Não garantido
		Letra A	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido	500 €
		Letra T	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido	500 €
	Perito mecânico	Ciclomotor	Não garantido	150 €	Não garantido	150 €	Não garantido
		Quadriciclos	Não garantido	150 €	Não garantido	150 €	Não garantido
		Motociclos	Não garantido	500 €	Não garantido	500 €	Não garantido
		Ligeiros de passageiros	125 €	500 €	Não garantido	500 €	Não garantido
		Ligeiro de mercadorias	Não garantido	500 €	Não garantido	Não garantido	Não garantido
		Pesado > 3,5 Ton < 6 Ton	Não garantido	500 €	Não garantido	Não garantido	Não garantido

Quadro 2 - Garantia de Assistência ao Veículo Seguro e seus Ocupantes			045 (Essencial)	017 (Completa)	034 (Master)	035 (Coleção)	019 (Aluguer)
		Pesado > 6 Ton < 10 Ton	Não garantido	500 €	2.500 €	Não garantido	Não garantido
		Pesado > 10 Ton < 20 Ton	Não garantido	500 €	2.500 €	Não garantido	Não garantido
		Pesado > 20 Ton	Não garantido	550 €	2.500 €	Não garantido	Não garantido
		Letra A	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido	500 €
		Letra T	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido	500 €
	Atraso superior a 60 minutos		Não garantido	60 €	Não garantido	Não garantido	Não garantido
1.2 Envio de Peças de Substituição			500,00 €	1.000,00 €	3.000,00 €	3.000,00 €	3.000,00 €
1.3 Transporte ou Repatriamento do Veículo e Despesas de Recolha em consequência de Avaria, Acidente, Furto ou Roubo	Transporte ou repatriamento		500,00 €	2.500,00 €	10.000,00 €	5.000,00 €	5.000,00 €
	Alternativa ao abandono		375 €	375 €	375 €	375 €	Não garantido
	Recolhas e parqueamentos	Ciclomotor	Não garantido	100 €	Não garantido	100 €	Não garantido
		Quadriciclos	Não garantido	100 €	Não garantido	100 €	Não garantido
		Motociclos	Não garantido	500 €	Não garantido	500 €	Não garantido
		Ligeiros de passageiros	125 €	500 €	Não garantido	500 €	Não garantido
		Ligeiro de mercadorias	Não garantido	500 €	Não garantido	Não garantido	Não garantido
		Pesado > 3,5 Ton < 6 Ton	Não garantido	Não garantido	1.000 €	Não garantido	Não garantido
		Pesado > 6 Ton < 10 Ton	Não garantido	Não garantido	1.000 €	Não garantido	Não garantido
		Pesado > 10 Ton < 20 Ton	Não garantido	Não garantido	1.000 €	Não garantido	Não garantido
		Pesado > 20 Ton	Não garantido	Não garantido	1.000 €	Não garantido	Não garantido
	Letra A	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido	225 €	

Quadro 2 - Garantia de Assistência ao Veículo Seguro e seus Ocupantes			045 (Essencial)	017 (Completa)	034 (Master)	035 (Coleção)	019 (Aluguer)
		Letra T	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido	225 €
1.4 Despesas de Transporte a fim de Recuperar o Veículo Seguro			250,00 €	1.000,00 €	5.000,00 €	5.000,00 €	5.000,00 €
1.5 Envio de Motorista Profissional			500,00 €	2.500,00 €	5.000,00 €	5.000,00 €	5.000,00 €
1.6 Condutor Particular em caso de Incapacidade Física, para a condução, por Acidente de Viação			Não garantido	1.000 €	1.000 €	1.000 €	Não garantido
1.7 Furo ou Rebentamento de um Pneu Para ligeiros de passageiros ou mercadorias	Furo (assistência na troca/reparação de pneu sem atribuição de pneu novo)	Máximo por anuidade	Não garantido	125 €	Não garantido	Não garantido	Não garantido
	Rebentamento (assistência na troca/reparação de pneu com atribuição de pneu novo)	Pneu por ocorrência	Não garantido	1	Não garantido	Não garantido	Não garantido
		Pneus, máximo por anuidade	Não garantido	2	Não garantido	Não garantido	Não garantido
		Valor máximo por pneu	Não garantido	200 €	Não garantido	Não garantido	Não garantido
1.8 Falta ou Troca de Combustível		Ciclomotor	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido
		Quadriciclos	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido
		Motociclos	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido
		Ligeiros de passageiros	Não garantido	500 €	Não garantido	Não garantido	Não garantido
		Ligeiro de mercadorias	Não garantido	500 €	Não garantido	Não garantido	Não garantido
		Pesado > 3,5 Ton < 6 Ton	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido
		Pesado > 6 Ton < 10 Ton	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido
		Pesado > 10 Ton < 20 Ton	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido
		Pesado > 20 Ton	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido

Quadro 2 - Garantia de Assistência ao Veículo Seguro e seus Ocupantes		045 (Essencial)	017 (Completa)	034 (Master)	035 (Coleção)	019 (Aluguer)
	Letra A	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido
	Letra T	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido
1.9 Perda ou Roubo de Chaves e Chaves Trancadas dentro do Veículo Seguro	Perda ou Roubo de Chaves	Não garantido	500 €	Não garantido	Não garantido	Não garantido
	Recolhas (Máximo de 2 dias)	Não garantido	25 € por dia	Não garantido	Não garantido	Não garantido
1.10 Reboque em caso de Furto ou Roubo	Ciclomotor	Não garantido	150 €	Não garantido	150 €	Não garantido
	Quadriciclos	Não garantido	150 €	Não garantido	150 €	Não garantido
	Motociclos	Não garantido	500 €	Não garantido	500 €	Não garantido
	Ligeiros de passageiros	125 €	500 €	Não garantido	500 €	Não garantido
	Ligeiro de mercadorias	Não garantido	500 €	Não garantido	500 €	Não garantido
	Pesado > 3,5 Ton < 6 Ton	Não garantido	500 €	Não garantido	Não garantido	Não garantido
	Pesado > 6 Ton < 10 Ton	Não garantido	500 €	1.500 €	Não garantido	Não garantido
	Pesado > 10 Ton < 20 Ton	Não garantido	500 €	1.500 €	Não garantido	Não garantido
	Pesado > 20 Ton	Não garantido	550 €	1.500 €	Não garantido	Não garantido
	Letra A	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido
	Letra T	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido
1.11 Apoio na Localização de Veículo Roubado e Gastos com Recolhas	Acionamento de serviço especializado de busca	Não garantido	1.000 €	Não garantido	1.000 €	1.000 €
	Recolhas (após o veículo ser encontrado)	Não garantido	250 €	Não garantido	250 €	250 €
1.12 Despesas de Transporte de Animais Transportados no Veículo Seguro		300,00 €	1.000,00 €	1.000 €	Não garantido	Não garantido
1.13 Proteção e Vigilância – Veículos Comerciais e Camiões	Máximo por dia	Não garantido	250 €	250 €	Não garantido	Não garantido

Quadro 2 - Garantia de Assistência ao Veículo Seguro e seus Ocupantes		045 (Essencial)	017 (Completa)	034 (Master)	035 (Coleção)	019 (Aluguer)
	Máximo por sinistro	Não garantido	500 €	500 €	Não garantido	Não garantido
1.14 Transbordo das Mercadorias – Veículos Comerciais e Camiões		Não garantido	600 €	600 €	Não garantido	Não garantido
2. Veículo de Substituição por Avaria ou Sinistro em Portugal						
Limite máximo de 3 ocorrências por anuidade. Máximo de 5 dias corridos por ocorrência em caso de avaria Limite máximo de 1 ocorrência por anuidade. Máximo de 3 dias corridos por ocorrência em caso de sinistro	Ciclomotor	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido
	Quadriciclos	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido
	Motociclos	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido
	Ligeiros de passageiros	Não garantido	Incluído	Incluído (TVDE-Tabela 2.4)	Não garantido	Não garantido
	Ligeiro de mercadorias	Não garantido	Incluído	Incluído (TVDE-Tabela 2.4)	Não garantido	Não garantido
	Pesado > 3,5 Ton < 6 Ton	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido
	Pesado > 6 Ton < 10 Ton	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido
	Pesado > 10 Ton < 20 Ton	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido
	Pesado > 20 Ton	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido
	Letra A	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido
	Letra T	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido	Não garantido
3. Assistência aos Ocupantes do Veículo Seguro						
3.1 Transporte, Repatriamento ou Continuação de Viagem dos Ocupantes do Veículo	Transporte	500,00 €	5.000,00 €	5.000,00 €	5.000,00 €	5.000,00 €
	Veículo de aluguer (máximo por sinistro)	150 €	250 €	250 €	250 €	250 €
3.2 Repatriamento de Bagagens	Por veículo	100 Kg	100 Kg	100 Kg	100 Kg	100 Kg

Quadro 2 - Garantia de Assistência ao Veículo Seguro e seus Ocupantes			045 (Essencial)	017 (Completa)	034 (Master)	035 (Coleção)	019 (Aluguer)
3.3 Despesas de Estadia em Hotel	Alojamento	Máximo por dia	100 €	100 €	100 €	100 €	75 €
		Máximo por pessoa	200 €	200 €	200 €	200 €	150 €
		Máximo por anuidade	1.000 €	1.000 €	1.000 €	1.000 €	750 €
4. Transporte para exposições							
Máximo de eventos por anuidade			Não garantido	Não garantido	Não garantido	2 eventos/ano	Não garantido

Quadro – 3 Garantia de Defesa e Reclamação Jurídica no Estrangeiro			045 (Essencial)	017 (Completa)	034 (Master)	035 (Coleção)	019 (Aluguer)
1. Defesa Penal			Não garantido	10.000,00€	10.000,00€	10.000,00€	10.000,00€
2. Reclamação	Reclamação da reparação pecuniária dos danos corporais e/ou materiais		10.000,00€	10.000,00€	10.000,00€	10.000,00€	50.000,00€
	Litígio com garagistas / reparadores		10.000,00€	10.000,00€	10.000,00€	10.000,00€	50.000,00€
3. Avanço de Cauções Penais	Custas processuais		Não garantido	1.000 €	1.000 €	1.000 €	1.750 €
	Liberdade Provisória		Não garantido	5.000 €	5.000 €	5.000 €	7.500 €

Quadro – 4 Orientação Telefónica de Sintomas e Dúvidas Médicas		045 (Essencial)	017 (Completa)	034 (Master)	035 (Coleção)	019 (Aluguer)
1. Orientação Telefónica		500,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €
2. Transporte		500,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €

Quadro – 5 Envio de Profissionais para Serviços Técnicos e Acesso Serviços a Serviços de Conforto	045 (Essencial)	017 (Completa)	034 (Master)	035 (Coleção)	019 (Aluguer)
1. Serviços Técnicos (Urgentes)	500,00 €	1.000,00 €	Não garantido	1.000,00 €	Não garantido
2. Serviços Técnicos (Normais)	500,00 €	1.000,00 €	Não garantido	1.000,00 €	Não garantido

021.4 Assistência em viagem – Exclusões

1. Exclusão da obrigação de indemnizar

A Zurich não suportará as prestações que:

- a) Não lhe tenham sido previamente solicitadas;
- b) Não tenham sido previamente autorizadas;
- c) Não tenham sido por ela efetuadas.

\$Único: No entanto ficam garantidas as prestações que emergjam de casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

2. Outras exclusões

Não são igualmente da responsabilidade da Zurich as prestações resultantes de:

- a) Gastos com combustíveis e de conservação do veículo seguro;
- b) Furto ou roubo do veículo seguro, seus acessórios, bagagens e objetos pessoais, exceto os casos previstos nos n.ºs 13 e 14 do ponto 21.5 e nos n.ºs 1.3, 1.4 e 3.1 do ponto 21.7;
- c) Despesas de alojamento e/ou estadia, exceto as previstas nos n.ºs 3.1 e 3.3 do ponto 21.7.

3. Exclusão Pandemias e Epidemias

Estão sempre excluídas do âmbito de todas as garantias do seguro as seguintes situações: Doenças infetocontagiosas, quando em situação de epidemia ou pandemia declarada pelas autoridades competentes.

021.5 Assistência em viagem – Garantia de assistência às pessoas

Desde que contratada esta garantia e conforme a classificação do veículo seguro, expresso nas Condições Particulares, pode estar garantido:

1. Transporte ou Repatriamento Sanitário de Feridos e Doentes

Se a pessoa segura adoecer ou sofrer ferimentos subsequentes a um acidente, a Zurich, até aos limites fixados no **ponto 21.3**, tomará a seu cargo:

- a) As despesas de transporte em ambulância ou outro meio adequado até à clínica ou hospital mais próximo;
- b) O controlo, através da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura, ferida ou doente, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais adequado a utilizar numa eventual transferência para outro centro hospitalar mais apropriado ou até ao seu domicílio em Portugal; bem como as despesas inerentes a esta transferência.

c) Se a Pessoa Segura for transferida para um centro hospitalar distante do seu domicílio, a Zurich encarregar-se-á, igualmente, do seu regresso ao seu domicílio em Portugal

d) O meio de transporte a utilizar na Europa e nos países vizinhos do Mediterrâneo, quando a urgência e a gravidade do caso o exigirem, será o avião sanitário especial. Nos restantes casos, tal transporte far-se-á por avião comercial ou por qualquer outro meio adequado às circunstâncias.

2. Acompanhamento durante o Transporte ou Repatriamento Sanitário por Pessoa que se encontre no Local

A Zurich sempre que tal se revele aconselhável e sempre mediante parecer favorável dos respetivos serviços clínicos, suportará as despesas com o acompanhamento da pessoa segura durante o transporte ou o repatriamento previsto no número anterior por outra pessoa que se encontre no local até aos limites fixados no **ponto 21.3**.

3. Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada por Pessoa que se encontre no Local

Verificando-se a hospitalização de uma Pessoa Segura e se o seu estado não aconselhar o repatriamento ou regresso imediato, a Zurich suportará as despesas de estadia num hotel, de um familiar ou pessoa por ela designada, que se encontre presente no local, para ficar junto de si, até ao limite fixado no **ponto 21.3**.

4. Bilhete de Ida e Volta para um Familiar e respetiva Estadia para Acompanhar a Pessoa Segura Hospitalizada

Ocorrendo internamento hospitalar da Pessoa Segura por período que se preveja de duração superior a 5 dias seguidos e não se encontrando no local outra Pessoa Segura que a possa acompanhar, a Zurich pagará a um seu familiar um bilhete de ida e volta, no meio de transporte coletivo mais adequado, para a sua visita, suportando igualmente as despesas de estadia até ao limite fixado no **ponto 21.3**.

5. Transporte ou Repatriamento das Pessoas Seguras Acompanhantes

Tendo havido repatriamento ou transporte de uma ou mais pessoas seguras por motivo de doença ou acidente, em conformidade com a garantia prevista no número 1 desta Cláusula e, que tal facto impeça às restantes o regresso ao seu domicílio pelos meios inicialmente previstos, a Zurich suportará as despesas, até ao limite fixado no **ponto 21.3**, de transporte para regresso das mesmas até ao seu domicílio ou até ao local onde esteja hospitalizada a Pessoa Segura transportada ou repatriada.

Se as pessoas seguras forem menores de 15 anos e não dispuserem de um familiar ou pessoa de confiança para as acompanhar em viagem, a Zurich suportará os encargos inerentes à contratação de uma pessoa que viaje com elas até ao local do seu domicílio ou até onde se encontre hospitalizada a Pessoa Segura.

6. Prolongamento da Estadia em Hotel Estrangeiro

Se após ocorrência de doença ou acidente o estado da Pessoa Segura não justificar hospitalização ou transporte sanitário e se o seu regresso não se puder realizar na data inicialmente prevista ou quando, após ocorrência de doença ou acidente no estrangeiro que obrigue a hospitalização, for necessário, por prescrição médica, um período de convalescença antes do regresso da Pessoa Segura, a Zurich suportará, se a elas houver lugar, as despesas realizadas com a sua estadia em hotel bem como as de uma pessoa que a fique a acompanhar, até ao limite fixado no **ponto 21.3**.

7. Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro

Se em consequência de doença ou acidente, a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, a Zurich suportará até aos limites fixados por classificação de veículo seguro no **ponto 21.3**, as despesas e honorários médicos e cirúrgicos, os gastos farmacêuticos desde que prescritos por médicos e as despesas de hospitalização.

8. Adiantamento de Fundos em caso de internamento Hospitalar no Estrangeiro

Em caso de internamento hospitalar no estrangeiro, em consequência de lesão ou doença abrangida pela garantia anterior, que se preveja prolongado, a Zurich poderá efetuar o adiantamento do montante necessário ao pagamento dessas despesas até aos limites fixados no **ponto 21.3**.

Simultaneamente com o adiantamento dos fundos a Pessoa Segura deverá assinar documento de reconhecimento de dívida e prestar garantia bastante a estabelecer pela Zurich.

A Pessoa Segura a quem tenha sido concedido o adiantamento de fundos, fica obrigada a reembolsar a Zurich pelo montante do adiantamento efetuado, no prazo máximo de 90 dias após o seu regresso.

9. Adiantamento de Fundos no Estrangeiro por motivo de Força Maior

Quando a Pessoa Segura se encontrar no estrangeiro e necessitar, por motivo de força maior, de fundos para fazer face a despesas imediatas e inadiáveis ou para a viagem de regresso a Portugal, a Zurich prestará o adiantamento daqueles fundos até ao limite fixado no **ponto 21.3**.

Em caso de furto ou roubo é indispensável a prévia denúncia às autoridades competentes do país em que se deu a ocorrência. Simultaneamente com o adiantamento de fundos, a Pessoa Segura deverá assinar documento de reconhecimento de dívida e prestar garantia bastante a estabelecer pela Zurich.

Todas as importâncias adiantadas serão reembolsadas no prazo máximo de 90 dias a contar da data do adiantamento.

10. Envio Urgente, para o Estrangeiro, de Medicamentos indispensáveis e de Uso Habitual

A Zurich suportará as despesas, até ao limite fixado no **ponto 21.3**, com o envio para o local no estrangeiro onde a Pessoa Segura se encontra, dos medicamentos indispensáveis de uso habitual da mesma e não existentes localmente ou que aí não tenham sucedâneos.

Somente serão de conta da Zurich os gastos de transporte (envio). A Pessoa Segura, deverá liquidar à Zurich o custo dos medicamentos, caso seja esta a adquiri-los, bem como os eventuais direitos aduaneiros correspondentes.

11. Transporte ou Repatriamento de Falecidos e das Pessoas Seguras Acompanhantes

A Zurich suportará, até aos limites fixados no **ponto 21.3**, as despesas de:

a) A Zurich, em caso de falecimento da Pessoa Segura ocorrido durante uma viagem, suportará as despesas com todas as formalidades a efetuar no local do falecimento da Pessoa Segura, bem como do seu transporte ou repatriamento até ao local da inumação ou cremação em Portugal

b) No caso de as pessoas seguras acompanhantes no momento do falecimento não poderem regressar pelos meios inicialmente previstos, ou por impossibilidade de utilização do bilhete de transporte já

adquirido, a Zurich suportará as despesas de transporte para o regresso das mesmas até ao local da inumação ou cremação ou até ao seu domicílio habitual em Portugal.

c) Se as pessoas seguras forem menores de 15 anos e não dispuserem de um familiar ou pessoa de confiança para as acompanhar em viagem, a Zurich suportará os encargos inerentes à contratação de uma pessoa que viaje com elas ao local da inumação ou cremação ou até ao seu domicílio habitual em Portugal

d) Se por motivos administrativos for necessária a inumação provisória ou definitiva localmente, a Zurich suportará as despesas de transporte de um familiar, se um deles não se encontrar presente no local, pagando as despesas de uma passagem de ida e volta, pelo meio de transporte mais adequado, para se deslocar até ao local da inumação, pagando ainda as despesas de estadia.

12. Regresso Antecipado da Pessoa Segura por Falecimento ou Doença de um Familiar em Portugal

Se, no decurso de uma viagem, falecer ou adoecer gravemente em Portugal o cônjuge, ou pessoa em situação idêntica, ou ascendente ou descendente até ao 1.º grau da Pessoa Segura e no caso de o meio utilizado para a sua viagem ou o bilhete adquirido não lhe permitir a antecipação do regresso, a Zurich suportará as despesas de transporte até ao local onde aquele familiar se encontre em Portugal e caso necessário, as despesas de retorno ao local onde se encontrava, a fim de prosseguir a sua viagem ou recuperar o seu veículo até aos limites fixados no **ponto 21.3**.

13. Furto, Roubo, Perda ou Extravio de Bagagens e/ou Objetos Pessoais

A Zurich suportará, até aos limites fixados no **ponto 21.3**, as despesas de:

a) Furto ou Roubo de bagagens e/ou objetos pessoais;

b) A Zurich assistirá, se lhe for solicitado, a Pessoa Segura na respetiva participação às autoridades e colaborará nas diligências para a localização das bagagens e/ou objetos pessoais;

c) Tanto no caso de furto ou roubo como no de perda ou extravio dos ditos pertences, se encontrados, a Zurich pagará as despesas inerentes ao seu envio até ao local onde se encontre a Pessoa Segura ou até ao seu domicílio em Portugal;

d) Adiantamento de valor, em caso de furto ou roubo ocorrido no estrangeiro e se as bagagens não forem recuperadas nas 24 horas seguintes.

Todas as importâncias adiantadas serão reembolsadas no prazo máximo de 90 dias a contar da data do adiantamento

14. Furto ou Roubo de Valores Monetários

Ocorrendo extravio, furto ou roubo de valores monetários, em país estrangeiro, que deixe as pessoas seguras momentaneamente sem recursos que lhes permitam regressar a Portugal, a Zurich adiantará a quantia para o transporte, até ao limite fixado no **ponto 21.3**.

Todas as importâncias adiantadas serão reembolsadas no prazo máximo de 90 dias a contar da data do adiantamento

15. Transmissão de Mensagens Urgentes

A Zurich encarregar-se-á de transmitir as mensagens urgentes, não lhe sendo imputável a ausência de resultado, de que seja incumbida pela Pessoa Segura, resultantes da ocorrência de algum acontecimento coberto pela Apólice, até ao limite fixado no **ponto 21.3**.

16. Deslocação Urgente por Ocorrência de Sinistro Grave na Residência da Pessoa Segura

A Zurich garante o pagamento, até ao limite fixado no **ponto 21.3**, das despesas de deslocação da Pessoa Segura, bem como do seu agregado familiar, até ao seu domicílio, quando no mesmo tenha ocorrido um sinistro de roubo, com violação de portas e janelas, incêndio ou explosão que o torne inabitável ou sujeito, devido à gravidade do risco, a maiores danos, de tal forma que se torne imprescindível a sua presença imediata e seja necessária e inadiável a viagem quando:

- a)** Não seja possível a utilização do veículo seguro, em virtude de o mesmo se encontrar imobilizado por avaria, acidente, furto, roubo ou furto de uso;
- b)** Embora sendo possível a utilização do veículo seguro, a distância a que se encontra do local de sinistro não lhe permita chegar ao seu domicílio nas 24 horas seguintes à comunicação do sinistro à Zurich;
- c)** Sempre que o título de transporte não seja passível de alteração, a Zurich providencia a sua substituição;
- d)** Sempre que seja possível a utilização do título de transporte, decorrerão por conta da Zurich os custos inerentes à reemissão do mesmo.

17. Despesas de Estadia em Hotel, a Conselho Médico

Se por motivo de acidente ou doença, a Pessoa Segura necessitar, segundo prescrição do médico assistente, de prolongamento de estadia em hotel por motivo de convalescença ou recuperação, a Zurich responsabiliza-se pelas despesas da estadia até ao limite estabelecido no **ponto 21.3**.

18. Despesas de Repatriamento ou Transporte de Pessoas Seguras não Sinistradas

Se por motivo de acidente ou doença as Pessoas Seguras estiverem impossibilitadas de prosseguirem viagem ou de regressar pelo meio de transporte inicialmente utilizado, ficam a cargo da Zurich, até ao limite fixado no **ponto 21.3**, as despesas com o transporte dessas pessoas para a sua residência em Portugal.

19. Encargos com Proteção e Assistência a Crianças

No caso de a Pessoa Segura falecer ou quando ficar hospitalizada e entre as outras pessoas seguras existirem menores de 15 anos, sem haver uma maior que lhe possa prestar assistência, a Zurich garante, até ao limite fixado no **ponto 21.3**, as despesas relacionadas com a proteção, assistência e retorno dos menores ao respetivo domicílio em Portugal e sua entrega a quem por eles se responsabilizar.

20. Assistência Psicológica em caso de Acidente

Em caso acidente grave, a Zurich através do Serviço de Assistência, garante o acompanhamento e apoio psicológico da Pessoa Segura, em Portugal, por médico da especialidade até ao limite estabelecido no **ponto 21.3**.

O médico da especialidade coberta por esta garantia será sempre disponibilizado e indicado pelo Gabinete Médico do Serviço de Assistência, da Zurich, à Pessoa Segura.

Por acidente grave entende-se o acidente, do qual resulte feridos graves ou falecimento de familiares, cônjuge, ascendentes ou descendentes até ao 1º grau, da pessoa Segura.

021.6 Assistência em viagem – Garantia de assistência às pessoas - Exclusões

A Zurich não será responsável por quaisquer perdas, danos ou prestações que resultem de:

- a) Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal;**
- b) Despesas respeitantes a exame programado de saúde ou tratamento eletivo, ou a situação médica pré-existente da Pessoa Segura que já lhe tenha sido diagnosticada ou estado sob investigação e já seja do seu conhecimento, salvo se se tratar de complicação súbita e imprevisível ocorrida durante a viagem;**
- c) Despesas e prestação de serviços relacionados com qualquer tipo de doença mental;**
- d) Morte por suicídio bem como doença ou lesões decorrentes da tentativa de suicídio ou causadas intencionalmente pelo titular a si próprio;**
- e) Tratamento de doenças ou estados patológicos provocados por intencional ingestão de produtos tóxicos, álcool, drogas, narcóticos ou utilização de medicamentos sem prescrição médica;**
- f) Despesas com próteses, óculos, lentes de contacto, bengalas ou outros instrumentos de apoio à locomoção;**
- g) Acidentes resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respetivos treinos que envolvam os veículos seguros ou outros desportos análogos na sua perigosidade;**
- h) Partos e complicações devidas ao estado de gravidez ou sua interrupção, salvo se imprevisíveis e ocorridos durante os primeiros seis meses de gravidez;**
- i) Acontecimentos ocasionados por operações de salvamento;**
- j) Despesas com inumação ou cremação e com o funeral e ou cerimónias fúnebres, incluindo o valor da urna;**
- k) Acidentes resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;**
- l) Greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, atos de terrorismo e sabotagem ou insurreição.**

021.7 Assistência em viagem – Garantia de assistência ao veículo seguro e seus ocupantes

Desde que contratada esta garantia e conforme a classificação do veículo seguro, expresso nas Condições Particulares, pode estar garantido:

1. Assistência ao Veículo Seguro

1.1. Reboque e/ou Desempanagem do Veículo em Consequência de Avaria ou Acidente

a) Em caso de avaria ou acidente do veículo seguro que o impeça de circular pelos seus próprios meios, a Zurich suportará, até ao limite fixado no **ponto 21.3**, as despesas com:

(i) A remoção ou extração do veículo seguro;

(ii) O reboque desde o local da imobilização até à residência da Pessoa Segura, oficina, ou concessionário da marca indicado pela Pessoa Segura; ou local de carga para os veículos elétricos, caso o motivo da avaria seja a descarga das baterias;

(iii) O envio de perito mecânico.

b) Caso a viatura se encontre no estrangeiro, a Zurich garante o reboque até à oficina mais próxima do local do sinistro e até ao limite fixado no **ponto 21.3**, ou local de carga para os veículos elétricos, caso o motivo da avaria seja a descarga das baterias.

c) Caso seja possível a reparação ou desempanagem no local da avaria, considerando um tempo máximo de 1 hora, a Zurich garante os custos de mão-de-obra e material aplicado até ao limite fixado no **ponto 21.3**.

d) Esta garantia só é válida quando os peritos mecânicos tenham sido enviados ao local pelos serviços de assistência da Zurich ou autorizados por estes.

e) Caso a Pessoa Segura não tenha solicitado os serviços de assistência devido a motivos de força maior em consequência de ferimentos na Pessoa Segura e/ou nos ocupantes da viatura devidamente comprovados; impossibilidade material demonstrada de comunicação; desobstrução e desimpedimento da via pública por intervenção das Autoridades Policiais, Brisa, Instituto de Estradas de Portugal e de outras entidades com responsabilidades similares, a Zurich reembolsará os custos de reboque até ao limite estabelecido na alínea a).

f) Em caso de atraso na chegada da viatura de reboque ao local da avaria ou do acidente superior a 60 minutos, após o contacto da Pessoa Segura com os serviços de assistência da Zurich, esta procederá à compensação da Pessoa Segura atribuindo-lhe uma indemnização até ao limite fixado no **ponto 21.3**.

Exclusões:

Ficam excluídos da garantia prestada pela alínea f) deste n.º 1.1, qualquer indemnização devida a atraso na chegada da viatura de reboque ao local da avaria ou do acidente sempre que este seja provocado por interrupções ou congestionamentos nas vias de acesso, assim como por condições climáticas adversas que condicionem a normal fluidez do trânsito ou por acontecimentos excecionais alheios à Zurich e ao próprio fornecedor do serviço de reboque.

1.2 Envio de Peças de Substituição

A Zurich suportará, até ao limite fixado no **ponto 21.3**, as despesas do envio pelo meio mais adequado, das peças necessárias para a reparação do veículo seguro e para a segurança dos seus ocupantes, desde que seja impossível obtê-las no local da ocorrência. Somente serão por conta da Zurich os gastos de transporte. A Pessoa Segura deverá liquidar à Zurich o custo das peças bem como os eventuais direitos aduaneiros correspondentes.

1.3 Transporte ou Repatriamento do Veículo e Despesas de Recolha

1. A Zurich suportará, até aos limites fixados no ponto “**21.3 Assistência em viagem – Garantias contratadas**”, as despesas de transporte ou repatriamento do veículo seguro até ao domicílio da Pessoa Segura em Portugal, ou até à oficina ou instalações mais próximas por ela indicada, em consequência de avaria ou acidente que provoque a imobilização da viatura e quando:
 - a. Encontrando-se em Portugal, o veículo seguro em consequência de avaria ou acidente precise de reparação e esta não possa ser realizada no próprio dia da imobilização, ou,
 - b. Encontrando-se no estrangeiro, o veículo seguro, em consequência de avaria ou acidente, precise de reparação que comporte mais de 72 horas de imobilização ou mais de 8 horas, segundo as determinações da marca.
2. Para efeitos da presente garantia considera-se:
 - a) **Imobilização**, impossibilidade de circulação do veículo seguro, por sinistro garantido pela apólice.
 - b) **Data da imobilização**, data a partir da qual se verificou a impossibilidade de circulação do veículo seguro, por sinistro garantido pela apólice
3. A determinação dos tempos de reparação previstos nas alíneas a) e b) do nº 1 anterior, dever ser informada à Zurich através de documento oficial, emitido pela oficina para a qual a viatura foi transportada após o acidente ou avaria.
4. Os custos a suportar pela produção e emissão do documento previsto no número anterior são da responsabilidade do Segurado. No entanto, caso o referido documento seja remetido aos serviços da Zurich no prazo máximo de 72 horas a contar da data de imobilização, o cliente será reembolsado no valor de 30€ ou pelo valor total despendido se inferior a este.
5. A garantia prevista no nº1 é igualmente prestada em caso de furto ou roubo do veículo seguro, quando o mesmo seja recuperado com avaria, independentemente do tempo necessário de reparação, que o impeça de circular pelos seus próprios meios e/ou depois do regresso ou partida da Pessoa Segura e de outras Pessoas Seguras que o possam conduzir
6. Encontrando-se a viatura no estrangeiro, a Zurich não fica obrigada a efetuar o repatriamento do veículo seguro quando o seu valor venal, calculado no dia anterior ao acidente ou avaria, for inferior ao limite do capital contratado para “Transporte ou Repatriamento”, previsto na rubrica 1.3 do quadro 2 do ponto 021.3 Assistência em viagem – Garantias contratadas, suportando apenas a Zurich, neste caso, as despesas do abandono legal da viatura, quando este for expressamente solicitado pelo seu proprietário.
7. As despesas relativas do abandono legal da viatura, referido na alínea anterior, estão limitadas ao capital contratado para “Alternativa ao Abandono”, previsto na rubrica 1.3 do quadro 2 do ponto **021.3 Assistência em viagem –Garantias contratadas**
8. As despesas com a recolha do veículo, incluindo o custo do estacionamento em parques, só serão suportadas pela Zurich, limitadas ao capital indicado para “Recolha e Estacionamento”, previsto na rubrica 1.3 do quadro 2 do ponto **021.3 Assistência em viagem – Garantias contratadas** até ao limite de 72 horas a contar da data de imobilização, sendo que após esse período são da inteira responsabilidade do Segurado.

Exclusões:

Ficam excluídos da garantia prevista neste número “1.3 Transporte ou Repatriamento do Veículo e Despesas de Recolha”, as perdas ou danos resultantes de atraso no repatriamento do veículo seguro, por dificuldade ou impedimento alheio à vontade da Zurich, bem como o furto ou roubo de bagagens, bens e documentos pessoais e de acessórios do veículo seguro.

1.4 Despesas de Transporte a fim de Recuperar o Veículo Seguro

No caso de o veículo acidentado ou avariado ter sido reparado no próprio local da ocorrência e não tiver sido feito uso da garantia de repatriamento ou transporte do mesmo veículo, ou no caso de ter sido furtado ou roubado e encontrado posteriormente em bom estado de marcha e segurança, a Zurich suportará, até ao limite fixado no **ponto 21.3**, as despesas de transporte, pelo meio mais adequado da Pessoa Segura, ou da pessoa por esta indicada, a fim de recuperar o mesmo.

1.5 Envio de Motorista Profissional

Quando a Pessoa Segura tiver sido transportada ou repatriada em consequência de doença ou acidente, da qual tenha resultado a sua morte ou a incapacidade de condução e quando nenhum dos restantes ocupantes do veículo seguro puder substituí-la, a Zurich suportará, até ao limite fixado no **ponto 21.3**, o custo inerente à contratação de um motorista profissional que possa transportar o veículo e os seus ocupantes até ao local da residência em Portugal ou, quando solicitado, até ao local do destino, sempre que os gastos não sejam superiores aos do regresso ao domicílio em Portugal. Esta garantia abrange exclusivamente o pagamento das despesas diretamente efetuadas com o motorista contratado.

1.6 Condutor Particular em caso de Incapacidade Física, para a condução, por Acidente de Viação

Quando a pessoa Segura indicada como condutor habitual do veículo seguro se encontre, em consequência de acidente de viação ocorrido com o veículo seguro, temporariamente incapacitado fisicamente para o exercício da condução, a Zurich colocará à sua disposição, desde que lhe seja solicitado, durante o seu período normal de trabalho e exclusivamente para as deslocações da sua residência habitual para os seu local habitual de trabalho, um motorista para conduzir o veículo seguro, suportando as despesas até aos limites fixados no **ponto 21.3**.

A presente garantia abrange, exclusivamente, um período máximo de 30 dias por ano de vigência da apólice e no caso de deslocações de e para o local de trabalho vigora entre as 07:00 e as 22:00 horas de cada dia.

Sempre que a Zurich entenda necessário, poderá solicitar, em qualquer momento do período de funcionamento da garantia, a presença da Pessoa Segura numa consulta médica nos serviços clínicos da Zurich, que emitirá parecer sobre a continuidade da incapacidade para a condução.

Exclusões:

Ficam excluídos da garantia prevista neste número 1.6, as despesas com o motorista quando a Pessoa Segura se desloque para o local onde é clinicamente assistido em regime de ambulatório sempre e quando o acidente estiver garantido por uma apólice de seguro de acidentes de trabalho.

1.7 Substituição da Roda em caso de Furo ou Rebentamento de um Pneu

a) No caso de ocorrer em viagem um furo ou rebentamento de um dos pneus do veículo, a Zurich enviará um mecânico para proceder à substituição da roda danificada pelo pneu suplente da viatura, suportando as respetivas despesas de deslocação e, se a substituição se revelar impossível, garantirá as despesas de reboque desde o local da imobilização até à oficina mais próxima, até ao limite fixado no **ponto 21.3**.

b) Em caso de rebentamento de pneu, a Zurich, assume, até ao limite fixado no **ponto 21.3**, o custo de um pneu novo de características iguais ou equivalentes ao pneu rebentado;

Exclusões:

Relativamente à cobertura conferida pela alínea b) deste n.º 1.7, a Zurich não assumirá qualquer despesa ou gasto em caso de rebentamento de pneu, sempre que se verificar que:

i) O número (TIN) de identificação DOT que se encontra na parede lateral do pneu se encontra apagado ou removido;

ii) O código da data inserta no pneu é superior a 10 anos;

iii) O pneu faça parte de um programa de recolha ou de substituição;

iv) O pneu tem profundidade de piso inadequada a uma utilização contínua (profundidade igual ou inferior a 1,6mm), ou que apresente desgaste anormal causado por regulação desajustada;

v) O pneu originalmente ou atualmente se encontre montado em jantes empenadas, amolgadas ou estaladas;

vi) Se trate de pneu designado como “pneu de sucata”, ou não destinado a continuar a ser utilizado em estrada;

vii) Se trate de pneu cheio com qualquer produto vedante ou de equilibragem;

viii) O pneu apresenta piso reaberto / reesculturado;

ix) O pneu se encontra proibido de ser utilizado em vias públicas;

x) O pneu tem utilização específica, destinada a condições de inverno (pneu de neve);

xi) O pneu não se encontra homologado para o veículo seguro.

1.8 Falta ou Troca de Combustível

Quando o veículo seguro ficar imobilizado por falta ou troca de combustível, a Zurich suportará, até aos limites fixados no **ponto 21.3**, as despesas:

a) Com o envio do combustível necessário para deslocar o veículo seguro até à estação de serviço mais próxima, cabendo à Pessoa Segura suportar o custo do combustível fornecido;

b) De transporte do veículo seguro até à oficina mais próxima, residência, oficina escolhida, ou instalações da Pessoa Segura, sempre que se verifique a troca de combustível.

c) No caso dos veículos exclusivamente movidos a eletricidade e quando verificada a descarga das baterias de modo a provocar a imobilização da viatura, a Zurich assegura os despesas de transporte da viatura do local da imobilização até ao ponto de recarga mais próximo.

1.9 Perda ou Roubo de Chaves e Chaves Trancadas dentro do Veículo Seguro

a) Se ocorrer a perda ou roubo de chaves ou estas ficarem trancadas no interior do veículo seguro, impossibilitando a abertura da porta e o arranque do mesmo, a Zurich suportará, até ao limite estabelecido no **ponto 21.3**, as despesas com o envio de um profissional que execute a abertura da porta e o respetivo arranque, cabendo à Pessoa Segura suportar o custo de reposição das chaves, arranjo da fechadura e outros elementos do veículo seguro;

b) Em alternativa ao definido na alínea anterior, a Pessoa Segura poderá optar pelo envio de um pronto-socorro, desde que tecnicamente possível e com o acordo da Pessoa Segura, a fim de recolher o veículo seguro para a base do rebocador mais próxima do local onde este se encontra, ou para a residência ou instalações da Pessoa Segura, se a distância até esta for igual ou inferior à distância até à base do rebocador, de modo a que o veículo seguro fique em segurança;

Decorrem por conta da Zurich os custos relativos à deslocação do pronto-socorro, e os dois primeiros dias de recolha do veículo seguro, até ao limite estabelecido no **ponto 21.3**.

1.10 Reboque em caso de Furto ou Roubo

Quando o veículo seguro furtado ou roubado tiver sido localizado pelas autoridades policiais e rebocado, por iniciativa destas, do local onde foi encontrado para um parque sob sua vigilância, a Zurich reembolsará a Pessoa Segura pelas despesas que este venha a suportar derivadas desse facto, até ao limite definido no **ponto 21.3**.

A presente garantia é cumulável com o disposto no n.º 1.1 e 1.3 desta cláusula.

1.11 Apoio na Localização de Veículo Roubado e Gastos com Recolhas

Em caso de furto ou roubo do veículo seguro, a Zurich, a pedido da Pessoa Segura, acionará um serviço especializado de busca de viaturas desaparecidas de âmbito internacional. Contudo, a Zurich não garante qualquer nível de sucesso decorrente destas ações de busca.

Caso o veículo seguro venha a ser encontrado, a Zurich garante os gastos de recolha se a eles houver lugar, até ao limite fixado no **ponto 21.3**.

1.12 Despesas de Transporte de Animais Transportados no Veículo Seguro

Quando a Pessoa Segura tiver sido transportada ou repatriada em consequência de doença ou acidente, a Zurich garante, até ao limite fixado no **ponto 21.3**, o regresso de animais domésticos (Cão e Gato) transportados no veículo ligeiro de passageiros ou veículo ligeiro comercial seguro, até ao domicílio, em Portugal.

Se a Pessoa Segura preferir e o custo da viagem for igual ou inferior ao do regresso, a Zurich garante, até ao limite fixado no **ponto 21.3**, as despesas até ao local de destino.

Os custos de aquisição de jaulas e de regulamentação sanitária serão a cargo da Pessoa Segura.

1.13 Proteção e vigilância – veículos de mercadorias (comerciais) e camiões

Quando o veículo seguro e as mercadorias por este transportado fiquem abandonadas e à mercê de terceiros em consequência de acidente que origine a queda ao solo das mercadorias por quebra de cordas ou de cabos ou a morte das pessoas seguras ou ferimentos que obriguem à sua evacuação, a Zurich garantirá a vigilância do veículo e das mercadorias no local do acidente por pessoal especializado, durante um período máximo de 48 horas, suportando as respetivas despesas até aos limites fixados no **ponto 21.3**.

1.14 Transbordo das mercadorias – veículos de mercadorias (comerciais) e camiões

Se o veículo seguro ficar impedido de prosseguir viagem em consequência de avaria ou acidente, desde que seja possível o acesso normal às mercadorias nele transportadas e estas necessitem de ser transferidas para outro veículo face à probabilidade de perecibilidade rápida, a Zurich assistirá os intervenientes interessados nas respetivas mercadorias em todas as ações que visem efetuar o respetivo transbordo, em tempo útil e oportuno, suportando as respetivas despesas até ao limite fixado no **ponto 21.3**.

§Único: Esta garantias aplica-se exclusivamente a veículos destinados ao transporte de mercadorias.

2. Veículo de Substituição por Avaria ou Sinistro em Portugal

2.1. Definições

Para os efeitos da presente Condição especial facultativa considera-se:

- a) **Pessoa Segura**, uma das seguintes pessoas:
 - a. O Tomador do Seguro;
 - b. O Segurado;
 - c. O condutor habitual do veículo.
- b) **Veículo Seguro**, o veículo identificado nas Condições Particulares, bem como a caravana ou reboque, quando garantidos pelo contrato de seguro e atrelados ao veículo no momento da ocorrência do evento, desde que não sejam utilizados para serviços públicos e enquadrável numa das seguintes classificações:
- c) **Veículo ligeiro**: veículo automóvel de passageiros e/ou comerciais com peso bruto igual ou inferior a 3500 kg e com lotação não superior a 9 lugares, incluindo o do condutor.
- d) **Veículo utilitário**, Veículo ligeiro de passageiros citadino de pequenas dimensões, com lotação de 4 ou 5 lugares (ver 2.4 Tabela de Categorização/Capital de Veículos de substituição)
- e) **Veículo comercial pequeno**, Veículo ligeiro comercial de pequenas dimensões, com espaço de carga até 4 metros cúbicos, de acordo com classificação das empresas de aluguer de veículos sem condutor.
- f) **Veículo equivalente**, Veículo de características semelhantes às do Veículo Seguro de acordo com a classificação das empresas de aluguer de veículos sem condutor (ver 2.4 Tabela de Categorização/Capital de Veículos de substituição).

- g) **Sinistro**, o evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa suscetível de fazer funcionar a presente Condição especial facultativa.
- h) **Imobilização**, impossibilidade de circulação do Veículo Seguro, por sinistro garantido pela apólice.
- i) **Início da reparação**, data em que é dado início à reparação do Veículo Seguro, pela oficina reparadora.
- j) **Data de recuperação do Veículo Seguro furtado ou roubado**, data a partir da qual o veículo furtado ou roubado é devolvido à posse do Tomador do Seguro / Pessoa Segura ou é colocado à sua disposição, em Portugal.
- k) **Prazo de reparação**, período compreendido entre a data do início efetivo da reparação e a data da entrega do veículo pela oficina, entendendo-se sempre que esta última corresponde ao termo da respetiva reparação, sendo este prazo limitado ao número de dias técnicos de reparação.
- l) **Dias técnicos de reparação**, número de dias expressos no relatório de peritagem ou, na ausência deste, pela informação dos dias de reparação constantes do orçamento elaborado pela oficina reparadora e confirmados pela Zurich.

2.2 – Garantia

1. Riscos garantidos

- a. No caso de se ter verificado qualquer avaria ou acidente que origine privação temporária de uso do Veículo Seguro e que, simultaneamente, tratando-se de acidente, acione quaisquer outras das seguintes garantias do contrato quando efetivamente contratadas, a saber:
 - a) **006. Incêndio, raio e explosão**
 - b) **007A. Choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão e quebra de vidros**
 - c) **007B. Autoproteção**
 - d) **008. Furto ou roubo e furto de uso**
 - e) **009. Riscos catastróficos da natureza e queda de aeronaves**
 - f) **010. Atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem**
 - g) **011. Greves, tumultos e alterações de ordem pública**
 - h) **013Aa. Valor de substituição durante os três primeiros anos em Choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão e quebra de vidros**
 - i) **013Ab. Valor de Substituição durante os três primeiros anos – autoproteção (choque, colisão, capotamento, incêndio, raio e explosão e quebra de vidros)**
 - j) **013B. Valor de substituição durante os três primeiros anos em Furto ou roubo e furto de uso**
 - k) **013C. Valor de substituição durante os três primeiros anos em Riscos catastróficos da natureza e queda de aeronaves**
 - l) **013D. Valor de substituição durante os três primeiros anos em Atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem**
 - m) **013E. Valor de substituição durante os três primeiros anos em Greves, tumultos e alterações de ordem pública**

- b. A presente apólice garante às pessoas seguras, alternativamente:

- a) Um veículo de substituição equivalente ao Veículo Seguro, com o limite dos 1.400 cc de cilindrada, tratando-se de ligeiro de passageiros e de 2.500 cc de cilindrada, tratando-se de veículo comercial (vide Quadro 2.4 Tabela de categorização/capital de veículos de substituição), até ao limite de:
 - a. Três ocorrências por anuidade, no máximo de cinco dias corridos por ocorrência em caso de avaria do Veículo Seguro.
 - b. Uma ocorrência por anuidade, no máximo de três dias corridos por ocorrência em caso de sinistro.
- b) A atribuição de créditos em Plataforma de transporte (TVDE), conforme ponto 4 infra, até aos limites do número de dias estabelecidos nas alíneas supra a)e b).

2. Categoria do veículo de substituição

- a) Compete à Zurich definir o fornecedor, a marca, tipo e modelo do Veículo equivalente ao Veículo Seguro atribuído (ver 2.4 Tabela de Categorização/Capital de Veículos de substituição).
- b) A Zurich não fica obrigada a garantir que o veículo de substituição atribuído tenha as mesmas características que o Veículo Seguro no que diga respeito ao tipo de motorização e combustível utilizado.
- c) No caso de a Pessoa Segura sofrer de incapacidade física demonstrada e por via disso já possua um veículo adaptado a essas circunstâncias, a Zurich, caso haja disponibilidade de oferta no mercado, disponibilizará viatura de substituição com características equiparadas, podendo a Pessoa Segura, se se verificar essa indisponibilidade, escolher alternativamente uma das opções previstas nos termos da alínea d).
- d) Caso não haja disponibilidade, por insuficiência de oferta de mercado, de veículos correspondentes à categoria de veículo de substituição equivalente ao Veículo Seguro (ver 2.4 Tabela de Categorização/Capital de Veículos de substituição), a Pessoa Segura poderá optar:
 - i. Pela aceitação de um veículo de categoria alternativa, a selecionar pela Zurich, em relação à qual haja disponibilidade de entrega –sem prejuízo dos limites estabelecidos em 2.2 1. b) a) que será substituído no decorrer do período de utilização se, entretanto, sobrevier disponibilidade de veículo para entrega correspondente à categoria contratada.
 - ii. Por receber, por cada dia de privação de uso, o valor correspondente à gama do Veículo Seguro. (ver 2.4 Tabela de Categorização/Capital de Veículos de substituição).
- e) Caso a indisponibilidade– conforme definida em 2. d) cesse, e a Pessoa Segura não tenha optado por receber o valor previsto em 2 d) ii), a Zurich disponibilizará o veículo de substituição pelo número de dias remanescentes a que a Pessoa Segura tem direito ao abrigo desta cobertura.

3. Regras de disponibilização de veículo de substituição

- a) Todos os veículos de substituição cedidos deverão ser levantados e depositados pelas Pessoas Seguras nas estações da “Rent a car” indicadas pelos serviços da Zurich.
- b) Os veículos de substituição atribuídos ficarão garantidos pelas mesmas coberturas da apólice do Veículo Seguro, com exceção da cobertura de Perda Total.
- c) Em caso de Sinistro ocorrido com o veículo de substituição em que seja acionada garantia de danos próprios, a franquia a cargo da Pessoa Segura corresponderá à franquia da cobertura de danos próprios acionada, fixada na apólice para o Veículo Seguro;
- d) A Pessoa Segura poderá ser sujeita, para efeitos de levantamento de veículo de substituição, à prestação de caução ou garantia relativa ao combustível existente no depósito.
- e) No caso da Pessoa Segura ou da pessoa que irá conduzir o veículo de substituição ser menor de 21 anos de idade ou ter carta há menos de 2 anos, poderá ser-lhe exigida a prestação de uma caução adicional.
- f) Sempre que a residência da Pessoa Segura for em Concelho diferente do ponto de levantamento do veículo de substituição da Empresa de Aluguer de viaturas sem condutor indicada pela Zurich, a Pessoa Segura poderá optar por recusar o levantamento de viatura de substituição, escolhendo alternativamente receber por cada dia de privação de uso o valor estipulado nas Condições Particulares. (ver 2.4 Tabela de Categorização/Capital de Veículos de substituição).
- g) Caso a recusa cesse, e se a Pessoa segura não tiver optado pelo valor diário de privação de uso previsto na supra alínea e) do ponto 2, a Zurich disponibilizará o veículo de substituição pelo número de dias remanescentes a que a Pessoa Segura tem direito ao abrigo desta cobertura.

4. Opção por créditos TVDE

- a. A Pessoa Segura, poderá alternativamente à atribuição de um veículo de substituição, optar pela atribuição de créditos em Plataforma de transporte (TVDE) (ver 2.4 Tabela de Categorização/Capital de Veículos de substituição).
- b. Compete à Zurich definir as Plataformas fornecedoras de serviço elegíveis.

5. Limite territorial

- a) O seguro tem validade em Portugal Continental e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, pelo que os veículos de substituição a disponibilizar terão circulação limitada ao território português.
- b) Quando o âmbito territorial das garantias elencadas em “2.2 1 - Riscos garantidos” for diferente de Portugal e esta for acionada devido a um sinistro ocorrido no estrangeiro, a Zurich reembolsará o Segurado, mediante prova do número de dias de privação de uso. Nesta circunstância, o Segurador pagará ao Segurado, por cada dia de privação de uso, um valor equivalente ao que despenderia com o aluguer, em Portugal, de um veículo de substituição com características idênticas às definidas para a tipologia expressa nas Condições Particulares.
- c) Não obstante, caso se verifique um sinistro em país estrangeiro, após o repatriamento ou transporte do veículo seguro para Portugal, serão aplicáveis os termos da garantia definidos.

2.3. Limitações e exclusões

1. Limitações

Não ficam abrangidos pela presente Condição especial facultativa:

1. **Táxis e TVDES:** veículo ligeiro de passageiros de aluguer afeto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro ou aplicações tecnológicas equivalentes) e com distintivos próprios;
2. **Veículos letra A:** veículo ligeiro de passageiros de aluguer, afeto ao transporte público, não equipado com taxímetro;
3. **Veículos letra T:** veículo ligeiro de passageiros de aluguer, afetos a transportes de aluguer de carácter turístico, incluídos em contingentes fixados para zonas turísticas e explorados e conduzidos por motoristas de turismo.

2. Exclusões

Ficam excluídos da garantia - Veículo de Substituição por Avaria ou Sinistro em Portugal - qualquer perda, dano ou indemnização que resulte direta ou indiretamente de:

- a) Avaria ocorrida durante a prática de competições desportivas, quer oficiais quer privadas, bem como durante os respetivos treinos ou em consequência de apostas;
- b) Falta de peças ou órgãos do veículo necessários à reparação, independentemente da entidade responsável - oficinas, concessionários, fabricante ou marca;
- c) Insuficiência de meios técnicos e humanos da oficina reparadora, assim como de disponibilidade de tempo desta para executar os trabalhos.
- d) Franquia a liquidar à empresa de Empresa de Aluguer de viaturas sem condutor;
- e) Períodos de imobilização já decorridos por não comunicação do evento por parte do Tomador do Seguro, Pessoa Segura, condutor ou qualquer outra entidade envolvida no presente contrato;
- f) Reparações resultantes de culpa ou negligência do condutor, nomeadamente as consequentes do não cumprimento das recomendações do manual do fabricante, ou erro de utilização, especialmente em caso de não verificação de níveis de óleo, água ou lubrificantes, ou pela não imobilização imediata do veículo aquando da deteção de qualquer anomalia mecânica assinalada ou não por indicador luminoso, no painel de instruções do veículo;
- g) Lavagens, substituições de estofos, tapetes e almofadas;
- h) Operações de manutenção e reparação de acessórios instalados pelo Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura;
- i) Reparações de furos, bolhas e rachas nos pneus bem como danos em jantes, resultantes do mau estado das estradas, caminhos ou trilhos.
- j) Substituição de qualquer dos vidros da viatura.

k) Furto ou roubo ou furto de uso do veículo seguro, se não tiver sido efetuada a participação às autoridades competentes;

l) Não-aceitação dos critérios de reparação do veículo por parte dos técnicos e peritos ao serviço da Zurich;

m) Reparações gerais ou parciais, não decorrentes de evento ou causa garantida por esta Condição especial facultativa;

2.4 Tabela de categorização/capital de veículos de substituição

Grupo	Categoria	Capital /Crédito em TVDE
Veículos de substituição de passageiros		
Assistência completa Veículo equivalente	A/B (Até 1100 cc)	30€ / dia
	C (1101 a 1200 cc)	30€ / dia
	D (1201 a 1400 cc)	40€ / dia
Veículos de substituição comerciais		
Assistência completa Veículo equivalente	M1 (1700cc)	30€/ dia
	M2 (1701 a 1900cc)	40€ / dia
	M3 (1901 a 2500cc)	50€ / dia

3. Ocupantes do Veículo Seguro

3.1 Transporte, Repatriamento ou Continuação de Viagem dos Ocupantes do Veículo

Quando, em consequência de avaria ou acidente, o veículo seguro não for reparável ou recuperável no próprio dia e a sua reparação ou recuperação demorar mais de 6 horas e no caso de a Pessoa Segura ou no caso de furto, roubo ou furto de uso, a Zurich suportará, até ao limite fixado no **ponto 21.3**, o custo de:

a) Transporte ou repatriamento da Pessoa Segura e dos seus acompanhantes até ao seu domicílio ou até ao local de destino da sua viagem, desde que estes últimos gastos não sejam superiores aos do regresso ao domicílio;

b) Em alternativa, sempre que as Pessoas Seguras sejam duas ou mais e se existir disponível no local, um veículo ligeiro de passageiros de aluguer até 1.200 c.c. de cilindrada para efetuar o trajeto de regresso ao seu domicílio ou até ao local de destino desde que, neste último caso, a distância a percorrer não seja superior à do regresso ao domicílio, por um período máximo de 48 horas.

c) Nos casos de furto, roubo ou furto de uso do veículo, as Pessoas Seguras poderão optar, de imediato, pelas prestações definidas nas alíneas anteriores a) e b), após a efetivação da participação às autoridades e comunicação desta à Zurich.

Quando, para efetivação da participação às autoridades ou por outras razões justificadas, não seja possível assegurar o exercício das prestações previstas nas alíneas a) ou b) no mesmo dia em que se verifique o furto, roubo ou furto de uso do veículo, as Pessoas Seguras terão direito, às prestações definidas no ponto 3.3.

3.2 Repatriamento de Bagagens

Havendo repatriamento das Pessoas Seguras, a Zurich encarrega-se do repatriamento das suas bagagens e objetos de uso pessoal, desde que se encontrem devidamente embaladas e transportáveis, até ao limite fixado no **ponto 21.3**.

1.3 Despesas de Estadia em Hotel

Se o veículo seguro acidentado ou avariado não for reparável no próprio dia e a reparação demorar mais de 2 horas, a Zurich suportará as despesas de estadia em hotel, enquanto se aguarda a reparação, até ao limite fixado no **ponto 21.3**.

4. Transporte do Veículo Seguro para Exposições

A Zurich, a pedido da Pessoa Segura, garante o transporte do veículo destinado a participar em provas, torneios ou circuitos devidamente organizados por Entidades especializadas, destinados a automóveis antigos ou de coleção, desde que os mesmos se realizem em Portugal Continental e até ao limite estabelecido no **ponto 21.3**.

O transporte do veículo será o correspondente ao trajeto entre a residência da Pessoa Segura e o local do evento e respetivo regresso.

O custo deste transporte apenas será garantido pela Zurich, caso seja previamente solicitado aos seus Serviços de Assistência com uma antecedência mínima de 72 horas.

Quando da utilização da presente garantia, a Pessoa Segura deverá informar os Serviços de Assistência da Associação / Entidade organizadora do evento.

021.8 Assistência em viagem – Garantia de defesa e reclamação jurídica no estrangeiro

Desde que contratada esta garantia e conforme a classificação do veículo seguro, expresso nas Condições Particulares, pode estar garantido:

1. A Zurich compromete-se, até ao limite fixado no **ponto 21.3**, a assegurar a defesa da Pessoa Segura perante qualquer Tribunal, se ela for acusada de homicídio involuntário ou de ofensas corporais involuntárias, dano culposos, infração às leis e regras de circulação, em consequência da propriedade, guarda ou utilização do veículo seguro.

2. A Zurich compromete-se ainda a:

a) Reclamar a reparação pecuniária dos danos corporais e/ou materiais sofridos pela Pessoa Segura, desde que resultem de um acidente em que esteja envolvido o veículo seguro e sejam da responsabilidade de uma pessoa diferente do Tomador do Seguro ou de qualquer das pessoas seguras pela apólice;

b) Prestar assistência à Pessoa Segura, no caso de litígio com garagistas ou reparadores de automóveis. Competirá à Zurich dirigir todas as diligências, negociações e procedimentos, escolher os seus peritos, médicos, conselheiros e advogados. A Pessoa Segura poderá, no entanto, associar peritos ou conselheiros da sua escolha, com despesas a seu cargo.

3. A Zurich não intentará nem recorrerá de uma ação judicial quando:

a) Considerar que tal não apresenta suficientes probabilidades de sucesso;

- b) Por informações obtidas, o terceiro considerado responsável seja insolvente;**
- c) O valor dos prejuízos não exceder a importância do valor do ordenado mínimo nacional;**
- d) Quando considerar justa e suficiente a proposta feita pelo terceiro.**

§Único: A Pessoa Segura pode, no entanto, em todos os casos, intentar ou prosseguir a ação a expensas próprias. Se tiver ganho de causa, a Zurich fica obrigada a reembolsá-la do montante das despesas legitimamente efetuadas.

4. Avanço de Cauções Penais

4.1 Custas Processuais

A Zurich garante o pagamento de custas que sejam exigidas à Pessoa Segura, para garantir as custas processuais em procedimento criminal que contra ela seja movido, em consequência de acidente de viação com o veículo seguro até ao limite fixado no **ponto 21.3**.

4.2 Liberdade Provisória

A Zurich prestará, ainda, a título de adiantamento, e até ao limite fixado no **ponto 21.3**, a caução que seja exigida para garantia da sua liberdade provisória ou comparência no julgamento. Estas importâncias adiantadas serão reembolsadas à Zurich, logo após a sua restituição pelo Tribunal.

Simultaneamente com a prestação da caução por parte da Zurich, deverá a Pessoa Segura assinar documento de reconhecimento de dívida ou prestar garantia bastante para o caso de, por culpa sua, ser quebrada ou perdida a caução.

021.9 Assistência em viagem – Orientação telefónica de sintomas e dúvidas médicas

Independentemente da verificação de qualquer dos riscos cobertos por esta Condição especial facultativa, a Zurich, através dos Serviços de Assistência, poderá facultar às pessoas Seguras:

a) Uma orientação interpretativa dos seus sintomas ou dúvidas do foro médico, por profissionais de saúde, por via telefónica e imediata, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de acordo com as normas deontológicas em vigor e dentro dos limites que o meio utilizado impõe, com as disponibilidades do serviço em cada momento.

Esta orientação não constitui em si uma consulta médica e nem substitui ou dispensa o recurso aos serviços de urgência hospitalar presencial que cada caso respetivamente justifique.

b) O transporte em ambulância, para uma Clínica/Hospital à escolha da Pessoa Segura, desde que tal necessidade seja clinicamente aconselhada por profissionais de saúde.

Limitações: A orientação médica solicitada e prestada telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade própria decorrente deste tipo de procedimento, dentro da conjuntura em que é praticada.

021.10 Assistência em viagem – Envio de profissionais para serviços técnicos

Mediante esta garantia a Zurich, a pedido da Pessoa Segura, assegurará um serviço de informação permanente de números de telefone de serviços de urgência ou de reparação rápida situados o mais próximo possível do seu domicílio ou promoverá o envio de profissionais qualificados, nas áreas abaixo especificadas.

O acesso a estes profissionais é totalmente gratuito, liquidando a Pessoa Segura os serviços solicitados de acordo com a tabela em vigor em cada anuidade. Os valores da tabela são indicados pela Zurich no momento do pedido do serviço. Maio 2015 61 Zurich Auto Empresas

A Pessoa Segura beneficia de isenção na deslocação dos serviços técnicos

1. Serviços Técnicos (urgentes):

Os serviços técnicos urgentes são essencialmente serviços com carácter de urgência de âmbito nacional que incluem tempos de resposta entre 4 e 12 horas, dependendo da zona geográfica.

Nas zonas da Grande Lisboa e Porto é garantida a presença de um técnico num período máximo de 4 a 6 horas e nas restantes zonas do país entre 6 e 12 horas no máximo, nas seguintes áreas:

- a)** Canalização
- b)** Eletricidade
- c)** Refrigeração
- d)** Desentupimentos
- e)** TV, Vídeo, Hi-Fi
- f)** Chaves e Fechaduras
- g)** Climatização e ar condicionado
- h)** Aquecimento

2. Serviços Técnicos (normais)

Enquadra-se nesta prestação os serviços de carácter não urgente, garantindo-se a presença de um técnico no domicílio da Pessoa Segura, podendo originar um orçamento prévio ou a execução imediata dos trabalhos de acordo com as tarifas em vigor.

A presença do técnico é garantida nas 24 horas seguintes e em função da disponibilidade da Pessoa Segura, nas seguintes áreas:

- a)** Pintura
- b)** Construção civil
- c)** Carpintaria
- d)** Pavimentos
- e)** Serralharia

f) Estofos

g) Tetos falsos

h) Vidros

i) Estores e persianas

j) Antenas

k) Eletrodomésticos

021.11 Assistência em viagem – Pedido de assistência

Para possibilitar à Zurich a prestação da assistência adequada, o Tomador do Seguro ou qualquer das outras Pessoas Seguras, comunicará de imediato e preferencialmente via telefone, qualquer acontecimento que dê lugar às prestações garantidas, mencionando o tipo de assistência requerido, a identificação das pessoas e do veículo abrangido, o número da apólice e a indicação do lugar onde se encontra e do telefone a contactar.

Ficam a cargo da Zurich as despesas de comunicação efetuadas do estrangeiro para o Call Centre sempre que a Pessoa Segura solicite a chamada a pagar no destinatário.

021.12 Assistência em viagem – Complementaridade

As prestações e indemnizações prestadas ao abrigo da presente Condição especial facultativa são pagas em excesso e complementarmente a outros contratos de seguro já existentes que cubram os mesmos riscos ou às participações da Segurança Social ou de qualquer outra Instituição de Previdência ou de Regime de Proteção na Doença, públicos ou privados a que a Pessoa Segura tenha direito.

A Pessoa Segura obriga-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção das prestações e das participações referidas no parágrafo anterior e a devolvê-las à Zurich no caso e na medida em que esta as houver adiantado.

021.13 Assistência em viagem – Disposições Diversas

- 1.** A Zurich não se responsabiliza pelos atrasos e incumprimentos devidos a causas de força maior ou a características administrativas ou políticas especiais de um determinado país.
- 2.** Quando não for possível uma intervenção direta, a Pessoa Segura será reembolsada das despesas que tenha efetuado e que estejam compreendidas no âmbito da apólice, mediante a apresentação dos correspondentes documentos justificativos.
- 3.** As garantias de carácter médico e de transporte sanitário só poderão efetuar-se com o prévio acordo do médico que assiste a Pessoa Segura e os serviços clínicos da Zurich.
- 4.** Se a Pessoa Segura tiver direito ao reembolso do bilhete de transporte não utilizado, por ter feito uso da garantia de transporte ou repatriamento, essa importância reverterá a favor da Zurich.
- 5.** A Zurich fica sub-rogada nos direitos e ações que possam corresponder à Pessoa Segura, por factos que possam ter motivado a intervenção daquela, e até ao valor total dos serviços prestados ou abonados.

Fica expressamente convencionado, que nos termos, condições e exclusões da presente Condição especial facultativa, é garantida às pessoas seguras a assistência decorrente da verificação dos riscos previstos que ocorram durante deslocações, até ao limite fixado no **ponto 25.2**, sem prejuízo dos direitos invocáveis ao abrigo de quaisquer outras condições especiais facultativas contratadas ou dos direitos garantidos ao abrigo da responsabilidade civil obrigatória automóvel.

Para os efeitos da presente Condição especial facultativa considera-se:

1. Pessoas Seguras, o condutor e os ocupantes do veículo seguro até ao limite de lugares previsto no respetivo livrete;

2. Veículo Seguro, o veículo ligeiro de passageiros ou de mercadorias, propriedade do Segurado e devidamente identificado nas Condições Particulares, objeto de contrato de aluguer de curta duração válido, não excedendo 3500 Kg de peso bruto nem 5 anos de idade.

3. Avaria, falha de funcionamento do veículo seguro que impeça à Pessoa Segura a sua utilização, com exceção das falhas resultantes de falta ou troca de combustível ou de furo ou rebentamento de pneu.

Relativamente aos veículos movidos exclusivamente a eletricidade, considera-se igualmente avaria a descarga total das baterias, de modo a impedir a circulação pelos seus próprios meios.

4. Acidente, todo e qualquer acontecimento fortuito decorrente do uso normal do veículo seguro que o impeça de continuar a viagem e que provoque o funcionamento das presentes garantias.

5. Reboque, transferência do veículo seguro, sem carga, do local do acidente ou avaria para o local da reparação ou domicílio em Portugal ou, em alternativa, para um local de recolha a aguardar o transporte.

Relativamente aos veículos elétricos e em caso de descarga das baterias de modo a impedir a circulação pelos seus próprios meios, a Zurich assegura a transferência do veículo seguro do local da avaria para o local de carga mais próximo.

6. Transporte, transferência do veículo seguro, sem carga, do local de recolha, onde se encontra guardado na sequência do reboque, para o local de reparação ou domicílio em Portugal.

7. Desempanagem, conjunto de tarefas a efetuar no local do acidente ou avaria com vista à reposição em marcha, provisória ou definitiva, do veículo seguro, garantindo os padrões de segurança adequados. Por razões de segurança o veículo seguro poderá ter de ser deslocado para uma área de estacionamento autorizado.

8. Remoção ou extração, conjunto de tarefas necessárias à colocação do veículo seguro, sem carga, sinistrado por capotamento ou queda em desnível, na via em que circulava desde que a mesma seja uma via, pública ou privada, destinada ao trânsito de veículos.

9. Serviço de assistência, serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta da Zurich, as garantias concedidas por esta Condição especial facultativa, quer se revistam de caráter pecuniário, quer se trate de prestação de serviços.

10. Imobilização, impossibilidade de circulação do veículo seguro, por sinistro garantido pela apólice.

12. Data de início de reparação, data em que é dado início à reparação do veículo seguro, pela oficina reparadora.

022.1 Assistência em viagem "Rent a car" – Limite territorial

O seguro tem validade em Portugal Continental e Regiões Autónomas da Madeira e Açores e em toda a Europa, e no território dos países não europeus da bacia do Mediterrâneo (Turquia, Síria, Líbano, Israel, Palestina, Egito, Líbia, Tunísia, Argélia, Marrocos).

Limite: A garantia de "Alojamento em hotel" é válida somente em Portugal Continental.

022.2 Assistência em viagem "Rent a car" – Garantias de assistência

As garantias indicadas serão acionadas mediante contacto telefónico da(s) Pessoas Segura(s) e/ou Segurado (Empresa de Aluguer de viaturas sem condutor) para os serviços de assistência. Caso o contacto telefónico tenha sido feito pelo Segurado, a empresa de assistência solicitará, sempre que o julgar conveniente, para efeitos de avaliação da intervenção o contacto da(s) Pessoa(s) Segura(s), por forma a verificar:

- Existência de contrato de aluguer válido;
- Nome do Cliente;
- Nome do Condutor;
- Data início do aluguer e estação alugadora;
- Data termo do aluguer e estação de devolução;
- Existência de Guia de Transferência válida, quando se trate de viaturas em circulação entre estações de aluguer.

As garantias e respetivos valores máximos seguros abrangidos pela presente Condição especial facultativa, dependem da modalidade e garantias contratadas, e da classificação do veículo seguro, expressos nas Condições Particulares, de acordo com os quadros seguintes:

Quadro 1 - Garantia de Assistência às Pessoas		036 ("Rent a car" Essencial)	020 ("Rent a car")
1. Encaminhamento das pessoas seguras, prosseguimento da viagem	Território nacional	500 €	1.000 €
	Território estrangeiro	1.000 €	2.000 €
2. Transmissão de mensagens urgentes		50 €	100 €
3. Despesas de alojamento em hotel em Portugal Continental	Por dia	60 €	60 €
	Máximo por anuidade	1 dia	1 dia

Quadro 2 - Garantia de Assistência ao Veículo		036 ("Rent a car" Essencial)	020 ("Rent a car")
1. Reboque ou desempanagem do veículo seguro		250 €	750 €
2. Remoção ou extração do veículo seguro		150 €	150 €
3. Transporte ou repatriamento do veículo seguro		500 €	2.500 €

022.3 Assistência em viagem "Rent a car" – Exclusões

1. Exclusão da Obrigação de Indemnizar

A Zurich não suportará as prestações que:

- a) Não lhe tenham sido previamente solicitadas;
- b) Não tenham sido previamente autorizadas;
- c) Não tenham sido por ela efetuadas.

\$ Único: No entanto ficam garantidas as prestações que emergjam de casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

2. Outras exclusões

Além das exclusões específicas de cada garantia, ficam excluídos da presente Condição especial facultativa as prestações ou danos:

- a) Resultantes de acontecimentos ocorridos antes da entrada em vigor do presente contrato;
- b) Causados por dolo do Tomador do Seguro ou Pessoa Segura ou na sequência de tentativa de suicídio consumado ou não;
- c) Sobrevindos à Pessoa Segura em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou outras drogas não prescritas clinicamente;
- d) Causados por tremores de terra, erupções vulcânicas, maremotos, inundações ou quaisquer outros cataclismos da natureza;
- e) Decorrentes de apostas, da participação em competições desportivas e dos treinos com vista a essas competições;
- f) Causados por efeito direto ou indireto de explosão, libertação de calor e radiação, provenientes de desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas ou radioatividade;
- g) Que envolva o pagamento de multas.

Não ficam abrangidos pela presente Condição especial facultativa os veículos com peso superior a 3.500Kg de peso bruto.

022.4 Assistência em viagem "Rent a car" – Garantia de assistência às pessoas

Desde que contratada esta garantia e conforme a classificação do veículo seguro, expresso nas Condições Particulares, pode estar garantido:

Em Território Nacional

Se em consequência de avaria, acidente ou roubo do veículo, a Pessoa Segura ficar impedida de prosseguir viagem, a Seguradora, através dos Serviços de Assistência, providenciará o transporte das Pessoas Seguras até ao local designado pelo Tomador de Seguro.

Em caso de sinistro ocorrido fora do horário de funcionamento das estações, impedindo assim a substituição do veículo, a Seguradora garantirá o alojamento por uma noite até ao limite fixado.

No Estrangeiro

No seguimento de avaria, acidente, furto ou roubo do veículo seguro, a Seguradora, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas de transporte dos respetivos ocupantes até ao local designado pelo Tomador de Seguro.

Em caso de sinistro ocorrido fora do horário de funcionamento das estações, impedindo assim a substituição do veículo, a Seguradora garantirá o alojamento por uma noite até ao limite fixado.

1. Encaminhamento das Pessoas Seguras, Prosseguimento da Viagem

Se em consequência de avaria, acidente ou roubo do veículo, a Pessoa Segura ficar impedida de prosseguir viagem, a Zurich suportará as despesas com o seu encaminhamento até à estação do Segurado mais próxima, onde possa substituir o veículo ou levará até ela o novo veículo disponibilizado pelo Segurado.

Em alternativa, e sempre que tal seja possível, a Zurich suportará as despesas de transporte para prosseguimento de viagem da(s) Pessoa(s) Segura(s) dentro do território nacional, desde que a distância até ao local de destino não seja superior à que teria de percorrer para chegar à estação do Segurado mais próxima.

2. Transmissão de Mensagens Urgentes

A Zurich encarregar-se-á de transmitir as mensagens urgentes, não lhe sendo imputável a ausência de resultado, de que seja incumbida pela Pessoa Segura, resultantes da ocorrência de algum acontecimento coberto pelas presentes garantias.

3. Despesas de alojamento em hotel em Portugal Continental

Após ocorrência de acidente ou avaria com o veículo seguro em Portugal Continental, a Zurich suportará as despesas realizadas com a estadia de duas pessoas (condutor indicado no contrato do aluguer de curta duração e um acompanhante) por 24 horas num hotel indicado pela Zurich.

Exclusões:

Estão excluídas quaisquer despesas extras realizadas pela Pessoa Segura e seu acompanhante de alimentação, despesas de bar ou outras despesas de carácter pessoal.

022.5 Assistência em viagem "Rent a car" – Garantia de assistência ao veículo

Desde que contratada esta garantia e conforme a classificação do veículo seguro, expresso nas Condições Particulares, pode estar garantido:

Em Território Nacional

Em caso de avaria ou acidente do veículo seguro que o impeça de circular pelos próprios meios e mediante contacto do Tomador de Seguro ou Pessoa Segura, a Seguradora, através dos Serviços de Assistência, providenciará no local e com a maior brevidade possível, a desempanagem da viatura.

Em alternativa e caso não seja possível a desempanagem da viatura no local, a Seguradora, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas de reboque ou transporte da viatura até ao local designado pelo Tomador do Seguro.

No Estrangeiro

Em caso de avaria ou acidente do veículo seguro que o impeça de circular por meio próprio e não seja possível a respetiva desempanagem no local, os Serviços de Assistência da Seguradora deverão contactar necessariamente o Tomador de Seguro, de forma a apurar o destino do veículo.

1. Reboque ou desempanagem do veículo seguro

Em caso de acidente ou avaria do veículo seguro que o impeça de circular pelos seus próprios meios e que não possa ser reparado no próprio local da ocorrência, a Zurich garante, até ao limite fixado nas Condições Particulares, o pagamento das despesas de reboque até à oficina mais próxima do local de ocorrência, escolhida pelo Segurado ou local de carga para os veículos elétricos, caso o motivo da avaria seja a descarga das baterias.

Se a reparação do veículo acidentado ou impossibilitado de circular pelos seus próprios meios, demorar mais de 1 dia, a Zurich suportará, até ao limite fixado nas Condições Particulares, as despesas de transporte do veículo para a oficina a designar pelo Segurado.

Relativamente aos veículos avariados e que fiquem a reparar na zona do local da ocorrência, a Zurich deverá informar o Segurado das coordenadas exatas da oficina, bem como do diagnóstico da reparação a efetuar. Após a reparação do veículo, a Zurich deverá efetuar o transporte do mesmo para a estação do Segurado mais próxima, sendo o custo deste transporte da responsabilidade da Zurich.

a) São consideradas avarias e passíveis de utilização das coberturas desta garantia as seguintes ocorrências com o veículo seguro:

- (i)** Perda ou inutilização de chaves;
- (ii)** Falta ou troca de combustível;
- (iii)** Descarga das baterias elétricas
- (iv)** Impossibilidade legal de circulação do veículo seguro.

b) A impossibilidade legal de circulação da do veículo seguro deve ser decorrente de um choque, colisão ou capotamento que danifique o veículo seguro em partes ou peças de tal forma que a circulação do mesmo com este(s) dano(s) viole o disposto no Código da Estrada como condição mínima de circulação de um veículo.

2. Remoção ou extração do veículo seguro

Em situações em que a viatura saia da via onde circulava, o Segurador assegurará que a mesma seja recolocada na via, em condições de poder voltar a circular ou de poder ser rebocada para reparação, até ao limite fixado nas Condições Particulares. Em nenhuma situação será o Segurador responsável por despesas relacionadas com resgate, descarga, transbordo, depósito, transporte ou qualquer outra operação que deva realizar-se para o salvamento ou continuação da viagem da carga eventualmente transportada.

3. Transporte ou Repatriamento do Veículo Seguro

Quando em consequência de avaria ou acidente o veículo não possa circular pelos seus próprios meios e o tempo de reparação no local da ocorrência seja superior a 1 (um) dia de trabalho em Portugal ou 5 (cinco) dias de trabalho no estrangeiro ou tendo sido furtado ou roubado, apenas for encontrado depois da partida da(s) Pessoa(s) Segura(s), a Zurich garante o pagamento até ao limite fixado nas Condições

Particulares, das despesas com o transporte do veículo até à oficina , com base em Portugal, escolhida pelo Segurado.

A Zurich responsabiliza-se por eventuais danos sofridos pelo veículo seguro durante o transporte.

Caso as despesas de repatriamento sejam superiores ao valor venal do veículo em Portugal, antes da avaria ou acidente, a Zurich não fica obrigada a efetuar o repatriamento do veículo seguro, suportando apenas as despesas do seu abandono legal, se tiver sido expressamente solicitado pelo Segurado.

022.6 Assistência em viagem "Rent a car" – Franquia

Será aplicada uma franquia de 0 Km, ao n.º 3 do ponto 30.5.

022.7 Assistência em viagem "Rent a car" – Funcionamento

Esta cobertura funcionará mediante listagem mensal de frota, sendo o prémio mensal aplicado ao número de viaturas ativas por mês. Assim, a cobrança do prémio será mensal e acompanhará o prémio total mensal do ramo automóvel.

Nota: uma vez efetuada a opção pela cobertura "Assistência em Viagem", esta aplicar-se-á necessariamente a todas as viaturas da frota.

023. Assistência em viagem para veículos de transporte coletivo de passageiros e lotação superior a 9 lugares [Condição especial facultativa 018]

Fica expressamente convencionado que, nos termos, condições e exclusões a seguir descritos, é garantida às pessoas seguras a assistência decorrente da verificação dos riscos previstos que ocorram durante deslocações, até aos limites fixados no **ponto 31.2**, sem prejuízo dos direitos invocáveis ao abrigo de quaisquer outras condições especiais facultativas contratadas ou dos direitos garantidos ao abrigo da responsabilidade civil obrigatória automóvel.

Para os efeitos da presente Condição especial facultativa considera-se:

1. Pessoas Seguras, consideram-se Pessoas Seguras desde que tenham residência habitual em Portugal:

- a)** O Tomador do Seguro, o Segurado e o cônjuge ou pessoa em situação idêntica, ascendentes e descendentes em primeiro grau ou pessoas legalmente equiparadas, quando coabitem com o Segurado em economia comum, quer viagem em conjunto ou separadamente e qualquer que seja o meio de transporte utilizado;
- b)** O condutor do veículo seguro a título legítimo e legalmente habilitado, bem como as pessoas transportadas, a título gratuito no veículo seguro exceto, as que forem transportadas em "auto-stop";
- c)** Os empregados ou assalariados do Tomador do Seguro e os legais representantes das sociedades seguradas, durante deslocações em que utilizem o veículo seguro como meio de transporte;

§Único: Por ocupantes transportados em "auto-stop" entende-se aqueles que solicitaram a um automobilista em trânsito um lugar gratuitamente na sua viatura.

d) Os ocupantes do veículo seguro em caso de sinistro ou avaria do mesmo.

2. Veículo Seguro, o veículo identificado nas Condições Particulares, destinado a transporte coletivo de passageiros até ao limite de 20.000 Kg de peso bruto e 60 lugares de lotação.

3. Avaria, falha de funcionamento do veículo seguro que impeça à Pessoa Segura a sua utilização, com exceção das falhas resultantes de falta ou troca de combustível ou de furo ou rebentamento de pneu.

4. Acidente, todo e qualquer acontecimento fortuito decorrente do uso normal do veículo seguro que o impeça de continuar a viagem e que provoque o funcionamento das presentes garantias.

5. Reboque, transferência do veículo seguro, sem carga, do local do acidente ou avaria para o local da reparação ou domicílio em Portugal ou, em alternativa, para um local de recolha a aguardar o transporte.

6. Transporte, transferência do veículo seguro, sem carga, do local de recolha, onde se encontra guardado na sequência do reboque, para o local de reparação ou domicílio em Portugal.

7. Desempanagem, conjunto de tarefas a efetuar no local do acidente ou avaria com vista à reposição em marcha, provisória ou definitiva, do veículo seguro, garantindo os padrões de segurança adequados. Por razões de segurança o veículo seguro poderá ter de ser deslocado para uma área de estacionamento autorizado.

8. Remoção ou extração, conjunto de tarefas necessárias à colocação do veículo seguro, sem carga, sinistrado por capotamento ou queda em desnível, na via em que circulava desde que a mesma seja uma via, pública ou privada, destinada ao trânsito de veículos.

9. Serviço de assistência, serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta da Zurich, as garantias concedidas por esta Condição especial facultativa, quer se revistam de caráter pecuniário, quer se trate de prestação de serviços.

10. Imobilização, impossibilidade de circulação do veículo seguro, por sinistro garantido pela apólice.

11. Data de imobilização, data a partir da qual se verificou a impossibilidade de circulação do veículo seguro, por sinistro garantido pela apólice;

12. Data de início de reparação, data em que é dado início à reparação do veículo seguro, pela oficina reparadora.

023.1 Assistência em viagem para veículos de transporte coletivo de passageiros de lotação superior a 9 lugares – Limite territorial

O âmbito da presente Condição especial facultativa fica limitado ao território de Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, de todos os países da Europa e no território dos países não europeus da bacia do Mediterrâneo (Turquia, Síria, Líbano, Israel, Palestina, Egito, Líbia, Tunísia, Argélia, Marrocos).

023.2 Assistência em viagem para veículos de transporte coletivo de passageiros de lotação superior a 9 lugares – Garantias contratadas

As garantias e respetivos valores máximos seguros abrangidos pela presente Condição especial facultativa, dependem da modalidade e garantias contratadas, e da classificação do veículo seguro, expressos nas Condições Particulares, de acordo com os quadros seguintes:

Quadro 1 - Garantia de Assistência às Pessoas	018 (transporte coletivo)
1. Informação médica	5.000 €
2. Controlo médico	50.000€
3. Envio de medicamentos de urgência para o estrangeiro	5.000€
4. Bilhete de viagem para regresso antecipado da pessoa segura	100.000€
5. Transmissão de mensagens urgentes	1.000 €
6. Procura e transporte de bagagens perdidas	5.000€
7. Adiantamento de fundos	500 €

Quadro 2 - Garantia de Assistência ao Veículo	018 (transporte coletivo)
1. Reboque do veículo em consequência de avaria ou acidente	500 €
2. Transporte das pessoas seguras em consequência de avaria ou acidente do veículo seguro	5.000€
3. Despesas de transporte a fim de recuperar o veículo reparado	1.000 €
4. Remoção e extração do veículo	250 €
5. Envio de peças de substituição	5.000 €
6. Perda de motorista	5.000 €

Quadro 3 - Garantia de Proteção Jurídica no Estrangeiro	018 (transporte coletivo)
1. Defesa penal	50.000€
2. Reclamação de danos	50.000€
3. Avanço de cauções penais	5.000 €

023.3 Assistência em viagem para veículos de transporte coletivo de passageiros de lotação superior a 9 lugares – Exclusões

1. Exclusão da Obrigação de Indemnizar

A Zurich não suportará as prestações que:

- a) Não lhe tenham sido previamente solicitadas;
- b) Não tenham sido previamente autorizadas;
- c) Não tenham sido por ela efetuadas.

\$ Único: No entanto ficam garantidas as prestações que emergjam de casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

2. Outras exclusões

Além das exclusões específicas de cada garantia, ficam excluídos da presente Condição especial facultativa as prestações ou danos:

- a) Resultantes de acontecimentos ocorridos antes da entrada em vigor do presente contrato;
- b) Causados por dolo do Tomador do Seguro ou Pessoa Segura ou na sequência de tentativa de suicídio consumado ou não;

- c) Sobrevindos à Pessoa Segura em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou outras drogas não prescritas clinicamente;**
- d) Causados por tremores de terra, erupções vulcânicas, maremotos, inundações ou quaisquer outros cataclismos da natureza;**
- e) Decorrentes de apostas, da participação em competições desportivas e dos treinos com vista a essas competições;**
- f) Causados por efeito direto ou indireto de explosão, libertação de calor e radiação, provenientes de desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas ou radioatividade;**
- g) Que envolva o pagamento de multas.**

023.4 Assistência em viagem para veículos de transporte coletivo de passageiros de lotação superior a 9 lugares – Garantias de assistência às pessoas

Desde que contratada esta garantia e conforme a classificação do veículo seguro, expresso nas Condições Particulares, pode estar garantido:

1. Informação Médica

A Zurich, numa emergência médica que atinja a Pessoa Segura, assumirá o encargo de fornecer informações sobre os hospitais e, ou, sobre as instalações mais apropriadas à sua situação.

2. Controlo Médico

Se a Pessoa Segura for hospitalizada, a equipa médica da Zurich acompanhará o seu tratamento e manterá contacto com o médico responsável e com a respetiva família sempre que o estado clínico o justifique.

3. Envio de Medicamentos de Urgência para o Estrangeiro

A Zurich suportará o envio para o local no estrangeiro onde a Pessoa Segura se encontra, dos medicamentos indispensáveis de uso habitual da mesma e não existentes localmente ou não tenham sucedâneos. É da responsabilidade da Pessoa Segura o valor dos medicamentos referidos.

4. Bilhete de Viagem para regresso antecipado da Pessoa Segura

A Zurich garante, até ao limite fixado nas Condições Particulares, o pagamento de um bilhete de viagem (ida e volta) para que a Pessoa Segura se possa deslocar a Portugal na sequência do falecimento de um membro do agregado familiar, no caso de não poder ser utilizado o título de transporte previamente adquirido.

5. Transmissão de Mensagens Urgentes

A Zurich garante o pagamento de expedição de mensagens urgentes, não lhe sendo imputável a ausência de resultado, relacionadas com o funcionamento das garantias previstas no presente contrato e pagará, até ao montante fixado nas Condições Particulares e contra a apresentação de documentos justificativos, as despesas de telefone, telex e telegrama efetuadas para contactar os seus serviços, na sequência de doença ou acidente sobrevivendo à Pessoa Segura.

6. Procura e Transporte de Bagagens Perdidas

No caso de extravio de bagagens ou objetos pessoais da Pessoa Segura e se vierem a ser encontradas, a Zurich garante o pagamento das despesas do seu envio para o local onde se encontra a pessoa ou para o seu domicílio, suportando o custo das diligências que efetuar para as localizar.

7. Adiantamento de Fundos

No caso de a Pessoa Segura, por motivo de doença, acidente ou extravio de documentos, necessitar de fundos para fazer face a despesas imediatas e inadiáveis, a Zurich garante o avanço daqueles fundos até ao limite indicado nas Condições Particulares.

Em caso de roubo, é indispensável a prévia denúncia às autoridades competentes do país em que se deu a ocorrência. Simultaneamente com o adiantamento de fundos deverá a Pessoa Segura prestar garantia bastante através de familiar ou entidade bancária.

Exclusões:

A Zurich não será responsável pelas prestações resultantes de:

- a) Doenças e lesões já existentes antes do início da viagem;**
- b) Qualquer tipo de doença mental;**
- c) Morte por suicídio ou doença, ou lesões da sua tentativa, causadas intencionalmente pela Pessoa Segura a si própria, assim como as que derivam direta ou indiretamente de ações criminais da Pessoa Segura;**
- d) Doenças ou estados patológicos provocados por intencional ingestão de tóxicos, drogas, narcóticos ou utilização de medicamentos sem prescrição médica;**
- e) Partos e complicações devidos ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis durante os primeiros 6 (seis) meses.**

023.5 Assistência em viagem para veículos de transporte coletivo de passageiros de lotação superior a 9 lugares – Garantias de assistência ao veículo

Desde que contratada esta garantia e conforme a classificação do veículo seguro, expresso nas Condições Particulares, pode estar garantido:

1. Reboque do Veículo em Consequência de Avaria ou Acidente

No caso de avaria ou acidente do veículo seguro que o impeça de circular pelos seus próprios meios, a Zurich organizará a intervenção de um perito mecânico, suportando as respetivas despesas de deslocação e, se a reparação não puder ser efetuada localmente, garantirá as despesas de reboque desde o local da imobilização até à oficina escolhida ou instalações do Tomador do Seguro, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

2. Transporte das Pessoas Seguras em consequência de avaria ou acidente do veículo seguro

Quando o veículo ficar imobilizado, em consequência de avaria ou acidente e a sua reparação não puder ser efetuada no próprio local da ocorrência, a Zurich tomará a seu cargo o transporte do motorista e dos seus passageiros e suas bagagens até à estação de comboio ou expresso mais próxima do local da ocorrência.

Serão por conta do Tomador do Seguro as despesas com o prosseguimento da viagem dos passageiros e do motorista, desde a estação de comboio ou expresso até ao destino final.

3. Despesas de transporte a fim de recuperar o veículo reparado

Quando o veículo avariado ou acidentado estiver reparado, a Zurich organizará e suportará as despesas de transporte de uma pessoa designada pelo Tomador do Seguro para ir recuperar o veículo.

4. Remoção e Extração do Veículo

A Zurich suportará, até ao limite definido nas Condições Particulares as despesas com a remoção ou extração do veículo seguro, entendendo-se como tal o trabalho necessário à colocação do veículo sinistrado na via em que o mesmo circulava.

5. Envio de Peças de Substituição

A Zurich, em colaboração com os serviços oficiais da marca do veículo, encarregar-se-á da localização e envio, pelos meios adequados, das peças sobresselentes necessárias à reparação do veículo, sempre que não seja possível obtê-las no local da reparação e as peças se encontrem à venda em Portugal, assumindo os custos de envio das mesmas até à oficina onde se encontre o veículo.

Será de conta da Pessoa Segura o custo das peças de substituição, taxas e despesas alfandegárias.

6. Perda de Motorista

Quando o condutor do veículo seguro tiver sido transportado ou repatriado em consequência de acidente pessoal ou morte, ou ainda em caso de incapacidade de condução, a Zurich suportará as despesas de um motorista profissional, a fim de conduzir o veículo e os seus ocupantes na viagem de regresso.

Exclusões:

Não são igualmente da responsabilidade da Zurich as prestações resultantes de gastos de hotel, restaurantes, combustíveis e reparações do veículo seguro.

023.6 Assistência em viagem para veículos de transporte coletivo de passageiros de lotação superior a 9 lugares – Garantias de defesa e reclamação jurídica no estrangeiro

Desde que contratada esta garantia e conforme a classificação do veículo seguro, expresso nas Condições Particulares, pode estar garantido:

1. Defesa Penal

Assegurar a defesa penal da Pessoa Segura, se ela for acusada de homicídio involuntário ou danos corporais involuntários, ou infração às leis e regulamentos referentes à circulação, em consequência de um acidente de viação em que esteja envolvido o veículo seguro.

2. Reclamação de Danos

Reclamar por via amigável ou judicialmente a reparação pecuniária dos danos resultantes das lesões corporais e ou materiais sofridos pela Pessoa Segura, desde que resultem de um acidente em que esteja envolvido o veículo seguro e sejam da responsabilidade de uma pessoa diferente de qualquer das Pessoas Seguras.

3. A Zurich não intentará nem recorrerá de uma ação judicial quando:

- a) Considerar que tal não apresenta suficientes probabilidades de sucesso;
- b) Por informações obtidas, o terceiro considerado responsável seja insolvente;
- c) O valor dos prejuízos não exceder a importância do valor do ordenado mínimo nacional;
- d) Quando considerar justa e suficiente a proposta feita pelo terceiro.

§Único: A Pessoa Segura pode, no entanto, em todos os casos, intentar ou prosseguir a ação a expensas próprias. Se tiver ganho de causa, a Zurich fica obrigada a reembolsá-la do montante das despesas legitimamente efetuadas.

4. Avanço de cauções penais

- a) A Zurich garantirá o depósito, até ao montante estipulado nas Condições Particulares, por conta da Pessoa Segura e pelo período de 2 (dois) meses ou até à sua restituição pelo tribunal, consoante o que ocorrer primeiro, das cauções penais que lhe sejam exigidas para garantir a liberdade provisória ou a comparência pessoal em juízo, na sequência de acidente de viação com o veículo seguro;
- b) Simultaneamente com o depósito da caução por parte da Zurich, deverá a Pessoa Segura, ou um seu familiar devidamente identificado, assinar documento de reconhecimento de dívida ou prestar garantia bastante para o caso de, por culpa da Pessoa Segura, ser quebrada e considerada perdida a caução.

023.7 Assistência em viagem para veículos de transporte coletivo de passageiros de lotação superior a 9 lugares – Pedido de assistência

Para possibilitar à Zurich a prestação da assistência adequada, o Tomador do Seguro ou qualquer das outras pessoas seguras, comunicará de imediato e preferencialmente via telefone, qualquer acontecimento que dê lugar às prestações garantidas, mencionando o tipo de assistência requerido, a identificação das pessoas e do veículo abrangido, o número da apólice e a indicação do lugar onde se encontra e do telefone a contactar.

Ficam a cargo da Zurich as despesas de comunicação efetuadas do Estrangeiro para o Call Centre sempre que a Pessoa Segura solicite a chamada a pagar no destinatário.

023.8 Assistência em viagem para veículos de transporte coletivo de passageiros de lotação superior a 9 lugares – Complementaridade

As garantias consignadas nesta apólice são complemento, nos termos legais estabelecidos, de outros contratos de seguro cobrindo os mesmos riscos, ou de Segurança Social ou de qualquer outro regime de prevenção, de que a Pessoa Segura seja beneficiária, porventura existentes. Neste sentido as pessoas seguras constituem-se na obrigação de promover todas as diligências necessárias à obtenção das respetivas prestações.

023.9 Assistência em viagem para veículos de transporte coletivo de passageiros de lotação superior a 9 lugares – Disposições diversas

1. A Zurich não se responsabiliza pelos atrasos e incumprimentos devidos a causas de força maior ou a características administrativas ou políticas especiais de um determinado país.
2. Quando não for possível uma intervenção direta, a Pessoa Segura será reembolsada das despesas que tenha efetuado e que estejam compreendidas no âmbito da apólice, mediante a apresentação dos correspondentes documentos justificativos.
3. A Zurich fica sub-rogada nos direitos e ações que possam corresponder à Pessoa Segura, por factos que possam ter motivado a intervenção daquela, e até ao valor total dos serviços prestados ou abonados.

024. Assistência em viagem para ambulâncias [Condição especial facultativa 031]

Fica expressamente convencionado que, nos termos, condições e exclusões a seguir descritos, é garantida às pessoas seguras a assistência decorrente da verificação dos riscos previstos que ocorram durante deslocações, até aos limites fixados no **ponto 24.2**, sem prejuízo dos direitos invocáveis ao abrigo de quaisquer outras condições especiais facultativas contratadas ou dos direitos garantidos ao abrigo da responsabilidade civil obrigatória automóvel.

Para os efeitos da presente Condição especial facultativa considera-se:

1. Pessoas Seguras, consideram-se Pessoas Seguras desde que tenham residência habitual em Portugal:

- a) O Tomador do Seguro, o Segurado e o cônjuge ou pessoa em situação idêntica, ascendentes e descendentes em primeiro grau ou pessoas legalmente equiparadas, quando coabitem com o Segurado em economia comum, quer viagem em conjunto ou separadamente e qualquer que seja o meio de transporte utilizado;
 - b) O condutor do veículo seguro a título legítimo e legalmente habilitado, bem como as pessoas transportadas, a título gratuito no veículo seguro exceto, as que forem transportadas em “auto-stop”;
 - c) Os empregados ou assalariados do Tomador do Seguro e os legais representantes das sociedades seguradas, durante deslocações em que utilizem o veículo seguro como meio de transporte;
- §Único:** Por ocupantes transportados em “auto-stop” entende-se aqueles que solicitaram a um automobilista em trânsito um lugar gratuitamente na sua viatura.
- d) Os ocupantes do veículo seguro em caso de sinistro ou avaria do mesmo.

2. Veículo Seguro, a ambulância, ligeira ou pesada, identificada nas Condições Particulares.

3. Avaria, falha de funcionamento do veículo seguro que impeça à Pessoa Segura a sua utilização, com exceção das falhas resultantes de falta ou troca de combustível ou de furo ou rebentamento de pneu.

4. Acidente, todo e qualquer acontecimento fortuito decorrente do uso normal do veículo seguro que o impeça de continuar a viagem e que provoque o funcionamento das presentes garantias.

5. Reboque, transferência do veículo seguro, sem carga, do local do acidente ou avaria para o local da reparação ou domicílio em Portugal ou, em alternativa, para um local de recolha a aguardar o transporte.

6. Transporte, transferência do veículo seguro, sem carga, do local de recolha, onde se encontra guardado na sequência do reboque, para o local de reparação ou domicílio em Portugal.

7. Desempanagem, conjunto de tarefas a efetuar no local do acidente ou avaria com vista à reposição em marcha, provisória ou definitiva, do veículo seguro, garantindo os padrões de segurança adequados. Por razões de segurança o veículo seguro poderá ter de ser deslocado para uma área de estacionamento autorizado.

8. Remoção ou extração, conjunto de tarefas necessárias à colocação do veículo seguro, sem carga, sinistrado por capotamento ou queda em desnível, na via em que circulava desde que a mesma seja uma via, pública ou privada, destinada ao trânsito de veículos.

9. Serviço de assistência, serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta da Zurich, as garantias concedidas por esta Condição especial facultativa, quer se revistam de caráter pecuniário, quer se trate de prestação de serviços.

10. Imobilização, impossibilidade de circulação do veículo seguro, por sinistro garantido pela apólice.

11. Data de imobilização, data a partir da qual se verificou a impossibilidade de circulação do veículo seguro, por sinistro garantido pela apólice;

12. Data de início de reparação, data em que é dado início à reparação do veículo seguro, pela oficina reparadora.

024.1 Assistência em viagem para ambulâncias – Limite territorial

O âmbito da presente Condição especial facultativa fica limitado ao território de Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, de todos os países da Europa e no território dos países não europeus da bacia do Mediterrâneo (Turquia, Síria, Líbano, Israel, Palestina, Egito, Líbia, Tunísia, Argélia, Marrocos)..

024.2 Assistência em viagem para ambulâncias – Garantias contratadas

As garantias e respetivos valores máximos seguros abrangidos pela presente Condição especial facultativa, dependem da modalidade e garantias contratadas, e da classificação do veículo seguro, expressos nas Condições Particulares, de acordo com os quadros seguintes:

Quadro 1 - Garantia de Assistência ao veículo e seus ocupantes				031 (Ambulâncias)
1. Despesas de reboque				300 €
2. Transporte coordenado e repatriamento			Transporte coordenado e repatriamento	10.000€
			Gastos de recolhas	150 €
3. Remoção e extração do veículo				150 €
4. Estadia e transporte das pessoas em caso de imobilização do veículo seguro	Transporte ou repatriamento dos ocupantes			10.000€
	Despesas de estadia em hotel a aguardar a reparação	Por pessoa segura		75 € por dia
		Máximo		150 €
	Aluguer de viatura para regresso à residência ou completar viagem até ao destino	Portugal		24 horas
		Estrangeiro		72 horas
5. Despesas de transporte do segurado para recuperação do veículo seguro				2.000€
6. Envio de motorista profissional				5.000€

7. Despesas de envio de peças de substituição	1.000€
--	---------------

024.3 Assistência em viagem para ambulâncias – Exclusões

Para além das exclusões gerais da apólice, a cobertura conferida por esta Condição especial facultativa não abrange:

- a)** Serviços solicitados pela Pessoa Segura sem a prévia comunicação ou sem o consentimento da Zurich, exceto nos casos de força maior;
- b)** A assistência a ocupantes do veículo seguro transportados gratuitamente em consequência de “auto-stop”;
- c)** Qualquer sinistro que ocorra quando o veículo seguro seja utilizado em serviço de natureza diferente daquele para que foi concebido;
- d)** A disponibilização, seja em que caso ou para que efeito for, de veículo com características idênticas ao seguro pela apólice. Nomeadamente, fica excluída toda e qualquer responsabilidade pelo transporte de doentes em situação de urgência e/ou de emergência, cumprindo ao Segurado encontrar meio de transporte alternativo.

024.4 Assistência em viagem para ambulâncias – Franquia

Salvo convenção expressa em contrário estabelecida nas Condições Particulares, à presente cobertura e às suas garantias só são válidas a partir do Km 0 (zero), a contar do domicílio profissional habitual do tomador de seguro.

024.5 Assistência em viagem para ambulâncias – Garantias de assistência ao veículo e seus ocupantes

Desde que contratada esta garantia e conforme a classificação do veículo seguro, expresso nas Condições Particulares, pode estar garantido:

1. Despesas de Reboque

1.1. Em caso de acidente ou avaria cuja reparação não possa ser efetuada no local do evento, a Zurich garante o pagamento das despesas de reboque direto para a oficina escolhida pela pessoa segura, até ao limite de capital previsto nas Condições Particulares.

1.2. Quando o serviço de reboque não tenha sido solicitado diretamente aos serviços da Zurich, esta só responderá pelos custos desse serviço em casos de força maior, entendendo-se como tal, as situações em que a Pessoa Segura não tenha podido recorrer aos serviços de assistência disponibilizados pela Zurich, em consequência exclusiva de: ferimentos na Pessoa Segura ou ocupantes da viatura devidamente comprovados; impossibilidade material demonstrada de comunicação; desobstrução e desimpedimento da via pública por intervenção das Autoridades Policiais, Brisa, Junta Autónoma das Estradas ou outras Entidades com responsabilidades idênticas.

2. Despesas de Repatriamento do Veículo e Recolhas

2.1. Em caso de acidente ou avaria, que provoque a imobilização do veículo seguro, sem possibilidade de circular pelos seus próprios meios, e a reparação do mesmo, em Portugal, necessite de mais de 6 horas ou, no estrangeiro, demore mais de 3 dias ou mais de 8 horas de trabalho, a Zurich garante o

repatriamento do veículo seguro até ao domicílio da Pessoa Segura em Portugal ou até à oficina/concessionário de marca mais próxima deste local, por ela indicada.

Se a Pessoa Segura preferir e o custo do transporte for igual ou inferior ao do repatriamento, a Zurich garante as despesas de transporte do veículo até ao local de destino da viagem.

2.2. Esta garantia é igualmente prestada em caso de roubo do veículo seguro, quando o mesmo seja recuperado com avaria que o impeça de circular pelos seus próprios meios e/ou depois do regresso ou partida da Pessoa Segura e de outras Pessoas Seguras que o possam conduzir.

2.3. Se o montante das despesas de repatriamento for superior ao valor venal do veículo em Portugal, a Zurich não está obrigada a efetuar o repatriamento do veículo seguro, suportando apenas as despesas do seu abandono legal, expressamente solicitado pelo seu proprietário.

2.4. Ficam garantidas, até ao limite definido nas Condições Particulares, as despesas com as recolhas do veículo, relacionadas com as garantias conferidas pelos números anteriores.

2.5. Estão excluídas da presente garantia os danos e prejuízos resultantes de atrasos no repatriamento do veículo, por dificuldade ou impedimentos alheios à vontade da Zurich e o roubo ou furto de bagagens, bens e documentos pessoais, e de acessórios do veículo seguro.

3. Remoção e Extração do Veículo

A Zurich suportará, até ao limite de capital definido nas condições particulares, as despesas com a remoção ou extração do veículo seguro, entendendo-se como tal o trabalho necessário à colocação do veículo sinistrado na via em que o mesmo circulava.

4. Estadia e Transporte das Pessoas em caso de Imobilização do Veículo Seguro

Em caso de imobilização do veículo seguro por acidente ou avaria, a Zurich responsabiliza-se, até ao limite de capital previsto nas Condições Particulares, pelas seguintes prestações:

4.1. Transporte dos ocupantes e estadia das Pessoas Seguras num hotel onde ficarão a aguardar a reparação/ recuperação do veículo seguro, quando esta não seja efetuada no mesmo dia da imobilização.

4.2. Quando a reparação não possa ser efetuada no dia da imobilização e necessite de tempo superior a 6 horas, a Zurich promoverá o transporte dos ocupantes do veículo, através do meio mais adequado, de regresso ao domicílio profissional em Portugal ou até ao local de destino da viagem para efetuar os tratamentos e regresso dos ocupantes à sua residência.

4.3. Nos casos previstos nos números anteriores, e existindo meios localmente disponíveis, a Pessoa Segura poderá optar por um veículo ligeiro de aluguer de 1.400 cc, pelo período máximo de 24 horas, em Portugal, ou de 72 horas, quando no estrangeiro, para efeitos de regresso ao domicílio profissional habitual, ou continuação da viagem até ao local destino.

5. Despesas de Transporte a fim de Recuperar o Veículo Seguro ou Transporte ou Repatriamento deste.

Caso não tenha sido feito uso da garantia de repatriamento ou transporte do veículo acidentado ou avariado, em virtude do mesmo ter sido reparado no local da ocorrência, ou no caso do mesmo ter sido roubado e encontrado posteriormente em bom estado de marcha e segurança, a Zurich suportará as despesas resultantes do transporte da Pessoa Segura, condutor do veículo, ou da pessoa por este

indicada, a fim de recuperar o mesmo ou em alternativa o transporte do veículo seguro até à residência do Segurado ou à oficina mais próxima desse local por este indicada, nos termos do n.º 2.

6. Envio de Motorista Profissional

Quando a Pessoa Segura tiver sido transportada ou repatriada em consequência de doença, acidente ou morte, ou em caso de incapacidade de condução e quando nenhum dos restantes ocupantes a puder substituir, a Zurich suportará o custo inerente à contratação de um motorista profissional que possa conduzir o veículo e os seus ocupantes até ao local do domicílio profissional em Portugal ou, quando solicitado, até ao local do destino, sempre que o número de dias para o atingir não seja superior aos necessários para o regresso ao domicílio. A Zurich garante, exclusivamente, as despesas com o motorista, excetuando-se todas as outras.

As despesas do combustível e quaisquer outras do próprio veículo são da responsabilidade do Segurado.

7. Despesas de Envio de Peças de Substituição

A Zurich suportará as despesas do envio pelo meio mais adequado, das peças necessárias à reparação do veículo seguro e para a segurança dos seus ocupantes, desde que seja impossível obtê-las no local da ocorrência.

Somente serão de conta da Zurich os gastos de transporte. A Pessoa Segura deverá liquidar diretamente o custo das peças bem como os eventuais direitos alfandegários correspondentes.

024.6 Assistência em viagem para ambulâncias – Pedido de assistência

Para possibilitar à Zurich a prestação da assistência adequada, o Tomador do Seguro ou qualquer das outras Pessoas Seguras, comunicará de imediato e preferencialmente via telefone, qualquer acontecimento que dê lugar às prestações garantidas, mencionando o tipo de assistência requerido, a identificação das pessoas e do veículo abrangido, o número da apólice e a indicação do lugar onde se encontra e do telefone a contactar.

Ficam a cargo da Zurich as despesas de comunicação efetuadas do estrangeiro para o Call Centre sempre que a Pessoa Segura solicite a chamada a pagar no destinatário.

024.7 Assistência em viagem para ambulâncias – Complementaridade

As indemnizações derivadas das prestações da assistência em viagem, terão em qualquer caso, carácter complementar de outras que correspondam à pessoa segura por quaisquer outros seguros, anteriormente contratados com outras Zurich, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 433.^a e 434.^a do código comercial.

025. Assistência em viagem para veículos funerários [Condição especial facultativa 032]

Fica expressamente convencionado que, nos termos, condições e exclusões a seguir descritos, é garantida às pessoas seguras a assistência decorrente da verificação dos riscos previstos que ocorram durante deslocações, até aos limites fixados no **ponto 33.2**, sem prejuízo dos direitos invocáveis ao abrigo de quaisquer outras condições especiais facultativas contratadas ou dos direitos garantidos ao abrigo da responsabilidade civil obrigatória automóvel.

Para os efeitos da presente Condição especial facultativa considera-se:

1. Pessoas Seguras, consideram-se Pessoas Seguras desde que tenham residência habitual em Portugal:

a) O Tomador do Seguro, o Segurado e o cônjuge ou pessoa em situação idêntica, ascendentes e descendentes em primeiro grau ou pessoas legalmente equiparadas, quando coabitem com o Segurado em economia comum, quer viagem em conjunto ou separadamente e qualquer que seja o meio de transporte utilizado;

b) O condutor do veículo seguro a título legítimo e legalmente habilitado, bem como as pessoas transportadas, a título gratuito no veículo seguro exceto, as que forem transportadas em “auto-stop”;

c) Os empregados ou assalariados do Tomador do Seguro e os legais representantes das sociedades seguradas, durante deslocações em que utilizem o veículo seguro como meio de transporte;

§Único: Por ocupantes transportados em “auto-stop” entende-se aqueles que solicitaram a um automobilista em trânsito um lugar gratuitamente na sua viatura.

d) Os ocupantes do veículo seguro em caso de sinistro ou avaria do mesmo.

2. Veículo Seguro, todos os veículos da frota de aluguer com condutor, e de peso bruto inferior a 3500 Kg, pertencente ao tomador de seguro.

3. Avaria, falha de funcionamento do veículo seguro que impeça à Pessoa Segura a sua utilização, com exceção das falhas resultantes de falta ou troca de combustível ou de furo ou rebentamento de pneu.

4. Acidente, todo e qualquer acontecimento fortuito decorrente do uso normal do veículo seguro que o impeça de continuar a viagem e que provoque o funcionamento das presentes garantias.

5. Reboque, transferência do veículo seguro, sem carga, do local do acidente ou avaria para o local da reparação ou domicílio em Portugal ou, em alternativa, para um local de recolha a aguardar o transporte.

6. Transporte, transferência do veículo seguro, sem carga, do local de recolha, onde se encontra guardado na sequência do reboque, para o local de reparação ou domicílio em Portugal.

7. Desempanagem, conjunto de tarefas a efetuar no local do acidente ou avaria com vista à reposição em marcha, provisória ou definitiva, do veículo seguro, garantindo os padrões de segurança adequados. Por razões de segurança o veículo seguro poderá ter de ser deslocado para uma área de estacionamento autorizado.

8. Remoção ou extração, conjunto de tarefas necessárias à colocação do veículo seguro, sem carga, sinistrado por capotamento ou queda em desnível, na via em que circulava desde que a mesma seja uma via, pública ou privada, destinada ao trânsito de veículos.

9. Serviço de assistência, serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta da Zurich, as garantias concedidas por esta Condição especial facultativa, quer se revistam de caráter pecuniário, quer se trate de prestação de serviços.

10. Imobilização, impossibilidade de circulação do veículo seguro, por sinistro garantido pela apólice.

11. Data de imobilização, data a partir da qual se verificou a impossibilidade de circulação do veículo seguro, por sinistro garantido pela apólice;

12. Data de início de reparação, data em que é dado início à reparação do veículo seguro, pela oficina reparadora.

025.1 Assistência em viagem para veículos funerários – Limite territorial

O âmbito da presente Condição especial facultativa fica limitado ao território de Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, de todos os países da Europa e no território dos países não europeus da bacia do Mediterrâneo (Turquia, Síria, Líbano, Israel, Palestina, Egito, Líbia, Tunísia, Argélia, Marrocos)..

025.2 Assistência em viagem para veículos funerários – Garantias contratadas

As garantias e respetivos valores máximos seguros abrangidos pela presente Condição especial facultativa, dependem da modalidade e garantias contratadas, e da classificação do veículo seguro, expressos nas Condições Particulares, de acordo com os quadros seguintes:

Quadro 1 - Garantia de Assistência ao veículo e seus ocupantes		031 (Veículos funerários)
1. Reboque do veículo em consequência de sinistro		100 €
2. Transporte ou repatriamento do veículo seguro e recolhas	Transporte coordenado e repatriamento	10.000€
	Gastos de recolhas	150 €
3. Transporte, repatriamento ou prosseguimento de viagem do condutor do veículo acidentado, avariado ou roubado		2.500€
4. Despesas de estadia em hotel quando as pessoas seguras estiverem a aguardar a reparação do veículo	Por dia	60 € por dia
	Máximo	180 €
5. Envio de peças de substituição		5.000€

025.3 Assistência em viagem para veículos funerários – Exclusões

A Zurich não suportará as prestações que:

- a) Não lhe tenham sido previamente solicitadas;
- b) Não tenham sido previamente autorizadas;
- c) Não tenham sido por ela efetuadas.

\$ Único: No entanto ficam garantidas as prestações que emergjam de casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

2. Outras exclusões

Além das exclusões específicas de cada garantia, ficam excluídos da presente Condição especial facultativa as prestações ou danos:

- a) Resultantes de acontecimentos ocorridos antes da entrada em vigor do presente contrato;
- b) Causados por dolo do Tomador do Seguro ou Pessoa Segura ou na sequência de tentativa de suicídio consumado ou não;
- c) Sobrevindos à Pessoa Segura em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou outras drogas não prescritas clinicamente;
- d) Causados por tremores de terra, erupções vulcânicas, maremotos, inundações ou quaisquer outros cataclismos da natureza;

- e) Decorrentes de apostas, da participação em competições desportivas e dos treinos com vista a essas competições;**
- f) Causados por efeito direto ou indireto de explosão, libertação de calor e radiação, provenientes de desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas ou radioatividade;**
- g) Que envolva o pagamento de multas.**

025.4 Assistência em viagem para veículos funerários – Franquia

Salvo convenção expressa em contrário estabelecida nas Condições Particulares, à presente cobertura e às suas garantias só são válidas a partir do Km 0 (zero), a contar do domicílio profissional habitual do tomador de seguro.

025.5 Assistência em viagem para veículos funerários – Garantias de assistência ao veículo e seus ocupantes

Desde que contratada esta garantia e conforme a classificação do veículo seguro, expresso nas Condições Particulares, pode estar garantido:

1. Reboque do veículo seguro em consequência de sinistro;

Em caso de avaria, acidente, furto, roubo ou furto de uso do veículo seguro, que o impeça de circular pelos seus próprios meios, a Zurich organiza a intervenção de um perito mecânico, suportando as respetivas despesas de deslocação.

Se a reparação não puder ser efetuada localmente, a Zurich garante o reboque, desde o local da imobilização, até à oficina mais próxima, dentro do limite fixado nas condições particulares.

2. Transporte ou repatriamento do veículo seguro e recolhas

Quando o veículo seguro, em consequência de avaria ou acidente, se encontrar imobilizado por tempo superior a 4 horas de reparação em Portugal, de 3 dias no estrangeiro ou em caso de roubo se só for recuperado depois do regresso da pessoa segura, antes de decorridos 6 meses a contar da data do roubo, a Zurich suportará:

- a) As despesas de transporte do veículo até à oficina, com base em Portugal designada pelo Segurado, organizando e encarregando--se desse transporte ou repatriamento;**
- b) Os gastos de recolhas do veículo, relacionados com esta garantia, até ao limite fixado nas condições particulares. A Zurich não será obrigada a efetuar o repatriamento do veículo, suportando apenas as despesas com o seu abandono legal, quando a reparação exceda o valor venal em Portugal.**

3. Transporte, repatriamento ou prosseguimento de viagem do condutor do veículo acidentado, avariado ou roubado

Quando o veículo, como consequência de avaria ou acidente, necessite de uma reparação que exija mais de 3 dias, e não tenha sido feito uso da garantia prevista no n.º 4 desta Condição especial facultativa, ou em caso de roubo, a Zurich suportará as despesas de transporte do condutor do veículo, até ao seu

domicílio ou até ao local de destino da viagem, desde que estes últimos gastos não sejam superiores àqueles.

4. As despesas de estadia em hotel quando as pessoas seguras estiverem a aguardar a reparação do veículo

Se o veículo acidentado ou avariado não for reparável no mesmo dia, a Zurich suporta a estadia do condutor do veículo no hotel, até ao limite fixado nas condições particulares.

5. Envio de peças de substituição

A Zurich encarrega-se do envio, pelo meio mais adequado, das peças necessárias para a reparação do veículo seguro, desde que seja impossível obtê-las no local da ocorrência.

Somente decorrerão por conta da Zurich os gastos de transporte. O Segurado deverá liquidar à Zurich o custo das peças, bem como os eventuais direitos aduaneiros correspondentes.

Quando, por razões de rapidez de entrega no estrangeiro, as peças forem transportadas até ao aeroporto alfandegário mais próximo de onde a pessoa segura se encontre, a Zurich responsabiliza-se pelas despesas de transporte, dentro do limite do preço de uma viagem, de comboio em 1.^a classe, para levantar as peças.

025.6 Assistência em viagem para veículos funerários – Pedido de assistência

Para possibilitar à Zurich a prestação da assistência adequada, o Tomador do Seguro ou qualquer das outras Pessoas Seguras, comunicará de imediato e preferencialmente via telefone, qualquer acontecimento que dê lugar às prestações garantidas, mencionando o tipo de assistência requerido, a identificação das pessoas e do veículo abrangido, o número da apólice e a indicação do lugar onde se encontra e do telefone a contactar.

Ficam a cargo da Zurich as despesas de comunicação efetuadas do estrangeiro para o Call Centre sempre que a Pessoa Segura solicite a chamada a pagar no destinatário.

025.7 Assistência em viagem para veículos funerários – Complementaridade

As indemnizações derivadas das prestações da assistência em viagem, terão em qualquer caso, carácter complementar de outras que correspondam à pessoa segura por quaisquer outros seguros, anteriormente contratados com outras Zurich, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 433.^a e 434.^a do código comercial.

026. Defesa e proteção jurídica [Condição especial facultativa 021]

Nos termos desta Condição especial facultativa, a Zurich garante às Pessoas Seguras as despesas com Proteção Jurídica, até ao limite fixado no **ponto 34.12**, a Proteção Jurídica às Pessoas Seguras decorrente de reclamações relacionadas com a circulação do veículo identificado nas Condições Particulares.

Para efeitos desta Condição especial facultativa entende-se por:

1. Pessoa Segura, uma das seguintes pessoas:

a) O Tomador do Seguro ou o Segurado, como proprietário ou condutor do veículo seguro;

b) O condutor do veículo seguro legalmente habilitado, desde que devidamente autorizado pelo seu proprietário;

c) Os familiares do Tomador do Seguro, do Segurado ou do condutor do veículo que sejam beneficiários do direito à indemnização;

d) Os ocupantes do veículo seguro, desde que sejam transportados gratuitamente;

e) No caso do Tomador do Seguro ou do Segurado ser uma pessoa coletiva, estão igualmente seguros os sócios, gerentes e ou administradores, assim como os familiares referidos na alínea c), enquanto ocupantes do veículo seguro.

2. Veículo Seguro, o veículo identificado nas Condições Particulares, bem como a caravana ou reboque, quando garantidos pelo contrato de seguro e atrelados ao veículo no momento da ocorrência do evento, desde que não sejam utilizados para serviços públicos e enquadrável numa das seguintes classificações:

a) Ciclomotores: veículo dotado de duas ou três rodas, com uma velocidade máxima, em patamar e por construção, não superior a 45 km/h, e com motor de cilindrada não superior a 50 cm³;

b) Quadriciclo ligeiro: veículo com velocidade máxima, em patamar e por construção, não superior a 45 km/h, cuja massa sem carga não exceda 350 kg, excluída a massa das baterias no veículo elétrico, e com motor de cilindrada não superior a 50 cm³, no caso de motor de ignição comandada, ou cuja potência máxima não seja superior a 4 kW, no caso de outros motores de combustão interna ou de motor elétrico;

c) Quadriciclo pesado: veículo com motor de potência não superior a 15kW e cuja massa sem carga, excluída a massa das baterias no caso de veículos elétricos, não exceda 400 kg ou 550 kg, consoante se destine, respetivamente, ao transporte de passageiros ou de mercadorias;

d) Motociclo: veículo dotado de duas rodas, com ou sem carro lateral, com motor de propulsão com cilindrada superior a 50 cm³, no caso de motor de combustão interna, ou que, por construção, exceda em patamar a velocidade de 45 km/h;

e) Automóvel ligeiros de passageiros e/ou de mercadorias: veículo com peso bruto igual ou inferior a 3500 kg e com lotação não superior a 9 lugares, incluindo o do condutor.

§Único: Exclusões: Não ficam abrangidos pela presente Condição especial facultativa os veículos classificados nas alíneas seguintes:

a) Táxis: veículo automóvel ligeiro de passageiros de aluguer afeto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios;

b) Veículos letra A: veículo automóvel ligeiro de passageiros de aluguer, afeto ao transporte público, não equipado com taxímetro;

c) Veículos letra T: veículo automóvel ligeiro de passageiros de aluguer, afetos a transportes de aluguer de carácter turístico, incluídos em contingentes fixados para zonas turísticas e explorados e conduzidos por motoristas de turismo.

3. Sinistro, o evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa suscetível de fazer funcionar a presente Condição especial facultativa.

4. Despesas, consideram-se despesas os gastos necessários para garantir a defesa das Pessoas Seguras e que se relacionem diretamente com:

- a) Averiguação, instrução e regularização do sinistro;
 - b) Honorários do advogado e/ou solicitador da pessoa segura;
 - c) Custas e/ou taxas de justiça a cargo da Pessoa Segura por decisão do tribunal competente, em relação a qualquer procedimento legal ao abrigo desta Condição especial facultativa.
- 5. Litígio**, divergência ou situação conflitual em que a Pessoa Segura faz valer um direito seu, contesta uma pretensão de outrem ou se defende em tribunal.
- 6. Empresa gestora**, serviço executado por entidade que se ocupa da gestão e regularização, por conta do Segurador, das garantias concedidas por esta Condição especial facultativa.

026.1 Defesa e proteção jurídica – Riscos cobertos

Nos termos, condições e exclusões desta Condição especial facultativa, e até aos limites fixados no **ponto 23.12**, a Zurich garante os seguintes riscos:

1. Proteção Jurídica

1.1. Defesa Penal

A Zurich compromete-se a suportar as despesas inerentes à defesa penal da Pessoa Segura, se esta for acusada da prática de crime por negligência em consequência de acidente de viação.

Ao abrigo desta garantia a Zurich suporta igualmente, as despesas inerentes à defesa penal da Pessoa Segura se esta, tendo sido acusada pela prática de um crime cometido com dolo, venha a ser absolvida ou condenada por conduta negligente.

1.2. Defesa Cível

A Zurich compromete-se a suportar as despesas inerentes à defesa cível da Pessoa Segura, em Ação emergente de acidente de viação.

1.3. Reclamação de Danos

A Zurich compromete-se a suportar as despesas inerentes à reclamação, extrajudicial ou judicial, com vista à obtenção de terceiros responsáveis, das indemnizações por todos os danos patrimoniais e/ou não patrimoniais devidos à Pessoa Segura, em consequência de acidente de viação que envolva o veículo seguro.

1.4. Reclamação de Prestações Garantidas por Outras Coberturas de Seguro

A Zurich garante à Pessoa Segura a assistência na reclamação judicial de que carecer para, em consequência de um acidente de viação, exercer os seus direitos emergentes de outras garantias e coberturas da apólice de seguro de que for titular respeitante ao veículo.

Esta garantia inclui também:

- a) A reclamação de danos causados ao veículo seguro por acontecimentos alheios à circulação, que não tenha origem contratual;

b) A reclamação dos danos causados ao veículo seguro quando este se encontrar sob custódia ou depósito de terceiros;

c) A reclamação amigável e judicial, ao terceiro responsável dos danos causados ao veículo seguro durante o seu transporte por terceiros com carácter contratual.

2. Reclamação em Caso de Reparação Defeituosa do Veículo Seguro

2.1. Quando o veículo em consequência de acidente ou avaria, for reparado e tal reparação se mostrar defeituosa, de acordo com a informação do perito nomeado pela Zurich, esta garantirá, até ao limite fixado no **ponto 34.12**, as despesas inerentes à reclamação extrajudicial ou judicial de:

a) Danos sofridos pela Pessoa Segura;

b) Indemnizações, exigidas à Pessoa Segura, por danos sofridos por terceiros em consequência de acidente ou avaria motivada pela reparação defeituosa do veículo seguro;

c) Montante das despesas de reparação necessárias para corrigir a reparação defeituosa;

2.2. Esta garantia só funcionará após um período de carência de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor da presente Condição especial facultativa.

3. Cauções

A Zurich garante, dentro dos limites fixados no **ponto 34.12**, o pagamento de caução que seja exigido à Pessoa Segura, no âmbito de um processo de natureza penal, necessária para garantir a sua liberdade provisória, em consequência de acidente de viação

O pagamento de qualquer caução será feito sob a forma de adiantamento, ficando o seu responsável com a obrigação de reembolsar a Zurich do montante do mesmo, logo que a entidade depositária se proponha devolver esse valor, ou se torne definitivo que não o devolverá.

4. Adiantamento de Indemnizações Fixadas Judicialmente

A Zurich dentro dos limites estabelecidos no **ponto 34.12**, adiantará à Pessoa Segura a indemnização estipulada a seu favor, em sentença transitada em julgado e proferida por um tribunal português, em processo emergente de acidente de viação, no qual tenha participado o veículo seguro, desde que o terceiro condenado tenha uma morada localizada e não tenha sido declarado insolvente, ou que exista um responsável civil direto ou subsidiário que cumpra as mesmas condições.

O pagamento da indemnização será feito sob a forma de adiantamento, ficando a Pessoa Segura com a obrigação de reembolsar a Zurich do montante da mesma no prazo de seis meses, a contar da data da respetiva sentença executória. A obrigação de reembolso será titulada em declaração de dívida, assinada pelo respetivo responsável.

026.2 Defesa e proteção jurídica – Extensão de garantias

A Zurich suportará, dentro dos limites estabelecidos e mencionados no **ponto 34.12**:

1. Os custos administrativos relativos à gestão dos sinistros;

2. Os honorários e despesas originados pela intervenção de advogado ou solicitador;

3. Os honorários e despesas originados pela intervenção de peritos ou árbitros;

4. As taxas de justiça e custas judiciais referentes a processo no âmbito das garantias do presente contrato;

Os pagamentos e/ou reembolsos devidos ao abrigo desta Condição especial facultativa serão pagos, pela empresa gestora, após trânsito em julgado da decisão judicial e mediante a apresentação dos respetivos documentos justificativos.

026.3 Defesa e proteção jurídica – Cobertura complementar

1. Contraordenações ao Código da Estrada.

A Zurich compromete-se a suportar as despesas inerentes à defesa da Pessoa Segura, decorrente de sinistro garantido ao abrigo das coberturas efetivamente contratadas, nos processos por contraordenações por infração às leis e regulamentos referentes à circulação rodoviária.

2. Procedimentos em Caso de Contraordenação

A Pessoa Segura deverá enviar no prazo de 2 dias, após receção do auto de autuação ou da imposição de sanção ou qualquer outra notificação que receba de um Organismo sancionador, para que a Zurich possa, em seu nome, apresentar as contestações ou recursos adequados às sanções, nos termos e prazos legais.

Se da análise do auto ou notificação concluir que foi ofendido algum preceito legal, impugnará os mesmos (em nome da Pessoa Segura que assinará todas as reclamações ou recursos) em todas as instâncias administrativas.

Para o efeito, a Pessoa Segura obriga-se a manter atual a sua morada para onde a Zurich enviará cópia de todas as reclamações, enviadas à autoridade reclamada.

Se a Zurich concluir não haver fundamento legal para a reclamação, arquivará de imediato, o auto ou notificação avisando a Pessoa Segura por decisão fundamentada.

026.4 Defesa e proteção jurídica – Limite Territorial

As garantias conferidas ao abrigo da presente Condição especial facultativa são válidas para os eventos ocorridos no espaço territorial estabelecido para a apólice de seguro automóvel.

026.5 Defesa e proteção jurídica – Exclusões

Além das exclusões contidas nas Condições Gerais da apólice de seguro automóvel, ficam excluídos desta garantia:

1. As ações ou litígios entre as Pessoas Seguras;

2. As ações ou litígios entre qualquer das Pessoas Seguras e a Zurich, sem prejuízo do disposto no ponto 34.7;

3. Quaisquer importâncias a que a Pessoa Segura seja condenada judicialmente a título de:

a) Pedido de terceiros na ação e respetivos juros;

b) Procuradoria e custas do processo à parte contrária.

4. O pagamento de multas, coimas e indemnizações que sejam da responsabilidade pessoal da Pessoa Segura ou de testemunhas por ele indicadas;

5. Quaisquer montantes relativos a impostos ou outras obrigações de natureza fiscal;

6. O custo de viagens da Pessoa Segura e de testemunhas quando tenham de se deslocar, quer dentro de Portugal, quer para o estrangeiro, a fim de estarem presentes num processo judicial coberto pela apólice;

7. O acidente de viação em que o condutor do veículo seguro não seja titular de licença de condução ou não possua carta de condução válida;

8. O acidente de viação em que o condutor do veículo seguro não esteja autorizado a conduzi-lo;

9. A defesa das Pessoas Seguras quando conduzindo com taxa de alcoolémia superior à permitida ou sob o efeito de estupefacientes, outras drogas ou produtos tóxicos;

10. A defesa penal ou civil da Pessoa Segura emergente de conduta intencional ou ação em que a Pessoa Segura seja acusada de crime dolosamente praticado;

11. A defesa da Pessoa Segura em litígios que ocorram após o evento e tenham por base direitos cedidos, sub-rogados, ou emergentes de créditos solidários;

12. Factos, circunstâncias ou danos já existentes à data do sinistro ou ocorridos antes da entrada em vigor do presente contrato;

13. As despesas inerentes a uma ação judicial a propor pela Pessoa Segura, com vista à sua indemnização por danos sofridos quando:

a) A Zurich considerar que tal não apresenta suficientes probabilidades de sucesso, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do ponto 34.6;

b) A Zurich considerar justa e suficiente a proposta de indemnização apresentada pelo terceiro responsável, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do ponto 34.6;

c) A Zurich considerar que não se justifica interpor recurso da decisão judicial proferida, sem prejuízo do n.º 5 do ponto 34.6;

d) O terceiro for insolvente;

e) O valor dos danos for inferior ao mais elevado salário mínimo nacional mensal;

14. Os acidentes de viação decorrentes de participação do veículo seguro em competições e provas desportivas;

15. As despesas e honorários de advogado ou solicitador que tenham sido efetuadas sem que a Zurich tenha sido devida e previamente informada da sua designação;

16. Relativamente à cobertura complementar contraordenações ao Código da Estrada, em conformidade com o ponto 34.3, ficam expressamente excluídas:

- a) A impugnação judicial das decisões das autoridades administrativas;**
- b) Contraordenações derivadas de ato doloso;**
- c) Contraordenações aplicadas em território estrangeiro;**
- d) Contraordenações cometidas durante a condução sob o efeito de álcool, estupefacientes, outras drogas ou produtos tóxicos;**
- e) Contraordenações por estacionamento;**
- f) Contraordenações por excesso de velocidade.**

026.6 Defesa e proteção jurídica – Direito das pessoas seguras

A Pessoa Segura tem direito a:

- 1.** Escolher livremente um advogado ou qualquer outra pessoa com qualificações legalmente aceites, para defender, representar ou servir os seus interesses em caso de processo judicial ou administrativo, ou ainda quando exista conflito de interesses entre si e a Zurich;
- 2.** A Pessoa Segura pode optar por advogado da rede da Zurich se assim o entender e se for de sua livre vontade;
- 3.** Se o advogado nomeado pela Pessoa Segura tiver domicílio profissional fora da Comarca onde corre o processo, ficam a cargo desta as despesas de deslocação, alimentação e alojamento daquele;
- 4.** Recorrer ao processo de arbitragem previsto na Cláusula 35.^a das Condições Gerais do seguro automóvel, em caso de diferendo que resulte de divergência de opiniões entre a Pessoa Segura e a Zurich, quer sobre a interpretação das cláusulas deste contrato, quer sobre a oportunidade de intentar ou prosseguir uma ação ou recurso, sem prejuízo do estipulado no número seguinte;
- 5.** Prosseguir com a ação judicial ou com o recurso de uma decisão judicial a expensas suas, sem prejuízo de poder recorrer ao processo de arbitragem, sempre que Zurich considere que a sua pretensão não apresenta suficientes probabilidades de sucesso ou que a proposta feita pela parte contrária é razoável ou que não se justifica interposição de recurso de uma decisão judicial;
- 6.** Ser reembolsada das despesas que tenha efetuado quando, nas situações previstas no número anterior, consiga um resultado mais favorável do que aquele que lhe foi proposto pela empresa gestora;
- 7.** Ser informada pela Zurich sempre que surja um conflito de interesses ou quando exista desacordo quanto à resolução do litígio, dos direitos referidos nos números anteriores.

SÚNICO: O conflito de interesses decorre, nomeadamente, do facto de a Zurich garantir a cobertura de proteção jurídica a ambas as partes em litígio ou ter contratado com o Tomador do Seguro outro seguro de qualquer outro ramo que possa ser acionado pelos danos que podem ser reclamados ao abrigo desta Condição especial facultativa.

026.7 Defesa e proteção jurídica – Obrigações das pessoas seguras

Além das obrigações constantes do capítulo VII das Condições Gerais da apólice e das previstas nesta Condição especial facultativa, as Pessoas Seguras ficam, igualmente obrigadas a:

1. Transmitir à Zurich no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis após a sua receção, todos os avisos, citações, requerimentos, cartas, notificações e, em geral, todos os documentos judiciais ou extrajudiciais relacionados com o sinistro, assim como as causas, as circunstâncias e consequências do acidente, nomes dos intervenientes e das testemunhas;
2. Consultar atempadamente a Zurich por correio registado ou outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência necessária relativamente ao termo do eventual prazo a decorrer, sobre a oportunidade de intentar Ação ou recurso de sentença proferida, bem como sobre eventuais propostas de transação que lhes sejam dirigidas, sob pena de, não o fazendo, perder os direitos relativos às coberturas de Proteção Jurídica garantidos por este contrato;
3. Participar o litígio antes de constituir advogado, isto é, não suscitar a intervenção de qualquer advogado ou profissional habilitado sem disso informar previamente a Zurich sem obter a respetiva anuência destas;
4. Reembolsar a Zurich, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, de todo e qualquer adiantamento concedido ao abrigo das garantias da apólice;
5. Não omitir factos relevantes que lhe sejam imputáveis e que comprometam o desenrolar do processo, sob pena de perder os direitos abrangidos nesta Condição especial facultativa, ficando a Zurich com o direito de regresso em relação às despesas que tenha efetuado no âmbito desse processo;
6. Fornecer à Zurich os documentos justificativos das despesas efetuadas e garantidas pela presente Condição especial facultativa.

026.8 Defesa e proteção jurídica – Procedimento em caso de sinistro

1. Uma vez recebida a participação de sinistro a coberto da presente Condição especial facultativa, a Zurich procederá à sua apreciação e informará a Pessoa Segura, com a maior brevidade possível, por escrito e de forma fundamentada, se concluir que o evento participado não está contemplado pelas garantias da apólice ou se a pretensão não apresenta probabilidades de sucesso;
2. Aceite a participação, a Zurich promoverá as diligências adequadas a uma resolução extrajudicial ou judicial do litígio;
3. Se não for possível obter um acordo extrajudicial e se entender viável e necessário o recurso à via judicial, a Zurich dará, por escrito, a sua anuência à livre escolha de um advogado, por parte da Pessoa Segura ou à confirmação da solicitação de advogado efetuada pela Pessoa Segura à Zurich para a sua defesa e representação;
4. Os profissionais do foro gozarão de toda a liberdade na direção técnica do litígio, sem dependerem de quaisquer instruções da Zurich, a qual também não responde pela atuação daqueles nem pelo resultado final dos seus procedimentos.

§Único: Não obstante, os profissionais nomeados pela Pessoa Segura deverão manter a Zurich informada da sua atuação e da evolução do respetivo processo, enviando cópia de todas as peças processuais.

026.9 Defesa e proteção jurídica – Âmbito temporal

No âmbito da defesa da Pessoa Segura, a presente Condição especial facultativa produz os seus efeitos em relação a processos judiciais ou extrajudiciais, emergentes de sinistros ocorridos durante a vigência da apólice que garante o veículo interveniente.

026.10 Defesa e proteção jurídica – Sub-rogação

A Zurich, sempre que for caso disso, ficarão sub-rogadas em todos os direitos de natureza patrimonial que à Pessoa Segura sejam reconhecidos no âmbito do processo judicial abrangido pelas garantias desta Condição especial facultativa, designadamente o reembolso de custas e outros gastos judiciais.

026.11 Defesa e proteção jurídica – Casos omissos

Nos casos omissos neste contrato vigorarão as disposições legais em vigor.

026.12 Defesa e proteção jurídica – Garantias e limites de indemnização

Garantias		Limite de indemnização
1. Proteção jurídica	Honorários com a Defesa em processo penal em consequência de acidente de viação	1.500 €
	Honorários com a Defesa em processo cível em consequência de acidente de viação	1.500 €
2. Reclamação em caso de reparação defeituosa do veículo		2.500 €
3. Cauções		4.500 €
4. Adiantamento de indemnizações fixadas judicialmente	Por sinistro	2.500 €
	Por anuidade	6.500 €
5. Custos administrativos relativos à gestão de sinistro.		1.500€
6. Contraordenações ao código da estrada		250 €
7. Despesas processuais incluindo taxas de justiça		1.500 €

Condições Gerais

Condições Particulares aplicáveis ao seguro obrigatório de responsabilidade civil (Parte I e Parte II), e às Condições especiais facultativas do seguro automóvel (Parte III)

(Aplicáveis segundo a indicação inserta na Apólice)

As seguintes cláusulas integram a Apólice, no que respeita ao Seguro Automóvel Obrigatório, Seguro obrigatório de responsabilidade civil e condições especiais facultativas do seguro automóvel, desde que expressamente contratadas e indicadas nas Condições Particulares.

802 Seguro de garagem

803 Seguro de automobilista

810 Novo titular

814 Extensão territorial / aumento temporário do limite de responsabilidade civil

826 Credor

827 Cálculo do prémio

Seguro de garagem [Condição Particular 802]

1. A presente Apólice garante os garagemistas, tal como se definem nas Condições Especiais 001 e 002, desde que a condução seja feita pelo portador da carta de condução mencionada na Apólice e para as coberturas gerais e especiais em concreto subscritas no âmbito do presente contrato, nos termos contratados.

Seguro de automobilista [Condição Particular 803]

Esta apólice cobre os riscos e importâncias máximas nela fixadas, quanto a sinistros, ocorridos em qualquer veículo do tipo e cilindrada nela indicados, desde que o responsável pela condução seja o portador da carta de condução referida nas Condições Particulares.

O Segurado deverá, ao participar o sinistro, fazer prova de que o carro era conduzido pelo condutor referido na apólice.

A cobertura da apólice é extensiva à condução do veículo, averbado em nome do detentor da carta segura e cujas características constam do contrato, quando conduzido pelo titular da referida carta de condução.

O âmbito territorial deste seguro fica limitado a Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, não produzindo efeitos fora desse espaço.

Novo titular [Condição Particular 810]

Por esta ata adicional declara-se que os direitos e obrigações do Segurado deste contrato foram transferidos para a entidade designada por Tomador do Seguro conforme informação escrita em poder da Zurich.

A morada do Tomador do Seguro é a que se indica nesta Ata Adicional.

Extensão territorial / aumento temporário do limite de responsabilidade civil [Condição Particular 814]

As garantias da presente apólice são válidas para os países constantes do contrato e/ou da presente ata adicional, dentro dos limites fixados nas Condições Particulares e de harmonia com a carta verde emitida pela Zurich.

Declara-se, ainda, que a responsabilidade da Zurich pelas perdas e danos causados a terceiros em consequência de fogo ou explosão provocados por faúlhas ou faíscas do veículo seguro, fica limitada às quantias estabelecidas no âmbito do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.

Findo o prazo correspondente ao da extensão territorial continuam prevalecendo todas as condições e cláusulas anteriores.

Credor [Condição Particular 826]

As Partes acordam que a Zurich não procederá à anulação da apólice nem ao pagamento de qualquer indemnização por sinistro relativo a interesses protegidos pelo presente contrato, sem conferir a terceiros credores, titulares dos direitos ressalvados da apólice, o direito de:

1. Proceder ao pagamento do prémio já vencido, desde que esse pagamento seja efetuado num período não superior a 30 dias subsequentes à data do vencimento.
2. Invocar a sua garantia creditória em relação a indemnização por sinistro

Cálculo do prémio [Condição Particular 827]

O método de cálculo do prémio terá em consideração os seguintes fatores de risco: características e tipo de viatura, idade, carta de condução, zona de circulação da viatura, bem como a experiência de condução e experiência do risco (Bónus/Malus).

Condições Gerais

Condições Particulares aplicáveis às Condições especiais facultativas do Seguro Automóvel (Parte III)

(Aplicáveis segundo a indicação inserta na Apólice)

As seguintes cláusulas integram a Apólice, no que respeita ao Seguro Especial, desde que expressamente contratadas e indicadas nas Condições Particulares.

800 Franquia / danos próprios

801 Cobertura de responsabilidade civil de veículos de carga

805 Passageiros transportados na cabina

806 Exclusão dos riscos de laboração

807 Serviços de reboques

808 Veículos com reboque, tratores, motocultivadores

809 Danos próprios / matrícula estrangeira

811 Insuficiência de cobertura

812 Passageiros transportados na caixa de carga

813 Passageiros transportados em ambulâncias

815 Inutilização de vestuário e/ou calçado / destruição ou roubo de bagagens (ocupantes de viaturas)

816 Grau de desvalorização (ocupantes de viaturas)

817 Franquia / riscos catastróficos da natureza e queda de aeronaves (Condição especial facultativa 006 e 026)

818 Franquia / atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem (Condição especial facultativa 010 e 028)

819 Franquia / greves, tumultos e alterações de ordem pública (Condição especial facultativa 008 e 027)

820 Franquia / privação temporária de uso (Condição especial facultativa 009)

823 Atualização do capital seguro (danos próprios Eurotax)

824 Tabela de desvalorização (danos próprios)

825 Atualização do capital seguro (danos próprios)

828 Franquia / Quebra de vidros essencial (Condição especial facultativa 043)

829 Sublimite quebra de vidros genérica (Condição especial facultativa 010)

830 Sublimite quebra de vidros marca (Condição especial facultativa 033)

Franquia / danos próprios [Condição Particular 800]

Fica convencionado e aceite que, não obstante o disposto nesta apólice, a Zurich não será responsável pelo pagamento da percentagem / valor indicado de qualquer importância reclamada e pagável nos termos e ao abrigo das suas Condições Gerais, em consequência de perda ou dano sofrido pelo veículo seguro.

Cobertura de responsabilidade civil de veículos de carga [Condição Particular 801]

Relativamente às condições especiais facultativas do seguro automóvel, esta apólice cobre também os prejuízos ou danos a terceiros causados pela carga transportada no veículo seguro, desde que este se encontre em movimento.

§Único: Excluem-se da cobertura conferida por esta cláusula os prejuízos ou danos resultantes das operações de carga e descarga das mercadorias transportadas, e os ocasionados à própria carga (ou suas embalagens), quer durante o transporte, quer durante as operações de carga, descarga ou transbordo.

Passageiros transportados na cabina [Condição Particular 805]

Relativamente às condições especiais facultativas do seguro automóvel, declara-se que a cobertura de passageiros transportados em veículos de caixa aberta, só abrange os passageiros transportados na cabina, no número legalmente autorizado.

Exclusão dos riscos de laboração [Condição Particular 806]

Sem prejuízo das disposições imperativas do seguro obrigatório, a cobertura conferido pelo presente contrato abrange apenas os acidentes de viação, não ficando em caso algum, cobertos os danos a terceiros causados pelo veículo seguro bem como os danos sofridos pelo próprio veículo, desde que tais prejuízos sejam consequência dos trabalhos próprios e específicos da sua laboração.

Serviços de reboques [Condição Particular 807]

Esta apólice não garante “Serviços de Reboque”.

Veículos com reboque, tratores, motocultivadores [Condição Particular 808]

- a)** Sem prejuízo das disposições do Seguro obrigatório de Responsabilidade Civil (parte II) ficam excluídos os prejuízos causados por incêndio, resultantes de acidentes a coberto da apólice, quando os bens afetados se encontrem seguros por uma apólice de incêndio;
- b)** O capital garantido é único para o conjunto rebocador e reboque(s);
- c)** Que a cobertura de danos próprios abrange o reboque identificado na apólice até à quantia indicada nas Condições Particulares;
- d)** A cobertura de choque, colisão ou capotamento não produzirá os seus efeitos sempre que se verifique um sinistro com o reboque mencionado na apólice atrelado a um rebocador que esta apólice não garante.

Danos próprios / matrícula estrangeira [Condição Particular 809]

Fica declarado que, em caso de sinistro de que resulte o roubo ou a destruição total do veículo seguro, a indemnização a pagar pela Zurich será calculada tomando por base o valor do veículo no país de origem.

Insuficiência de cobertura [Condição Particular 811]

Sem prejuízo do que estabeleceram as Condições Gerais da apólice fica declarado que, em caso de sinistro, o Segurado será responsável pela percentagem correspondente ao valor do veículo que este contrato não garante, uma vez que o Segurado não aceitou que o seguro fosse feito pela totalidade conforme proposta da Zurich.

Passageiros transportados na caixa de carga [Condição Particular 812]

No que respeita às condições especiais facultativas do seguro automóvel, esta apólice garante o risco de passageiros transportados na caixa de carga do veículo seguro, desde que os mesmos sejam transportados nas condições de segurança prescritas na lei, e regulamentos em vigor e desde que o veículo disponha de assentos adequados para a sua utilização.

Inutilização de vestuário e/ou calçado / destruição ou roubo de bagagens (ocupantes de viaturas) [Condição Particular 815]

Fica expressamente convencionado que, no que respeita às condições especiais facultativas do seguro automóvel, e nos termos, condições e exclusões da apólice, se garantem os danos causados nos objetos pessoais das Pessoas Seguras, bem como o extravio ou roubo da bagagem em consequência de acidente de viação por choque, colisão, capotamento e ainda em caso de incêndio do veículo designado no contrato.

Grau de desvalorização (ocupantes de viaturas) [Condição Particular 816]

O Segurado encontra-se afetado de uma invalidez permanente parcial, cujo grau de desvalorização e respetiva localização, consta da apólice.

Franquia / riscos catastróficos da natureza e queda de aeronaves (condição especial facultativa 006) [Condição Particular 817]

Fica estabelecido que, em cada sinistro, quando escolhido um regime de franquias superior a 0%, haverá sempre que deduzir à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia escolhida sobre o valor declarado para efeitos de cálculo do prémio, no mínimo de € 125,00.

Nos termos desta Condição Particular, a presente franquia aplica-se igualmente, se contratada, à cobertura de Valor de substituição durante os três primeiros anos – riscos catastróficos da natureza e queda de aeronaves [Condição especial facultativa 026]

Franquia / atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem (condição especial facultativa 010) [Condição Particular 818]

Fica estabelecido que, em cada sinistro, quando escolhido um regime de franquias superior a 0%, haverá sempre que deduzir à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia escolhida sobre o valor declarado para efeitos de cálculo do prémio, no mínimo de € 250,00

Nos termos desta Condição Particular, a presente franquia aplica-se igualmente, se contratada, à cobertura de Valor de substituição durante os três primeiros anos – atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem [Condição especial facultativa 028]

Franquia / greves, tumultos e alterações de ordem pública (condição especial facultativa 008) [Condição Particular 819]

Fica estabelecido que, em cada sinistro, quando escolhido um regime de franquias superior a 0%, haverá sempre que deduzir à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia escolhida sobre o valor declarado para efeitos de cálculo do prémio, no mínimo de € 125,00.

Nos termos desta Condição Particular, a presente franquia aplica-se igualmente, se contratada, à cobertura de Valor de substituição durante os três primeiros anos – greves, tumultos e alterações de ordem pública [Condição especial facultativa 027]

Franquia / privação temporária de uso (condição especial facultativa 009) [Condição Particular 820]

Fica estabelecido que, em cada sinistro, a Zurich não será responsável pelos 3 (três) primeiros dias após a verificação do acidente.

Atualização do capital seguro (danos próprios Eurotax) [Condição Particular 823]

Em conformidade com o disposto no Dec. Lei 214/97 e sua cláusula 5.^a fica convencionado que a atualização do capital objeto do seguro será feita com base nos valores fixados pela empresa da especialidade na fixação de valores de viaturas EUROTAX, quer para efeitos de cálculo do prémio quer para determinação dos valores indemnizatórios.

Tabela de desvalorização (danos próprios) [Condição Particular 824]

De conformidade com o disposto nos cláusulas 2 e 4 do Dec. Lei 214/97 e a alínea b) do número 2 da cláusula 38.^a das Condições Gerais, aplica-se ao presente contrato a tabela de desvalorização que faz parte integrante desta Condição Particular.

Atualização do capital seguro (danos próprios) [Condição Particular 825]

Ao abrigo do disposto na cláusula 5.^a do Dec. Lei 214/97, fica convencionado que o valor objeto do seguro será o que é fornecido pelo Tomador do Seguro/Segurado, comprometendo-se este a fornecer à Zurich, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data aniversária do contrato, o respetivo valor a atribuir à viatura segura.

Franquia / Quebra de vidros essencial (condição especial facultativa 043) [Condição Particular 828]

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro que implique a substituição do vidro, haverá sempre que deduzir à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia de 50€.

Sublimite quebra de vidros genérica (Condição especial facultativa 010) [Condição Particular 829]

Fica, no entanto, estabelecido que o custo de reparação ou substituição e respetivos gastos de colocação de para-brisas panorâmicos, tejadilhos panorâmicos, tetos de abrir e respetivos acessórios indispensáveis à conclusão do serviço no veículo seguro, até ao máximo de 1.500 €, por sinistro e anuidade.

Sublimite quebra de vidros marca (Condição especial facultativa 033) [Condição Particular 830]

Fica, no entanto, estabelecido que o custo de reparação ou substituição e respetivos gastos de colocação de para-brisas panorâmicos, tejadilhos panorâmicos, tetos de abrir e respetivos acessórios indispensáveis à conclusão do serviço no veículo seguro, até ao máximo de 2.500 €, por sinistro e anuidade.

1.Veículos Ligeiros de passageiros a gasolina

a) Preço em novo até 12500 euros

MÊS	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO
1	-4,84%	-21,53%	-31,84%	-40,91%	-48,34%	-54,98%	-62,23%	-69,51%	-75,39%	-80,13%	-83,96%	-87,05%	-89,55%	-91,57%	-93,19%	-94,50%	-95,56%	-96,42%	-97,11%	-97,67%
2	-8,56%	-22,64%	-32,74%	-41,77%	-49,07%	-55,43%	-62,89%	-70,05%	-75,82%	-80,48%	-84,25%	-87,28%	-89,74%	-91,71%	-93,31%	-94,60%	-95,64%	-96,48%	-97,16%	-97,71%
3	-11,31%	-23,68%	-33,61%	-42,57%	-49,72%	-55,87%	-63,55%	-70,58%	-76,25%	-80,83%	-84,53%	-87,51%	-89,92%	-91,86%	-93,43%	-94,70%	-95,72%	-96,54%	-97,21%	-97,75%
4	-13,28%	-24,65%	-34,43%	-43,28%	-50,33%	-56,31%	-64,20%	-71,10%	-76,67%	-81,17%	-84,80%	-87,73%	-90,10%	-92,00%	-93,55%	-94,79%	-95,79%	-96,61%	-97,26%	-97,79%
5	-14,63%	-25,54%	-35,19%	-43,89%	-50,90%	-56,76%	-64,83%	-71,61%	-77,08%	-81,50%	-85,07%	-87,95%	-90,27%	-92,15%	-93,66%	-94,88%	-95,87%	-96,67%	-97,31%	-97,83%
6	-15,55%	-26,33%	-35,85%	-44,36%	-51,45%	-57,20%	-65,45%	-72,11%	-77,49%	-81,83%	-85,33%	-88,16%	-90,44%	-92,29%	-93,77%	-94,97%	-95,94%	-96,72%	-97,36%	-97,87%
7	-16,20%	-27,03%	-36,43%	-44,70%	-52,00%	-57,96%	-66,06%	-72,61%	-77,89%	-82,15%	-85,59%	-88,37%	-90,61%	-92,42%	-93,88%	-95,06%	-96,01%	-96,78%	-97,40%	-97,90%
8	-16,75%	-27,69%	-36,98%	-45,01%	-52,54%	-58,70%	-66,66%	-73,09%	-78,28%	-82,47%	-85,85%	-88,58%	-90,78%	-92,56%	-93,99%	-95,15%	-96,08%	-96,84%	-97,45%	-97,94%
9	-17,39%	-28,38%	-37,59%	-45,41%	-53,06%	-59,43%	-67,25%	-73,57%	-78,66%	-82,78%	-86,10%	-88,78%	-90,94%	-92,69%	-94,10%	-95,24%	-96,15%	-96,90%	-97,49%	-97,98%
10	-18,24%	-29,16%	-38,32%	-46,00%	-53,56%	-60,15%	-67,83%	-74,03%	-79,04%	-83,08%	-86,34%	-88,98%	-91,10%	-92,82%	-94,20%	-95,32%	-96,22%	-96,95%	-97,54%	-98,01%
11	-19,26%	-30,02%	-39,14%	-46,74%	-54,05%	-60,85%	-68,40%	-74,49%	-79,41%	-83,38%	-86,58%	-89,17%	-91,26%	-92,94%	-94,30%	-95,40%	-96,29%	-97,00%	-97,58%	-98,05%
12	-20,38%	-30,92%	-40,02%	-47,54%	-54,52%	-61,55%	-68,96%	-74,94%	-79,77%	-83,67%	-86,82%	-89,36%	-91,41%	-93,07%	-94,41%	-95,48%	-96,35%	-97,06%	-97,62%	-98,08%

b) Preço em novo de 12500 a 50500 euros

MÊS	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO
1	-5,12%	-22,65%	-33,32%	-42,25%	-49,67%	-56,56%	-63,06%	-69,55%	-74,90%	-79,30%	-82,94%	-85,93%	-88,40%	-90,44%	-92,12%	-93,50%	-94,64%	-95,58%	-96,36%	-97,00%
2	-8,99%	-23,85%	-34,23%	-42,94%	-50,25%	-56,93%	-63,65%	-70,03%	-75,30%	-79,63%	-83,21%	-86,16%	-88,59%	-90,59%	-92,24%	-93,61%	-94,73%	-95,65%	-96,42%	-97,05%
3	-11,82%	-24,94%	-35,12%	-43,61%	-50,83%	-57,31%	-64,23%	-70,51%	-75,69%	-79,96%	-83,48%	-86,38%	-88,77%	-90,74%	-92,37%	-93,71%	-94,81%	-95,72%	-96,47%	-97,09%
4	-13,80%	-25,93%	-35,97%	-44,26%	-51,42%	-57,71%	-64,80%	-70,98%	-76,08%	-80,28%	-83,74%	-86,60%	-88,95%	-90,89%	-92,49%	-93,81%	-94,89%	-95,79%	-96,53%	-97,14%
5	-15,13%	-26,82%	-36,77%	-44,89%	-52,03%	-58,15%	-65,37%	-71,45%	-76,46%	-80,59%	-84,00%	-86,81%	-89,13%	-91,03%	-92,61%	-93,91%	-94,98%	-95,86%	-96,59%	-97,19%
6	-16,00%	-27,63%	-37,51%	-45,50%	-52,68%	-58,66%	-65,92%	-71,90%	-76,84%	-80,90%	-84,26%	-87,02%	-89,30%	-91,18%	-92,73%	-94,00%	-95,06%	-95,92%	-96,64%	-97,23%
7	-16,62%	-28,36%	-38,18%	-46,10%	-53,37%	-59,32%	-66,46%	-72,35%	-77,21%	-81,21%	-84,51%	-87,23%	-89,47%	-91,32%	-92,84%	-94,10%	-95,14%	-95,99%	-96,69%	-97,27%
8	-17,18%	-29,07%	-38,80%	-46,69%	-54,07%	-59,97%	-67,00%	-72,79%	-77,57%	-81,51%	-84,75%	-87,43%	-89,64%	-91,46%	-92,96%	-94,19%	-95,21%	-96,05%	-96,75%	-97,32%
9	-17,87%	-29,81%	-39,44%	-47,28%	-54,71%	-60,61%	-67,52%	-73,23%	-77,93%	-81,80%	-85,00%	-87,63%	-89,80%	-91,59%	-93,07%	-94,29%	-95,29%	-96,12%	-96,80%	-97,36%
10	-18,85%	-30,62%	-40,11%	-47,88%	-55,27%	-61,24%	-68,04%	-73,65%	-78,28%	-82,09%	-85,24%	-87,83%	-89,97%	-91,73%	-93,18%	-94,38%	-95,36%	-96,18%	-96,85%	-97,40%
11	-20,04%	-31,49%	-40,82%	-48,48%	-55,75%	-61,86%	-68,55%	-74,07%	-78,63%	-82,38%	-85,47%	-88,02%	-90,13%	-91,86%	-93,29%	-94,47%	-95,44%	-96,24%	-96,90%	-97,44%
12	-21,35%	-32,40%	-41,54%	-49,08%	-56,17%	-62,46%	-69,05%	-74,49%	-78,97%	-82,66%	-85,70%	-88,21%	-90,28%	-91,99%	-93,40%	-94,56%	-95,51%	-96,30%	-96,95%	-97,48%

c) Preço em novo acima de 50500 euros

MÊS	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO
1	-7,90%	-29,58%	-38,36%	-45,10%	-51,91%	-57,29%	-63,38%	-69,72%	-74,97%	-79,30%	-82,89%	-85,85%	-88,30%	-90,33%	-92,00%	-93,39%	-94,53%	-95,48%	-96,26%	-96,91%
2	-13,90%	-30,57%	-39,16%	-45,72%	-52,48%	-57,72%	-63,95%	-70,20%	-75,36%	-79,63%	-83,16%	-86,07%	-88,49%	-90,48%	-92,13%	-93,49%	-94,62%	-95,55%	-96,32%	-96,96%
3	-18,27%	-31,48%	-39,93%	-46,28%	-53,09%	-58,13%	-64,52%	-70,67%	-75,75%	-79,95%	-83,42%	-86,29%	-88,67%	-90,63%	-92,25%	-93,60%	-94,70%	-95,62%	-96,38%	-97,01%
4	-21,30%	-32,30%	-40,62%	-46,82%	-53,70%	-58,50%	-65,08%	-71,13%	-76,13%	-80,26%	-83,68%	-86,51%	-88,85%	-90,78%	-92,38%	-93,70%	-94,79%	-95,69%	-96,44%	-97,05%
5	-23,26%	-33,04%	-41,20%	-47,36%	-54,26%	-58,82%	-65,63%	-71,58%	-76,50%	-80,57%	-83,94%	-86,72%	-89,02%	-90,92%	-92,50%	-93,80%	-94,87%	-95,76%	-96,49%	-97,10%
6	-24,42%	-33,69%	-41,65%	-47,95%	-54,73%	-59,08%	-66,17%	-72,03%	-76,87%	-80,88%	-84,19%	-86,93%	-89,19%	-91,07%	-92,61%	-93,89%	-94,95%	-95,83%	-96,55%	-97,15%
7	-25,07%	-34,25%	-41,95%	-48,60%	-55,10%	-59,72%	-66,70%	-72,47%	-77,24%	-81,18%	-84,44%	-87,14%	-89,36%	-91,21%	-92,73%	-93,99%	-95,03%	-95,89%	-96,60%	-97,19%
8	-25,47%	-34,79%	-42,21%	-49,26%	-55,40%	-60,36%	-67,22%	-72,90%	-77,60%	-81,48%	-84,68%	-87,34%	-89,53%	-91,34%	-92,84%	-94,08%	-95,11%	-95,96%	-96,66%	-97,24%
9	-25,91%	-35,36%	-42,55%	-49,88%	-55,70%	-60,98%	-67,74%	-73,33%	-77,95%	-81,77%	-84,93%	-87,54%	-89,70%	-91,48%	-92,96%	-94,18%	-95,19%	-96,02%	-96,71%	-97,28%
10	-26,60%	-36,02%	-43,06%	-50,42%	-56,05%	-61,59%	-68,25%	-73,75%	-78,29%	-82,05%	-85,16%	-87,73%	-89,86%	-91,61%	-93,07%	-94,27%	-95,26%	-96,08%	-96,76%	-97,32%
11	-27,51%	-36,76%	-43,71%	-50,92%	-56,44%	-62,20%	-68,75%	-74,16%	-78,64%	-82,34%	-85,40%	-87,93%	-90,02%	-91,75%	-93,18%	-94,36%	-95,34%	-96,14%	-96,81%	-97,36%
12	-28,53%	-37,55%	-44,41%	-51,40%	-56,86%	-62,79%	-69,24%	-74,57%	-78,97%	-82,61%	-85,63%	-88,12%	-90,17%	-91,88%	-93,28%	-94,45%	-95,41%	-96,20%	-96,86%	-97,41%

Veículos Ligeiros De Passageiros A Diesel

a) Preço em novo até 17500 euros

MÊS	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO
1	-4,77%	-17,68%	-29,01%	-37,09%	-45,70%	-51,75%	-58,38%	-65,01%	-70,58%	-75,26%	-79,20%	-82,51%	-85,30%	-87,64%	-89,60%	-91,26%	-92,65%	-93,82%	-94,80%	-95,63%
2	-8,20%	-18,94%	-29,97%	-37,80%	-46,36%	-52,24%	-58,98%	-65,51%	-71,00%	-75,62%	-79,50%	-82,76%	-85,51%	-87,81%	-89,75%	-91,38%	-92,76%	-93,91%	-94,88%	-95,69%
3	-10,51%	-20,14%	-30,93%	-38,47%	-47,00%	-52,72%	-59,57%	-66,00%	-71,42%	-75,97%	-79,79%	-83,01%	-85,71%	-87,99%	-89,90%	-91,51%	-92,86%	-94,00%	-94,95%	-95,76%
4	-11,93%	-21,27%	-31,82%	-39,12%	-47,59%	-53,17%	-60,15%	-66,49%	-71,83%	-76,31%	-80,08%	-83,25%	-85,92%	-88,16%	-90,05%	-91,63%	-92,96%	-94,08%	-95,03%	-95,82%
5	-12,68%	-22,30%	-32,59%	-39,78%	-48,14%	-53,59%	-60,72%	-66,97%	-72,23%	-76,65%	-80,37%	-83,49%	-86,12%	-88,33%	-90,19%	-91,75%	-93,06%	-94,17%	-95,10%	-95,88%
6	-12,99%	-23,23%	-33,19%	-40,48%	-48,63%	-53,95%	-61,28%	-67,45%	-72,63%	-76,99%	-80,65%	-83,73%	-86,32%	-88,50%	-90,33%	-91,87%	-93,16%	-94,25%	-95,17%	-95,94%
7	-13,07%	-24,05%	-33,60%	-41,23%	-49,06%	-54,61%	-61,84%	-67,91%	-73,02%	-77,32%	-80,93%	-83,96%	-86,52%	-88,66%	-90,47%	-91,99%	-93,26%	-94,33%	-95,24%	-95,99%
8	-13,15%	-24,82%	-33,92%	-42,02%	-49,46%	-55,26%	-62,38%	-68,37%	-73,41%	-77,64%	-81,20%	-84,19%	-86,71%	-88,83%	-90,60%	-92,10%	-93,36%	-94,42%	-95,30%	-96,05%
9	-13,46%	-25,57%	-34,31%	-42,81%	-49,86%	-55,90%	-62,92%	-68,83%	-73,79%	-77,96%	-81,47%	-84,42%	-86,90%	-88,99%	-90,74%	-92,21%	-93,45%	-94,50%	-95,37%	-96,11%
10	-14,15%	-26,36%	-34,87%	-43,57%	-50,30%	-56,54%	-63,46%	-69,27%	-74,17%	-78,28%	-81,74%	-84,64%	-87,09%	-89,14%	-90,87%	-92,33%	-93,55%	-94,57%	-95,44%	-96,16%
11	-15,17%	-27,20%	-35,56%	-44,31%	-50,77%	-57,16%	-63,98%	-69,71%	-74,54%	-78,59%	-82,00%	-84,86%	-87,27%	-89,30%	-91,00%	-92,44%	-93,64%	-94,65%	-95,50%	-96,22%
12	-16,39%	-28,08%	-36,33%	-45,01%	-51,25%	-57,77%	-64,50%	-70,15%	-74,90%	-78,90%	-82,26%	-85,08%	-87,46%	-89,45%	-91,13%	-92,54%	-93,73%	-94,73%	-95,57%	-96,27%

b) Preço em novo de 17500 a 64500 euros

MÊS	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO
1	-4,74%	-20,06%	-30,57%	-39,61%	-48,11%	-55,68%	-61,06%	-66,07%	-70,44%	-74,25%	-77,56%	-80,45%	-82,97%	-85,16%	-87,07%	-88,73%	-90,18%	-91,45%	-92,55%	-93,51%
2	-8,26%	-21,27%	-31,47%	-40,30%	-48,74%	-56,04%	-61,50%	-66,46%	-70,78%	-74,54%	-77,82%	-80,67%	-83,16%	-85,33%	-87,22%	-88,86%	-90,30%	-91,55%	-92,63%	-93,58%
3	-10,75%	-22,38%	-32,35%	-40,96%	-49,39%	-56,41%	-61,94%	-66,84%	-71,11%	-74,83%	-78,07%	-80,89%	-83,35%	-85,50%	-87,36%	-88,99%	-90,41%	-91,64%	-92,72%	-93,66%
4	-12,42%	-23,38%	-33,20%	-41,63%	-50,08%	-56,81%	-62,38%	-67,22%	-71,44%	-75,12%	-78,32%	-81,11%	-83,54%	-85,66%	-87,51%	-89,12%	-90,52%	-91,74%	-92,80%	-93,73%
5	-13,46%	-24,29%	-34,01%	-42,33%	-50,79%	-57,27%	-62,81%	-67,60%	-71,77%	-75,40%	-78,57%	-81,33%	-83,73%	-85,82%	-87,65%	-89,24%	-90,62%	-91,83%	-92,88%	-93,80%
6	-14,09%	-25,09%	-34,75%	-43,08%	-51,54%	-57,80%	-63,23%	-67,97%	-72,09%	-75,68%	-78,81%	-81,54%	-83,92%	-85,99%	-87,79%	-89,36%	-90,73%	-91,92%	-92,96%	-93,87%
7	-14,49%	-25,81%	-35,42%	-43,89%	-52,32%	-58,28%	-63,65%	-68,33%	-72,41%	-75,96%	-79,05%	-81,75%	-84,10%	-86,15%	-87,93%	-89,48%	-90,84%	-92,02%	-93,04%	-93,94%
8	-14,88%	-26,49%	-36,07%	-44,73%	-53,08%	-58,76%	-64,07%	-68,69%	-72,72%	-76,23%	-79,29%	-81,96%	-84,28%	-86,30%	-88,07%	-89,60%	-90,94%	-92,11%	-93,12%	-94,01%
9	-15,44%	-27,19%	-36,72%	-45,52%	-53,78%	-59,23%	-64,48%	-69,05%	-73,03%	-76,51%	-79,53%	-82,17%	-84,46%	-86,46%	-88,20%	-89,72%	-91,05%	-92,20%	-93,20%	-94,08%
10	-16,33%	-27,96%	-37,42%	-46,24%	-54,37%	-59,69%	-64,88%	-69,40%	-73,34%	-76,77%	-79,76%	-82,37%	-84,64%	-86,62%	-88,34%	-89,84%	-91,15%	-92,29%	-93,28%	-94,15%
11	-17,48%	-28,80%	-38,15%	-46,89%	-54,87%	-60,15%	-65,28%	-69,75%	-73,65%	-77,04%	-79,99%	-82,57%	-84,81%	-86,77%	-88,47%	-89,96%	-91,25%	-92,38%	-93,36%	-94,21%
12	-18,76%	-29,67%	-38,89%	-47,50%	-55,30%	-60,61%	-65,68%	-70,10%	-73,95%	-77,30%	-80,22%	-82,77%	-84,99%	-86,92%	-88,60%	-90,07%	-91,35%	-92,46%	-93,43%	-94,28%

c) Preço em novo acima de 64500 euros

MÊS	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO
1	-7,21%	-25,52%	-36,14%	-45,68%	-53,33%	-60,62%	-65,90%	-71,06%	-75,45%	-79,16%	-82,32%	-85,00%	-87,27%	-89,20%	-90,83%	-92,22%	-93,40%	-94,40%	-95,25%	-95,97%
2	-12,53%	-26,81%	-37,11%	-46,49%	-53,99%	-60,87%	-66,36%	-71,46%	-75,78%	-79,45%	-82,56%	-85,20%	-87,44%	-89,34%	-90,96%	-92,33%	-93,49%	-94,48%	-95,31%	-96,02%
3	-16,27%	-28,06%	-38,05%	-47,26%	-54,70%	-61,14%	-66,82%	-71,84%	-76,11%	-79,73%	-82,80%	-85,40%	-87,61%	-89,49%	-91,08%	-92,43%	-93,58%	-94,55%	-95,38%	-96,08%
4	-18,71%	-29,21%	-38,93%	-47,98%	-55,44%	-61,48%	-67,27%	-72,23%	-76,43%	-80,00%	-83,03%	-85,60%	-87,78%	-89,63%	-91,20%	-92,53%	-93,67%	-94,62%	-95,44%	-96,13%
5	-20,13%	-30,21%	-39,74%	-48,66%	-56,21%	-61,91%	-67,72%	-72,60%	-76,75%	-80,27%	-83,26%	-85,80%	-87,95%	-89,77%	-91,32%	-92,64%	-93,75%	-94,70%	-95,50%	-96,18%
6	-20,83%	-31,01%	-40,47%	-49,30%	-56,99%	-62,47%	-68,15%	-72,98%	-77,07%	-80,54%	-83,49%	-85,99%	-88,11%	-89,91%	-91,44%	-92,74%	-93,84%	-94,77%	-95,56%	-96,23%
7	-21,10%	-31,60%	-41,11%	-49,91%	-57,78%	-62,98%	-68,59%	-73,34%	-77,38%	-80,81%	-83,71%	-86,18%	-88,27%	-90,05%	-91,56%	-92,84%	-93,92%	-94,84%	-95,62%	-96,29%
8	-21,22%	-32,09%	-41,72%	-50,48%	-58,52%	-63,48%	-69,01%	-73,71%	-77,69%	-81,07%	-83,94%	-86,37%	-88,43%	-90,18%	-91,67%	-92,93%	-94,00%	-94,91%	-95,68%	-96,34%
9	-21,48%	-32,64%	-42,38%	-51,04%	-59,16%	-63,98%	-69,44%	-74,06%	-77,99%	-81,33%	-84,15%	-86,55%	-88,59%	-90,32%	-91,78%	-93,03%	-94,08%	-94,98%	-95,74%	-96,39%
10	-22,11%	-33,35%	-43,13%	-51,59%	-59,67%	-64,47%	-69,85%	-74,42%	-78,29%	-81,58%	-84,37%	-86,74%	-88,75%	-90,45%	-91,90%	-93,12%	-94,16%	-95,05%	-95,80%	-96,43%
11	-23,07%	-34,21%	-43,96%	-52,14%	-60,05%	-64,95%	-70,26%	-74,76%	-78,59%	-81,83%	-84,58%	-86,92%	-88,90%	-90,58%	-92,01%	-93,22%	-94,24%	-95,12%	-95,86%	-96,48%
12	-24,24%	-35,16%	-44,83%	-52,72%	-60,36%	-65,43%	-70,66%	-75,11%	-78,88%	-82,08%	-84,79%	-87,09%	-89,05%	-90,71%	-92,11%	-93,31%	-94,32%	-95,18%	-95,91%	-96,53%

Veículos Comerciais Ligeiros

a) Preço em novo até 25500 euros

MÊS	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO
1	-8,37%	-32,43%	-42,11%	-50,04%	-56,85%	-62,99%	-67,91%	-72,42%	-76,29%	-79,62%	-82,48%	-84,94%	-87,05%	-88,87%	-90,43%	-91,78%	-92,93%	-93,92%	-94,78%	-95,51%
2	-14,74%	-33,57%	-43,05%	-50,79%	-57,54%	-63,43%	-68,31%	-72,76%	-76,59%	-79,87%	-82,70%	-85,13%	-87,22%	-89,01%	-90,55%	-91,88%	-93,02%	-94,00%	-94,84%	-95,57%
3	-19,42%	-34,62%	-43,95%	-51,47%	-58,23%	-63,85%	-68,71%	-73,10%	-76,88%	-80,13%	-82,92%	-85,31%	-87,38%	-89,15%	-90,67%	-91,98%	-93,11%	-94,08%	-94,91%	-95,62%
4	-22,69%	-35,56%	-44,77%	-52,08%	-58,88%	-64,26%	-69,10%	-73,44%	-77,17%	-80,37%	-83,13%	-85,50%	-87,53%	-89,29%	-90,79%	-92,08%	-93,19%	-94,15%	-94,97%	-95,68%
5	-24,85%	-36,38%	-45,48%	-52,62%	-59,49%	-64,62%	-69,49%	-73,77%	-77,46%	-80,62%	-83,34%	-85,68%	-87,69%	-89,42%	-90,90%	-92,18%	-93,28%	-94,22%	-95,03%	-95,73%
6	-26,17%	-37,08%	-46,02%	-53,10%	-60,02%	-64,95%	-69,87%	-74,10%	-77,74%	-80,86%	-83,55%	-85,86%	-87,85%	-89,55%	-91,02%	-92,28%	-93,36%	-94,30%	-95,10%	-95,78%
7	-26,96%	-37,66%	-46,39%	-53,52%	-60,47%	-65,39%	-70,25%	-74,43%	-78,02%	-81,10%	-83,76%	-86,04%	-88,00%	-89,68%	-91,13%	-92,38%	-93,45%	-94,37%	-95,16%	-95,84%
8	-27,50%	-38,20%	-46,70%	-53,93%	-60,87%	-65,82%	-70,62%	-74,75%	-78,29%	-81,34%	-83,96%	-86,21%	-88,15%	-89,81%	-91,24%	-92,47%	-93,53%	-94,44%	-95,22%	-95,89%
9	-28,08%	-38,78%	-47,09%	-54,38%	-61,26%	-66,25%	-70,99%	-75,06%	-78,56%	-81,57%	-84,16%	-86,38%	-88,30%	-89,94%	-91,35%	-92,57%	-93,61%	-94,51%	-95,28%	-95,94%
10	-28,93%	-39,48%	-47,67%	-54,91%	-61,67%	-66,67%	-71,35%	-75,38%	-78,83%	-81,80%	-84,36%	-86,56%	-88,44%	-90,07%	-91,46%	-92,66%	-93,69%	-94,58%	-95,34%	-95,99%
11	-30,01%	-40,30%	-48,41%	-55,51%	-62,10%	-67,09%	-71,71%	-75,68%	-79,10%	-82,03%	-84,56%	-86,72%	-88,59%	-90,19%	-91,57%	-92,75%	-93,77%	-94,64%	-95,40%	-96,04%
12	-31,21%	-41,18%	-49,23%	-56,17%	-62,54%	-67,50%	-72,07%	-75,99%	-79,36%	-82,26%	-84,75%	-86,89%	-88,73%	-90,31%	-91,67%	-92,84%	-93,85%	-94,71%	-95,45%	-96,09%

b) Preço em novo acima de 25500 euros

MÊS	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO
1	-8,39%	-30,09%	-40,55%	-49,92%	-57,47%	-63,76%	-68,07%	-71,66%	-74,84%	-77,67%	-80,18%	-82,41%	-84,38%	-86,14%	-87,70%	-89,08%	-90,31%	-91,40%	-92,36%	-93,22%
2	-14,66%	-31,32%	-41,50%	-50,56%	-58,00%	-64,19%	-68,39%	-71,94%	-75,09%	-77,89%	-80,38%	-82,58%	-84,54%	-86,28%	-87,82%	-89,19%	-90,40%	-91,48%	-92,44%	-93,29%
3	-19,12%	-32,46%	-42,44%	-51,15%	-58,55%	-64,60%	-68,70%	-72,22%	-75,34%	-78,11%	-80,57%	-82,75%	-84,69%	-86,41%	-87,94%	-89,29%	-90,50%	-91,57%	-92,51%	-93,35%
4	-22,10%	-33,52%	-43,34%	-51,71%	-59,13%	-65,01%	-69,01%	-72,49%	-75,58%	-78,33%	-80,76%	-82,92%	-84,84%	-86,55%	-88,06%	-89,40%	-90,59%	-91,65%	-92,59%	-93,42%
5	-23,91%	-34,45%	-44,18%	-52,31%	-59,71%	-65,39%	-69,31%	-72,76%	-75,82%	-78,54%	-80,95%	-83,09%	-84,99%	-86,68%	-88,18%	-89,51%	-90,68%	-91,73%	-92,66%	-93,49%
6	-24,88%	-35,26%	-44,94%	-52,98%	-60,28%	-65,77%	-69,62%	-73,03%	-76,06%	-78,75%	-81,14%	-83,26%	-85,14%	-86,81%	-88,29%	-89,61%	-90,78%	-91,81%	-92,73%	-93,55%
7	-25,32%	-35,93%	-45,60%	-53,75%	-60,83%	-66,11%	-69,92%	-73,30%	-76,30%	-78,96%	-81,33%	-83,43%	-85,29%	-86,94%	-88,41%	-89,71%	-90,87%	-91,89%	-92,81%	-93,61%
8	-25,55%	-36,54%	-46,22%	-54,55%	-61,37%	-66,44%	-70,21%	-73,56%	-76,53%	-79,17%	-81,51%	-83,59%	-85,43%	-87,07%	-88,52%	-89,81%	-90,96%	-91,97%	-92,88%	-93,68%
9	-25,90%	-37,18%	-46,87%	-55,30%	-61,88%	-66,78%	-70,51%	-73,82%	-76,77%	-79,38%	-81,69%	-83,75%	-85,58%	-87,20%	-88,64%	-89,91%	-91,05%	-92,05%	-92,95%	-93,74%
10	-26,61%	-37,91%	-47,61%	-55,94%	-62,38%	-67,10%	-70,80%	-74,08%	-76,99%	-79,58%	-81,88%	-83,91%	-85,72%	-87,33%	-88,75%	-90,01%	-91,14%	-92,13%	-93,02%	-93,80%
11	-27,62%	-38,73%	-48,40%	-56,48%	-62,85%	-67,43%	-71,09%	-74,34%	-77,22%	-79,78%	-82,05%	-84,07%	-85,86%	-87,45%	-88,86%	-90,11%	-91,22%	-92,21%	-93,09%	-93,86%
12	-28,82%	-39,62%	-49,18%	-56,98%	-63,31%	-67,75%	-71,38%	-74,59%	-77,45%	-79,98%	-82,23%	-84,23%	-86,00%	-87,57%	-88,97%	-90,21%	-91,31%	-92,29%	-93,15%	-93,92%

a) Preço em novo até 55500 euros

MÊS	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO
1	-10,29%	-38,01%	-49,93%	-58,54%	-64,90%	-71,55%	-76,37%	-80,55%	-83,98%	-86,82%	-89,15%	-91,06%	-92,64%	-93,94%	-95,01%	-95,90%	-96,62%	-97,22%	-97,71%	-98,11%
2	-18,14%	-39,80%	-50,76%	-59,64%	-65,74%	-72,05%	-76,75%	-80,86%	-84,24%	-87,03%	-89,32%	-91,21%	-92,76%	-94,04%	-95,09%	-95,96%	-96,68%	-97,26%	-97,75%	-98,15%
3	-23,90%	-41,71%	-51,57%	-60,82%	-66,66%	-72,52%	-77,12%	-81,17%	-84,50%	-87,24%	-89,49%	-91,35%	-92,88%	-94,14%	-95,17%	-96,03%	-96,73%	-97,31%	-97,78%	-98,17%
4	-27,91%	-43,53%	-52,35%	-61,93%	-67,56%	-72,94%	-77,49%	-81,47%	-84,74%	-87,44%	-89,66%	-91,49%	-92,99%	-94,23%	-95,25%	-96,09%	-96,78%	-97,35%	-97,82%	-98,20%
5	-30,51%	-45,09%	-53,08%	-62,83%	-68,37%	-73,29%	-77,85%	-81,77%	-84,99%	-87,64%	-89,83%	-91,63%	-93,11%	-94,32%	-95,33%	-96,15%	-96,83%	-97,39%	-97,85%	-98,23%
6	-32,04%	-46,20%	-53,78%	-63,39%	-68,99%	-73,53%	-78,21%	-82,06%	-85,23%	-87,84%	-89,99%	-91,76%	-93,22%	-94,42%	-95,40%	-96,22%	-96,88%	-97,43%	-97,89%	-98,26%
7	-32,85%	-46,76%	-54,43%	-63,52%	-69,38%	-73,96%	-78,56%	-82,35%	-85,47%	-88,04%	-90,15%	-91,89%	-93,33%	-94,51%	-95,48%	-96,28%	-96,93%	-97,48%	-97,92%	-98,29%
8	-33,28%	-46,99%	-55,05%	-63,40%	-69,63%	-74,37%	-78,90%	-82,63%	-85,70%	-88,23%	-90,31%	-92,02%	-93,43%	-94,59%	-95,55%	-96,34%	-96,98%	-97,52%	-97,96%	-98,32%
9	-33,67%	-47,20%	-55,65%	-63,28%	-69,87%	-74,79%	-79,24%	-82,91%	-85,93%	-88,42%	-90,47%	-92,15%	-93,54%	-94,68%	-95,62%	-96,39%	-97,03%	-97,56%	-97,99%	-98,34%
10	-34,31%	-47,64%	-56,24%	-63,37%	-70,19%	-75,19%	-79,58%	-83,19%	-86,16%	-88,61%	-90,62%	-92,28%	-93,64%	-94,77%	-95,69%	-96,45%	-97,08%	-97,60%	-98,02%	-98,37%
11	-35,24%	-48,30%	-56,88%	-63,68%	-70,60%	-75,59%	-79,91%	-83,46%	-86,38%	-88,79%	-90,77%	-92,40%	-93,74%	-94,85%	-95,76%	-96,51%	-97,13%	-97,63%	-98,05%	-98,40%
12	-36,48%	-49,08%	-57,63%	-64,20%	-71,06%	-75,98%	-80,23%	-83,72%	-86,60%	-88,97%	-90,92%	-92,52%	-93,85%	-94,93%	-95,83%	-96,57%	-97,17%	-97,67%	-98,08%	-98,42%

b) Preço em novo acima de 55500 euros

MÊS	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO
1	-9,71%	-35,70%	-47,41%	-56,74%	-68,47%	-73,90%	-78,15%	-81,53%	-84,38%	-86,79%	-88,83%	-90,55%	-92,01%	-93,24%	-94,29%	-95,17%	-95,91%	-96,54%	-97,08%	-97,53%
2	-16,98%	-37,65%	-48,19%	-58,35%	-69,03%	-74,39%	-78,46%	-81,78%	-84,59%	-86,97%	-88,98%	-90,68%	-92,12%	-93,34%	-94,37%	-95,24%	-95,97%	-96,59%	-97,12%	-97,56%
3	-22,18%	-39,60%	-48,97%	-60,22%	-69,64%	-74,86%	-78,76%	-82,04%	-84,81%	-87,15%	-89,14%	-90,81%	-92,23%	-93,43%	-94,44%	-95,30%	-96,03%	-96,64%	-97,16%	-97,60%
4	-25,67%	-41,42%	-49,75%	-62,12%	-70,23%	-75,29%	-79,05%	-82,28%	-85,02%	-87,33%	-89,29%	-90,94%	-92,34%	-93,52%	-94,52%	-95,37%	-96,08%	-96,69%	-97,20%	-97,63%
5	-27,81%	-42,93%	-50,51%	-63,86%	-70,78%	-75,64%	-79,34%	-82,53%	-85,23%	-87,51%	-89,44%	-91,07%	-92,45%	-93,61%	-94,60%	-95,43%	-96,14%	-96,73%	-97,24%	-97,66%
6	-28,98%	-44,00%	-51,26%	-65,23%	-71,23%	-75,91%	-79,63%	-82,77%	-85,43%	-87,68%	-89,58%	-91,19%	-92,55%	-93,70%	-94,67%	-95,49%	-96,19%	-96,78%	-97,28%	-97,70%
7	-29,54%	-44,54%	-51,99%	-66,08%	-71,57%	-76,24%	-79,91%	-83,01%	-85,63%	-87,85%	-89,73%	-91,31%	-92,65%	-93,79%	-94,75%	-95,56%	-96,24%	-96,82%	-97,31%	-97,73%
8	-29,84%	-44,77%	-52,69%	-66,56%	-71,85%	-76,57%	-80,19%	-83,25%	-85,83%	-88,02%	-89,87%	-91,43%	-92,76%	-93,87%	-94,82%	-95,62%	-96,29%	-96,87%	-97,35%	-97,76%
9	-30,27%	-44,96%	-53,34%	-66,87%	-72,14%	-76,90%	-80,46%	-83,48%	-86,03%	-88,19%	-90,01%	-91,55%	-92,86%	-93,96%	-94,89%	-95,68%	-96,35%	-96,91%	-97,39%	-97,79%
10	-31,10%	-45,35%	-53,96%	-67,19%	-72,50%	-77,22%	-80,74%	-83,71%	-86,22%	-88,35%	-90,15%	-91,67%	-92,95%	-94,04%	-94,96%	-95,74%	-96,40%	-96,95%	-97,42%	-97,82%
11	-32,34%	-45,93%	-54,64%	-67,55%	-72,93%	-77,54%	-81,00%	-83,94%	-86,41%	-88,51%	-90,28%	-91,78%	-93,05%	-94,12%	-95,03%	-95,80%	-96,45%	-97,00%	-97,46%	-97,85%
12	-33,90%	-46,64%	-55,53%	-67,98%	-73,41%	-77,85%	-81,27%	-84,16%	-86,60%	-88,67%	-90,42%	-91,90%	-93,15%	-94,21%	-95,10%	-95,86%	-96,50%	-97,04%	-97,49%	-97,88%

Motociclos

MÊS	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO
1	-5,23%	-24,25%	-32,10%	-38,09%	-44,05%	-49,29%	-55,79%	-61,45%	-66,38%	-70,69%	-74,44%	-77,72%	-80,57%	-83,06%	-85,23%	-87,12%	-88,77%	-90,21%	-91,46%	-92,56%
2	-9,58%	-24,88%	-32,47%	-38,25%	-44,00%	-49,87%	-56,29%	-61,89%	-66,77%	-71,02%	-74,73%	-77,97%	-80,79%	-83,25%	-85,40%	-87,27%	-88,90%	-90,32%	-91,56%	-92,64%
3	-13,12%	-25,66%	-32,91%	-38,45%	-43,99%	-50,44%	-56,78%	-62,32%	-67,14%	-71,35%	-75,02%	-78,22%	-81,01%	-83,44%	-85,56%	-87,41%	-89,02%	-90,43%	-91,65%	-92,72%
4	-15,95%	-26,53%	-33,44%	-38,76%	-44,11%	-51,00%	-57,27%	-62,75%	-67,52%	-71,68%	-75,30%	-78,47%	-81,22%	-83,63%	-85,73%	-87,55%	-89,15%	-90,54%	-91,75%	-92,81%
5	-18,16%	-27,45%	-34,03%	-39,24%	-44,44%	-51,56%	-57,76%	-63,17%	-67,89%	-72,00%	-75,58%	-78,71%	-81,44%	-83,82%	-85,89%	-87,70%	-89,27%	-90,65%	-91,84%	-92,89%
6	-19,84%	-28,36%	-34,70%	-39,97%	-45,07%	-52,11%	-58,24%	-63,59%	-68,25%	-72,32%	-75,86%	-78,95%	-81,65%	-84,00%	-86,05%	-87,84%	-89,39%	-90,75%	-91,94%	-92,97%
7	-21,08%	-29,24%	-35,43%	-40,97%	-45,69%	-52,65%	-58,71%	-64,00%	-68,61%	-72,63%	-76,14%	-79,19%	-81,86%	-84,18%	-86,21%	-87,97%	-89,51%	-90,86%	-92,03%	-93,05%
8	-21,96%	-30,02%	-36,15%	-42,06%	-46,31%	-53,19%	-59,18%	-64,41%	-68,97%	-72,94%	-76,41%	-79,43%	-82,06%	-84,36%	-86,36%	-88,11%	-89,63%	-90,96%	-92,12%	-93,13%
9	-22,58%	-30,66%	-36,79%	-43,00%	-46,92%	-53,72%	-59,65%	-64,81%	-69,32%	-73,25%	-76,68%	-79,66%	-82,27%	-84,54%	-86,52%	-88,24%	-89,75%	-91,06%	-92,21%	-93,21%
10	-23,03%	-31,14%	-37,28%	-43,62%	-47,52%	-54,24%	-60,10%	-65,21%	-69,67%	-73,55%	-76,94%	-79,89%	-82,47%	-84,71%	-86,67%	-88,38%	-89,87%	-91,16%	-92,30%	-93,28%
11	-23,40%	-31,49%	-37,64%	-43,94%	-48,12%	-54,76%	-60,56%	-65,61%	-70,01%	-73,85%	-77,20%	-80,12%	-82,67%	-84,89%	-86,82%	-88,51%	-89,98%	-91,26%	-92,38%	-93,36%
12	-23,77%	-31,79%	-37,90%	-44,06%	-48,71%	-55,28%	-61,00%	-66,00%	-70,35%	-74,15%	-77,46%	-80,35%	-82,86%	-85,06%	-86,97%	-88,64%	-90,10%	-91,36%	-92,47%	-93,43%

Zurich Insurance Europe AG, Sucursal em Portugal Registo: Cons. Reg. Comercial de Lisboa NIPC: 980 420 636 Morada: R. Barata Salgueiro, 41, 1269-058 Lisboa, sucursal da Zurich Insurance Europe AG, Sociedade Registada na Alemanha Sede: Platz der Einheit 2, 60327 Frankfurt am Main, Alemanha
Capital Social Autorizado: 125.000.000,00 Euros Capital Social Realizado: 8.158.160,00 Euros
Tel.: 213 133 100 ⁽¹⁾ Fax: 213 133 111 ⁽¹⁾  936 869 078 ⁽²⁾ www.zurich.com.pt zurich.help@zurich.com zurich.help@zurich.com zurich.help@zurich.com **Área de Cliente:** **Z4U**
⁽¹⁾ Chamada para rede fixa nacional ⁽²⁾ Chamada para rede móvel nacional

Apoio ao Cliente 24h / 7 dias por semana: 213 816 780 Chamada para rede fixa nacional / 707 200 160 Custo por minuto (IVA incluído) de 0,16€ (móvel) / 0,11€ (fixo)